DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil. Rua Primeiro de Março n. 153

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27° DA REPUBLICA — N. 69 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1915

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Rectificações.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Despeza Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte Commercial — Estatistica Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

RECTIFICAÇÕES

Rectificações da publicação, feita no Diario Official *de 5 de fevereiro ultimo, do regulamento do Serviço de Industria Pastoril, approvado pelo decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915*

Os §§ 1° e 2° que se acham após o n. 24 do art. 1° succedem ao n. 25 do mesmo artigo.

No art. 2°, n. 3, onde se lê — 10 — diga-se — 11.

No art. 2°, n. 6, onde se lê — 11, 17 e 24 — diga-se 15, 17 e 22 a 25.

O art. 8° é assim redigido: — Art. 8.° Ficam subordinados á Directoria do Serviço de Industria Pastoril: 1°, os postos zootechnicos; 2°, as fazendas-modelo; 3°, as escolas de lacticinios; 4°, as inspectorias veterinarias districtaes; 5°, as inspecções veterinarias de portos e das fabricas de productos animaes; 6°, os postos veterinarios e de observações; 7°, as inspecções de lacticinios.

No art. 9°, entre o pessoal da secção de veterinaria, em vez de — guarda de material — leia-se — encarregado do material.

O art. 11, primeira parte, é assim redigido: — Art. 11. Os trabalhos a cargo do Serviço de Industria Pastoril nos Estados serão confiados a dez inspectorias, comprehendendo os seguintes districtos.

No art. 23, § 1°, elimine-se a palavra — officialmente.

No art. 24, onde se lê — da mesma natureza — diga-se — de origem animal.

Ao § 4° do art. 30 accrescente-se — a necropsia.

No art. 32, em vez de — citado artigo — leia-se — art. 30.

No art. 39 supprimam-se as palavras — do Sul.

O art. 43 é assim redigido: — Art. 43. Ficam obrigadas as emprezas de navegação e as estradas de ferro que transportarem gado do estrangeiro a exigir dos interessados, no ponto de embarque, attestados expedidos pelo Ministerio da Agricultura do paiz de origem ou pela repartição a que estiver affecto esse serviço, os quaes deverão ser visados pelo consul brazileiro, declarando: 1°, que no paiz de onde procedem os animaes não existe nem existiu no decurso dos dez ultimos annos peste bovina; 2°, que no alludido paiz não existem nem existiram, dentro de seis mezes, a peripneumonia contagiosa e, ha mais de um anno, a febre aphtosa.

Nos arts. 44 e 45, onde se lê — §§ 1° e 2° — diga-se — ns. 1 e 2.

No art. 45, onde se lê — qualquer — diga-se — nenhum caso.

No art. 51, em vez de — empregado — leia-se — encarregado.

No art. 57, em vez de — 1° — leia-se — 19.

No art. 65, em vez de — artigo anterior — leia-se — art. 61.

No art. 69, em vez de — 65 — leia-se — 61.

No art. 73, onde se lê — do referido estabelecimento — diga-se — referido nos arts. 63, 69 e 72.

No art. 84, em vez de — assistentes e veterinarios — leia-se — ajudantes e veterinarios.

No art. 90, onde se lê — seus portadores para as nomeações aos cargos — diga-se — seus possuidores nas nomeações para os cargos.

No art. 92, n. 8, onde se lê — sob sua jurisdicção — diga-se — do Serviço.

Nos arts. 93, § 1°, e 107, § 6°, em vez de — assistente — leia-se — ajudantes.

No art. 96 supprimam-se do § 9° as palavras — da relação — e do § 12 a palavra — boa.

No art. 107, § 2°, onde se lê — das dependencias — diga-se — ás dependencias — e em vez de — e pelo — leia-se — ou pelo.

No art. 111, § 1°, onde se lê — dos officiaes, dos assistentes e ajudantes das secções technicas — diga-se — dos ajudantes e dos officiaes.

O § 1° do art. 122 é assim redigido: — § 1.° O Governo Federal poderá entrar em accôrdo com os governos locaes e institutos scientificos, afim de que possam ser realizados nos estabelecimentos mantidos pelos mesmos, attendendo á respectiva especialidade, estudos e pesquizas, pelos inspectores veterinarios e mais funccionarios technicos da directoria, sobre as molestias que affectam o gado.

No § 3° do mesmo artigo, onde se lê — de accôrdo com o paragrapho anterior — diga-se — para os fins dos paragraphos anteriores — e em vez de — fixando — leia-se — determinando.

No art. 124, em vez de — internacional — leia-se — interestadual — e onde se lê — para isso — diga-se — disso.

No art. 128, onde se lê — de preferencia aos que se acharem — diga-se — com preferencia os que se acharem.

O art. 131 é assim redigido: — Art. 131. O serviço de informações resultante dos ns. 3 a 5 e 19 a 21 do art. 1° será feito na séde da directoria e nas das inspectorias, nos postos zootechnicos, nas fazendas-modelo e em qualquer dos outros estabelecimentos dependentes do Serviço de Industria Pastoril.

No art. 136, § 2°, onde se lê — obrigando-se igualmente a observar — diga-se — e se obrigarem a observar.

Na tabella de vencimentos annexa, em vez de — Total — leia-se — Total annual — na terceira columna de algarismos, onde igualmente se deve ler — 1:800$ para o servente da directoria (salario mensal de 150$), 1:200$ para guarda do banheiro carrapaticida, servente da inspectoria veterinaria, districtal, trabalhador da Inspectoria Veterinaria de Portos e servente do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte (cada qual com o salario mensal de 100$), 720$ a 1:200$ para servente ou trabalhador de posto veterinario e servente de posto de observação (cada qual com o salario mensal de 60$ a 100$000).

Rectificações da publicação, feita no Diario Official de 3 de fevereiro ultimo, do regulamento dos postos zootechnicos federaes approvado pelo decreto n. 11.461, de 27 de janeiro de 1915

O art. 2°, n. 1, é assim redigido:— 1°, proceder a estudos zootechnicos, especialmente sobre a acclimação e a adaptação economica das diversas raças de gado e seu aproveitamento, como productoras de força motriz, leite, carne, etc., indicando assim os methodos de criação, engorda e de exploração do leite.

No art. 4°, á palavra — agrostologia— accrescente-se — e bromatologia.

Ao titulo do capitão II, accrescente-se de cada posto.

O art. 6°, n. 6, é assim redigido:—6°, fazer, sobre a alimentação com forragens nacionaes, experiencias relativas á engorda, á producção do leite e á criação dos individuos novos, quando a isto for autorizado pelo director.

No n. 8 do art. 8°, onde se lê— a forragens alimenticias — diga-se — e das forragens alimenticias.

O art. 16 é assim redigido:— Art. 16. Nos postos zootechnicos federaes haverá, para adultos, cursos praticos e abreviados, os quaes se distribuem pelas seguintes especialidades: zootechnia e veterinaria; leiteria; agrostologia.

No art. 27, em vez de — art. 114 — leia-se — art. 113.

No titulo da tabella de vencimentos annexa, em vez de—o regulamento—leia-se—o art. 30 do regulamento — e, mais abaixo — em vez de — Total — leia-se — Total annual.

Rectificação da publicação, feita no «Diario Official» de 3 de fevereiro ultimo, do regulamento do serviço de inspecção das fabricas de productos animaes approvado pelo decreto numero 11.462, de 27 de janeiro de 1915.

No art. 3°, n. III, onde se lê — artigo 8° — diga-se — art. 19.

O art. 4° é assim redigido: — Art. 4.° Os estabelecimentos existentes ou que se vierem a fundar na vigencia deste regulamento serão obrigados a ter um ou mais inspectores veterinarios de carnes e auxiliares verificadores, a juizo do Governo e de accôrdo com a natureza e importancia de cada estabelecimento.

No art. 14, onde se lê — pelo inspector — diga-se — pelos inspectores — e em vez de — iniciaes — leia-se — marcas.

No art. 15, as disposições 3ª e 4ª são, respectivamente, 2ª e 3ª, seguindo-se á 1ª, sem numero algum, a alinea que na publicação é 2ª.

Após o art. 17, onde se lê — Art. 16. Nos estabelecimentos que possuirem em suas vizinhanças invernada ou pastos — diga-se — Art. 18. Havendo, nas vizinhanças dos estabelecimentos, invernadas ou pastos.

No paragrapho unico do art. 19, onde se lê — em lingua — diga-se — nas linguas — e em vez de — publicados nos paizes — leia-se — notificados aos paizes.

O art. 20 é assim redigido: — Art. 20. Os inspectores veterinarios e auxiliares verificadores a que se refere o art. 4° deste regulamento perceberão as gratificações de 800$ e 400$, respectivamente.

O modelo que acompanha o regulamento é o referido pelo art. 19.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Expediente de 22 de março de 1915

Autorisa-se o coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de S. Paulo a conceder guia de mudança, conforme requereu, para a capital do mesmo Estado, onde pretende fixar residencia, ao capitão ajudante de ordens da 118ª brigada de infantaria da referida milicia na comarca de Parahybuna Luiz Mazza.

Concederam-se 90 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse, ao guarda civil de 2ª classe Augusto Dormevil Ferreira.

Transmitta-se ao chefe de Policia, para providenciar, o officio em que o prefeito do Districto Federal solicita o auxilio da Policia para cumprimento das disposições legaes sobre apanha de cães nesta Capital.

Requerimentos despachados

Julio Ribeiro da Silva Menezes, escrivão do Deposito Publico do Districto Federal. — Não ha que deferir.

João Pougy de Figueiredo. — Mantenho o despacho anterior.

Manoel Fernandes de Menezes, ex-corneteiro da Brigada Policial.—Mantenho o despacho anterior.

Expediente de 19 de março de 1915

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimento despachado

Cicero Furtado. — Completo o sello dos documentos.

Dia 20

Declarou-se ao director geral da Saude Publica ter este ministerio resolvido por equidade, e para o effeito do registro dos respectivos diplomas na mesma directoria, dispensar a todos os estudantes que concluiram o curso em 1914 o pagamento do sello que, elevado ao dobro, estabelece a vigente lei da receita, n. 2.919, de 31 de dezembro do dito anno.

Requerimentos despachados

Dr. Armando Araripe, pedindo que seu diploma de doutor em medicina seja registrado na Directoria Geral de Saude Publica, independente do pagamento da nova taxa fixada no orçamento vigente, visto haver satisfeito os emolumentos exigidos pelo que vigorou em 1914. Deferido, nos termos do aviso, nesta data, dirigido ao director geral da Saude Publica.

Carlos Duboux Collares Moreira e outros, alumnos da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, e Rubens dos Reis Teixeira e outros, alumnos da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes, approvados ao exame de admissão ao 1° anno, pedindo se lhes conceda permissão para prestarem exame do dito anno. — Os alumnos admittidos a inscripção antes da ultima reforma do ensino adquiriram o direito de serem examinados em abril. Todavia, este despacho constitue méra interpretação da lei, visto que nenhuma das academias livres completou ainda as condições para adquirir ou simplesmente conservar a equiparação ás officiaes, e, portanto, não estão aquelles institutos obrigados a acatar despachos deste ministerio.

Expediente de 22 de março de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou se ao Dr. Fernando de Magalhães, director da Maternidade do Rio de Janeiro, o recebimento do officio n. 279, de 20 do corrente mez.

Communicou-se ao director do Lazareto da Ilha Grande que esta directoria resolveu autorizar a mandar dar baixa nos artigos inutilizados, da carga do almoxarifado daquelle Lazareto, lavrando se, como de costume, o competente termo de descarga.

— Remetteram-se:

Ao inspector de saude do porto de Manáos a autorisação que esta directoria recebeu do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para que facilitasse quanto possivel a missão de catechese que levam sacerdotes salesianos chefiados pelo rev. padre João Balsola ao Rio Negro e affluentes, podendo fornecer o material necessario de que precisarem os referidos missionarios, para se defenderem do impaludismo nas zonas que vão perlustrar:

Ao director geral do Interior, por cópia, a informação prestada a esta directoria geral pela inspectoria de Saúde do Porto de Santos, relativamente ao assumpto de que trata o officio n. 41, da Procuradoria da Republica na circumscripção daquella cidade;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de Eudydes Ferreira, Ernestino Crispiniano da Costa, Antonio Albuquerque Brandão Serpa, Francisco de Moura, Gervasio Vieira, Luciano Augusto de Souza, Manoel Alves de Oliveira e Theotorico de Souza Coelho;

Ao director do expediente da secretaria do Estado da Guerra os de Joaquim Miguel Nery e Henrique Pereira da Silva;

Ao chefe da fiscalização do Porto do Rio de Janeiro o de Albano Monteiro Guia;

Ao director geral dos Telegraphos o de Alvaro Marques da Silva;

Ao director da Escola Polytechnica o de Vicente Ferreira da Cruz;

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda o de Alvaro Dantas Carrilho;

Ao director geral do Interior o de José Carlos de Souza Bordini;

Ao chefe de policia do Districto Federal o de Mario Martins Lage;

Ao administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro o de Gabriel Martins.

Requerimentos despachados

Dia 21 de março de 1915

Eugenio Gonçalves Ribeiro (2° districto).— A' vista das informações não póde ser attendido.

Francisco Gomes de Souza (3° districto).— Certifique-se.

Chehade Curi (6° districto).—Certifique-se.

Manoel Dias Pereira Guimarães (7° districto).—Deferido.

José Lopes Moreira (7° districto).—Concedo 60 dias.

Carvalho e Ferraz (8° districto).—Certifique-se.

Basilio Ribeiro (8° districto).—Deferido nos termos da informação da Delegacia.

Francisco Storino (8° districto).—Deferido.

Antonio Henrique Lacoste.—Deferido.

Norton Megaw & C°. Ltd.—Deferido.

Luiz Campos.—Deferido.

Sociedade Anonyma Martinelli.—Deferido.

Sociedade Anonyma Martinelli.—Deferido.

Sociedade Anonyma Martinelli.—Deferido, provando o que allega.

Carlos Martins da Costa Cruz.—Indeferido.

Reynaldo Marques Coelho de Aragão.—Deferido.

Dr. Cesar de Magalhães.—Deferido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 23 do corrente foram transferidos os commissarios Cicero Accioli, do 6º districto policial para o 16º, e Alvaro Monteiro de Castro; deste para aquelle.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 22 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, na fórma da lei, para tratamento de saude:

De tres mezes, em prorogação, ao 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Carvalho de Mendonça Junior;

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao conferente da revisão da Imprensa Nacional José Manhães de Andrade, com o prazo de oito dias para entrar no goso da licença;

De igual tempo, com dous terços da diaria, á operaria da mesma repartição Francisca dos Santos, com o prazo de oito dias para entrar no goso da licença;

De 90 dias, com dous terços da diaria, ao porteiro do *Diario Official* Luiz Maria de Almeida, com o prazo de 15 dias para entrar no goso da licença;

De igual tempo, sendo 60 dias com a metade da diaria e 30 dias sem vencimento, á operaria da Imprensa Nacional Maria José de Moraes;

De 60 dias, com dous terços da diaria, á operaria da mesma repartição Emilia Vieira da Silva;

De 90 dias, sendo 30 dias com a metade da diaria e 60 dias sem vencimento, ao operario da dita repartição Rodolpho Manoel Borges.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Julio Ferreira da Silva, pedindo levantamento da fiança que prestou em garantia da responsabilidade de Antonio Pires Velloso.—Autorizo a entrega, nos termos do parecer.

Albuquerque & Comp., concessionarios da Estrada de Ferro Mossoró, pedindo autorização para effectuar a arrecadação do imposto de transporte na Estrada de Ferro de Mossoró.—De accôrdo com o parecer. A arrecadação do imposto é obrigatoria. Para obter o abono da porcentagem legal, deve a requerente dirigir-se á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de março de 1915

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 29—Remettendo o incluso processo, encaminhado a este ministerio com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo n. 88, de 8 de agosto do anno passado, relativo ao aforamento de terrenos de marinhas sitos na cidade do Espirito Santo (Villa Velha), no dito Estado, requerido por John Gordon, peço vos digneis emittir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 8—Peço vos digneis informar si a bacharel Alfredo José Vieira, aposentado por decreto de 3 de junho do anno passado no logar de auditor de Guerra a quem se refere o processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 458 de 6 daquelle mez, foi cobrado o sello correspondente á ultima melhoria de vencimentos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 104 — Remettendo-vos o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Santa Catharina n. 8, de 13 de fevereiro ultimo, referente ao aforamento de um terreno de marinhas na cidade de Itajahy pretendido por D. Anna Reis, peço vos digneis emittir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 105 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que, em face do disposto no art. 36 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, não póde ser autorizado o pagamento de 127$420 ao carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Pará Ignacio Pessoa, a que se refere o processo encaminhado com o aviso desse ministerio n. 131, de 16 de janeiro de 1913, visto tratar-se de despeza proveniente de gratificação addicional concedida em 1912.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de março de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 195 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 18 do corrente proferido sobre o objecto do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 21, de 11, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e expediente, de 2.000 barricas de cimento, marca Estrada de Ferro Central do Brazil, do peso bruto de 316.750 kilos e liquido 259.020 kilos, vindas pelo vapor *Hanseat* com destino á alludida estrada.

N. 196— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 20, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de direitos, para 45 caixas com bobinas para semaphoras de «Block System Adel marca E. F. C. B».—C. S. A., ns 590/634 e 1/15, do peso bruto de 6.362 kilos e liquido de 5.350 kilos, vindos do Havre pelo vapor francez *Amiral Zédé* e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 198 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 20 de vigente exarado no aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 10, de 1 tambem deste mez, communico-vos, para os devidos fins, que fica mantida a isenção concedida pela ordem desta directoria n. 972, de 18 de dezembro do anno passado, para o material importado por The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, com destino aos serviços a seu cargo.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 35—Inclusos vos devolvo, assignados pelo Sr. ministro, os seguintes processos encaminhados com o vosso officio n. 63, de 15 do corrente.

N. 36—Devolvendo-vos o incluso processo, a que se refere o vosso officio n. 31, de 31 de outubro de 1914, concernente ao requerimento em que D. Maria Francisca de Sá Rheingantz, viuva e inventariante de Carlos Guilherme Rheingantz, pede providencias no sentido de ser, por essa repartição, effectuado o pagamento dos juros de 150 apolices da divida publica averbadas em nome de seu finado marido, correspondentes aos annos de 1909 e 1910 e 1º semestre do de 1911, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 1 do corrente, presteis mais amplas informações para perfeito conhecimento da questão.

N. 37 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 10 fevereiro ultimo, resolveu autorizar a entrega das apolices da divida publica ns. 39.395 a 39.402, do valor nominal de 1:000$ cada uma, uniformizadas, de propriedade de Francisco Ferreira de Siqueira Junior, que haviam sido cauccionadas pelo mesmo em garantia do reforço da fiança do Dr. Tiburcio de Souza, ex-collector das rendas federaes em Magé, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 46 — Remettendo-vos o incluso officio sob n. 613, de 18 do corrente, em que o presidente da Côrte de Appellação do Districto Federal solicita providencias no sentido de ser feita á secretaria da mesma Côrte a remessa diaria do *Diario Official*, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 20, presteis informação a respeito.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 22 de março de 1915

Joanna Fortuna de Oliveira, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido. Satisfaça as exigencias do parecer.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 23 de março de 1915

Maria da Conceição.—Transfira-se.

Maria Magdalena Cavalcanti.—Idem.

Domingos Costa.—Idem.

Fernandes Corrêa & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

Baptista & Fernandes.—Archive-se.

L. Periquito & Comp.—Apresentada a patente de registro, transfira-se.

José Mendes Faria.—Faça-se a annullação proposta e officie-se nos termos do parecer.

Hinisk & Strune.—Inscreva-se. Imponho a multa de 200$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

L. João Sobrinho.—Idem idem.

Antonio José Carvalho.—Transfira-se.

Maria Amalia Bulcão Velloso.—Idem.

Maximiano & Irmão.—Idem.

Candido Vaqueiro Martins.—Idem.

Octavio Gomes Mettello.—Idem.

E. Legey.—Idem.

Manoel Pedro Ferreira.—Idem.

Alvaro Motta.—Idem.

Francisco Pinto Monteiro.—Idem.

Maria Casemira das Dores.—A' 2ª Sub-Directoria.

Balbina Braga.—Dê-se a baixa nos termos do parecer. Imponho a multa de 50$, minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Quirino José Trindade.—Pague o debito accusado.

Pedro Pereira da Motta.—Já estando attendido, archive-se.

Nascimento Santos.—A' 2ª Sub-Directoria.

Antonio Alonso Rosis.—Já estando attendido, archive-se

Antonio Santos Girão.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Dr. Tobias Nunes Machado.—Idem.

Antonio Pereira Coutinho.—Pague o debito accusado.

Rios & Comp.—Dê-se a baixa nos termos do parecer.

Menezes & Comp.—Paguem o imposto em cobrança.

J. Siqueira & Comp.—Apresentem o distracto social de Macedo & Siqueira.

Marcos José de Oliveira.—Pague a pena d'agua de janeiro a abril do anno findo.

Manoel Gonçalves.— Ao requerente é facultado o pagamento do imposto do 1º semestre sem multa até o dia 30 do corrente.

Domingos Esteves Monteiro.—Reduza-se a 1:560$, no corrente exercicio, o valor locativo do estabelecimento.

Manoel Gonçalves Cardoso.— Dê-se a baixa nos termos do parecer.

Carolina Martins.— Pague o debito accusado.

Antonio Faria da Silva.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Dr. Manoel Pinto de Magalhães.—Proceda-se na fórma do parecer e, pago o imposto em cobrança, volte o processo.

Francisco Simões e outros.—Satisfaçam a exigencia do parecer.

Pedro Pagnuzzi.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

João Quintino Filho.—Satisfaça a exigencia do parecer

Maria Eliza de Seixas Corrêa Rocha.—Rectifique o nome na fórma do parecer

Hemorina Alves Pereira da Silva.—Pague o debito accusado.

Alfredo Costa.—Faça se a annullação proposta e officie-se nos termos do parecer.

Thomaz Santos Pereira.— Idem idem,

Francisco Henrique Henley.—Idem idem.

Auto n. 81

Contra Garibaldi & Comp. e Zanneir & Comp.:

Consta do presente processo que, nos fundos do predio á rua Visconde de Itauna n. 71, a firma Zanneir & Comp., explorava a industria de fabricação de aguas gazosas sem se achar, na fórma do regulamento dos impostos de consumo em vigor, habilitada para esse mister, isto é, sem ter satisfeito o pagamento da respectiva patente de registro, sem possuir o livro de escripta especial—e, por conseguinte, estampilhas, licitamente adquiridas na estação fiscal competente, pois as que applicava nos seus productos, segundo declarou, quando foram estes apprehendidos por agentes fiscaes, obtiveram da firma Garibaldi & Comp. estabelecida á rua do Lavradio n. 125.

Foram por esse facto ambas autuadas por infracção dos arts. 3º, 55 e 21, como incursas nas respectivas sanções penaes, inclusive a do art. 122, *alinea V*, lettra *d*, do dito regulamento.

A primeira firma accusada, por ter desapparecido, foi intimada por edital, e, não comparecendo, tornou se rével.

A segunda allegou serem gratuitas e falsas as asserções de Zanneir & Comp., os verdadeiros culpados, que, da noite para o dia, desappareceram.

O agente fiscal autuante, invocando o testemunho de um collega presente á diligencia, disse, apreciando a defesa, que quanto á firma Zanneir & Comp. a culpabilidade estava provada com a sua fuga, e, relativamente a outra, parecia não haver duvidas sobre sua responsabilidade, attendendo á affirmação espontanea da primeira, no acto da apprehensão.

Exposto como se acha o facto, e,

Considerando que Zanneir & Comp., adquirindo clandestinamente estampilhas para sellagem dos productos de seu fabrico, tanto as podiam ter comprado, como obtido gratuitamente por dadiva ou cessão, ou ainda por aproveitamento, retirando-as de productos semelhantes;

Considerando que a figura juridica da contravenção punida pelo n. V, lettra *d*, do art. 122 do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, não pode subsistir sem a existencia da prova completa de que determinado individuo vendia e determinado individuo comprava, sem autorização legal, estampilhas do imposto, e tanto assim é que a pena attinge reciprocamente a ambos os comparsas dessa acção criminosa;

Considerando que não está provado, por nenhum modo acceito e admittido em direito, que Garibaldi & Comp., houvessem vendido estampilhas á firma apanhada em contravenção, não sendo bastante a simples accusação desta, destituida de qualquer elemento de prova, para convencer a autoridade fiscal da culpabilidade dos accusados, que bem se defenderam, allindindo a nulla idoneidade dos seus accusadores;

Considerando que, excluida a firma Garibaldi & Comp., nenhuma outra pessoa é indicada como tendo vendido estampilhas a Zanneir & Comp., e, portanto, não se integra, no caso em julgamento, a infracção punida pelo dispositivo citado;

Considerando que não se adapta tão pouco ao facto referido no auto a hypothese prevista no art. 21 do regulamento referido, porque verificado não ficou que Garibaldi & Comp. tivessem revendido ou cedido, por qualquer fórma, aos seus accusadores, as estampilhas adquiridas para estampilhamento de suas proprias mercadorias;

Considerando, porém, que bem definida se acha, por parte de Zanneir & Comp., a infracção dos arts. 3º e 55 do regulamento já mencionado, e cuja responsabilidade exclusivamente lhes cabe, julgo procedente o auto de fls. 2, e provada a contravenção dos alludidos arts. 3º e 55, para o fim de impor a Zanneir & Comp., infractores revéis a multa de quinhentos mil réis (500$), maximo da penalidade comminada no art. 122, n. II, lettra *e*, do regulamento referido, annexo ao decreto n. 5 890, de 10 de fevereiro de 1906. Publique e intimem se.

Auto n. 136

Contra Maria Candida Alves:

Contra Maria Candida Alves, estabelecida á rua Menezes Vieira n. 117, com negocio de botequim, foi lavrado auto de infracção por não ter registrado o seu estabelecimento para o commercio de generos sujeitos ao imposto de consumo, no anno findo.

Na defesa apresentada a autuada solicita relevação da multa em que incorreu, allegando ignorancia. Informando a respeito, o autuante diz que, depois de haver lavrado o auto, foi procurado pela autuada e um individuo, que se inculcava despachante, sendo dito por este que recebera, ha muitos mezes, o dinheiro da autuada para o pagamento do registro, mas não o effectuara, dizendo se aquella enganada pelo referido individuo, e, por isso, o agente fiscal opina pela improcedencia do auto, entendendo que se trata, no caso em apreço, de uma senhora inexperiente em questão de impostos e facil de ser illudida por individuos sem escrupulos, accusando a circumstancia de ter sido o registro pago logo após o lançamento do auto.

Daante do que fica exposto, conclue-se que houve manifesta infracção do preceito legal do art. 3º do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, e, considerando que as razões de defesa offerecidas só autorizariam a relevação da multa pela applicação do principio de equidade, que é privativo da instancia superior;

Considerando ainda que o auto foi lavrado em 19 de dezembro do anno passado e o registro ago, não logo após o lavramento do mesmo auto, como informa o agente fiscal, mas a 2 de janeiro do corrente anno, segundo declara a 1ª Sub-directoria, e, quer em uma quer em outra hypothese, a autuada seria passivel de pena, pois uniforme ha sido o modo de decidir desta directoria nesses casos, não admittindo que a satisfação do registro posterior ao auto lavrado, annulle os effeitos deste.

Julgo procedente o mencionado auto e imponho a infractora Maria Candida Alves a multa de 100$, minimo do art. 122, n. I, lettra *a*, do já referido regulamento.

Publique-se e intime-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 23 de março de 1915

Companhia Auxiliar dos Proprietarios, pedindo autorização para funccionar.—Não póde ser concedida autorização sem que a companhia prove achar-se habilitada a realizar o deposito previo de duzentos contos de réis no Thesouro Nacional.

Auxiliadora do Estado de Minas Geraes, apresentando razões no sentido de ser considerada como isenta do dispositivo do n. 36, art. 1º, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.—Aguarde a sociedade a expedição da circular desta inspectoria, em obediencia á decisão do Sr. ministro sobre o assumpto.

Sociedade A Baptismal, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo, os documentos que forem dispensaveis.

A Bonança, enviando documentos relativos á assembléa geral extraordinaria de 10 de dezembro ultimo.—Completo o sello.

A Cosmopolita, prestando informações sobre uma impugnação do pagamento do peculio. —Não cabe a esta inspectoria a intervenção no caso.

Confiança Dotal, remettendo os documentos relativos á sua encampação pela Dotal Fluminense. — Cumpra as exigencias do parecer.

A Compensadora, pedindo approvação das alterações nos estatutos e tabellas de premios. — Satisfaça as formalidades indicadas no parecer do Sr. fiscal.

Caixa Dotal de S. Paulo. — Aguarde-se o resultado do exame.

A Cosmopolita. — A questão escapa á alçada desta inspectoria.

Dotal Paulista. — Publicado o decreto de autorização no *Diario Official* e exhibidos nesta inspectoria, volte, querendo.

A Economica, pedindo approvação de novos planos da carteira dotal de casamentos. —Junte acta da assembléa de 11 de agosto de 1914, assim como declaração da renuncia lida na de 27 de junho do mesmo anno e elucide a allegação de se acharem presentes a esta assembléa dous terços dos socios quites.

Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, consultando si a applicação do sello de que trata a lei n. 2.919 depende da expedição do novo regulamento.—As novas taxas entraram em vigor com a lei n. 2.919 citada, independentemente de novo regulamento.

A Gloria. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Guanabara. —Publicado o decreto de cassação, expeçam-se editaes na fórma requerida.

Luz do Mutualismo.—Satisfaça as exigencias do parecer.

Mutuaria Previdente Infantil.—Complete o sello a que se refere o parecer.

Mutua Beneficente Familistaria. — Deferido, ficando marcado o prazo de 60 dias.

Matrimonial. Satisfaça as exigencias dos pareceres.

Mutua Dotal Macahense.—Sellados os documentos, apresente original ou publica-fórma da acta da assembléa geral de 1º dezembro ultimo.

Mutualidade Vitalicia dos Estados [illegible] do Brazil —Exhibida a certidão da Caixa de Amortização, expeça-se a guia.

Phenix Dotal.— Satisfaça as formalidades indicadas no parecer.

A Previdencia — Satisfaça as exigencias da informação

A Realidade. - Exhibido o conhecimento do imposto devido, entregue-se, mediante recibo, e publique-se.

Silvestrense. —Satisfaça as exigencias do parecer

Vitalicia Pernambucana.—Revalide o sello.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de março de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 366—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando a petição de licença do revisor Alfredo Villarinho.

N. 367- Ao Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção de saude no operario Waldemiro França.

N. 368—Ao Sr. Achilles Velloso Pedernelras, accusando a circular de 15 deste mez.

N. 369—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção de saude no operario Roberto Costa.

N. 370—Ao mesmo, pedindo inspecção de saude no operario Eugenio Pereira Lopes.

N. 371—Ao mesmo, pedindo inspecção de saude no operario Antenor Côrte Alvares de Souza.

N. 372—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, levando ao seu conhecimento medidas tomadas sobre fornecimento.

N. 373—Ao mesmo, encaminhando o requerimento do servente Ivo Pereira Lucas.

N. 374—Ao Sr J Gomes de Farias, accusando recebido o officio n. 1, de 10 de março do corrente anno.

N. 375 — Ao Sr. chefe da Estação de Biologia Marinha do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, respondendo ao officio n. 7, de 17 de março corrente.

N. 376 — Ao Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados, respondendo aos pedidos ns. 34 e 35, de 13 de março corrente.

N. 377 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando a petição de licença do operario Francisco Ferreira Pitança.

N. 378 — Ao mesmo, enviando a petição de licença do mestre de officina João Martins de Campos.

N. 379 — Ao Sr. director geral de Correios e Telegraphos, respondendo ao officio n. 16, de 10 de março corrente.

N. 380 — Ao Sr. director da Casa de Detenção, respondendo ao memorial de 10 do corrente mez.

N. 381 — Ao Sr. director do Serviço de Industria Pastoril, pedindo providencias sobre o pedido de publicação da Revista de Veterinaria e Zootechnia.

N. 382 — Ao Sr engenheiro-chefe da Estrada de Ferro de Itaoura a Corumbá, respondendo ao officio n. 65, de 19 do corrente.

N. 383 — Ao Sr. administrador do nucleo colonial João Pinheiro, respondendo ao officio n. 119, de 18 do corrente mez.

N. 384 — Ao Sr. Dr. director de Saude Publica, pedindo inspecção de saude na operaria Nicolina Caldas da Cunha.

N. 385 — Ao mesmo, pedindo inspecção de saude no operario José Joaquim Pereira.

N. 386 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, pedindo despacho livre de direitos aduaneiros a material destinado á repartição.

Requerimentos despachados

José Justiniano Pereira. — Sim, em termos.

Julio Teixeira.— Sim, em termos.

Antonio Fusco.— Sim.

Waldemar E. Menezes.— Como requer.

Manoel P. de Mendonça.— Informe a Secção Central

Maria Amelia Vieira. — Encaminhe-se.

Antonia de Mattos Judice.— Idem.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de março de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.089 — Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento do incluso processo de exercicios findos sob n. 5.603, na importancia de 11:269$338, de que é credor o almirante graduado reformado Brazilio Antonio de Siqueira Barbado.

N. 1.090 —Transmittindo-vos, com a folha de pagamento do quantitativo para funeral e demais papeis os inclusos titulos de pensão de montepio sob ns. 93 e 94, pertencentes a Sylvia Gomes do Mello e Oswaldo Gomes do Aguiar, filhos menores do ex-foguista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro João Gomes de Oliveira, declaro-vos que o contribuinte ficou devendo a importancia de 165$325, proveniente da joia de dezembro de 1911 e de contribuições de dezembro de 1911 a outubro de 1913, importancia essa que deverá ser descontada da pensão dos herdeiros.

N. 1 091 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo habilitada com o credito de 895$, á conta da tabella 21—Munições navaes—do exercicio de 1915, afim de occorrer ás despezas com a substituição da luz de gaz pela electrica na Capitania do Porto do referido Estado.

N. 1.092 — Rogo vos digneis de expedir as necessarias providencias no sentido de ser autorizada a alfandega desta Capital a permittir que sejam retirados, independentemente do pagamento de direitos aduaneiros e outros impostos, 12 fardos contendo lona de linho, vindos de Liverpool no vapor *Titian*, com a marca G. R. C. Rio de Janeiro, ns. 70/81, e consignados a este ministerio

N. 1.095 — Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia com o credito de 630$, á conta da verba 22 Material de construcção naval, do exercicio de 1915, para attender ao pagamento de despezas motivadas pela limpeza do fundo do rebocador *Tenente Mario Alves*.

N. 1.095 — Não tendo sido, até a presente data, habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o credito de 73:835$599, solicitado por aviso n. 5.402, de 8 de dezembro do anno proximo findo, por conta da verba 7ª - Corpo da Armada e classes annexas, do exercicio de 1914, para attender ao pagamento dos vencimentos do pessoal embarcado nos navios da flotilha do Amazonas, venho reiterar-vos o alludido pedido, solicitando a expedição de ordens urgentes naquelle sentido.

N. 1.096 - Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará com o credito de 250$, á conta da verba 23—Obras, do exercicio de 1915, para attender á reparação de cataveito existente na Escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo Estado.

N. 1.097—Solicito vossas providencias para que á conta do credito aberto pelo decreto n. 11.403, de 30 de dezembro ultimo, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte com o credito de 1:500$, para attender a diversas despezas que se prendem á tabella 20 — Munições de bocca, pessoal, quota, rações para officiaes, etc., do exercicio de 1914.

Na escripturação da directoria geral de Contabilidade da Marinha foi feita a annullação da importancia precitada.

N. 1.098— Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Collectoria Federal do Estado do Rio de Janeiro, em Campos, com o credito de 389$, sendo 24$ por conta da tabella 18 - Classes inactivas—pessoal—quota, soldo a invalidos, batalhão naval» e 365$ por conta da tabella «20 —Munições de bocca—quota rações para o pessoal embarcado etc.», do exercicio de 1915, para satisfazer ao pagamento de vencimentos a que tem direito o marinheiro nacional, invalido, Benedicto Graciliano da Rocha

Nas quotas respectivas distribuidas ao Districto Federal foi feita a annullação das importancias referidas.

N 1.099 — Tendo uma firma commercial desta praça solicitado instrucções sobre o modo por que deve sellar as diversas vias de facturas apresentadas a este ministerio, tenho a honra de submetter o assumpto á vossa deliberação, visto tratar-se de interpretação de leis fiscaes, ficando desse modo definitivamente estabelecida a verdadeira doutrina, quanto ás modificações introduzidas na cobrança do sello pela lei da receita do corrente exercicio.

Aos Srs. chefes das repartições de Marinha: —Circular—N. 1.100 — Recommendo-vos as necessarias providencias para que os commissarios das Escolas de Grumetes e de Aprendizes Marinheiros, da Superintendencia de Navegação, do Arsenal de Marinha desta Capital, do Hospital Central da Marinha e da Directoria de Armamento incluam nas respectivas folhas de pagamento os inferiores e praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes destacados nessas dependencias; devendo, porém, os ajustes de contas continuar a ser feitos naquelle corpo.

—Ao Sr. capitão de corveta Octavio Perry:

N. 1.101—Tendo resolvido nomear uma commissão, a qual presidireis, composta dos capitães tenentes Frederico de Sá Castro Menezes e Alfredo de Sá Rabello, incumbida de estudar e dar parecer sobre o incluso trabalho de nominado «A telegraphia sem fio através um resumo historico» da lavra do 1º tenente João de Lamare S. Paulo, assim vos declaro para os fins convenientes.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta graduado patrão mór Antonio Zeferino de Vasconcellos.—Indeferido. (Consulta do consultor juridico n. 757).

Francisco Serpa Ferreira.—Sim, mediante recibo.

Dr. Raul de Almeida Magalhães.—Indeferido.

L. Riendlinger, engenheiro civil.— Sim, quando houver opportunidade.

Janowitzer, Wahle & Comp.—Não convem.

Manoel Pereira.—Requeira em termos.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 22 do corrente, foram classificados no quadro ordinario e no supplementar das armas de artilharia e cavallaria, de accôrdo com o disposto no decreto n. 11.518, de 10 de março corrente, os officiaes subalternos abaixo declarados:

Arma de artilharia

Primeiro regimento

Primeiros tenentes:
Plutarcho Soares Calaby;
José Pompeu de Albuquerque Cavalcante;
Pompeu Horacio da Costa;
José Gomes Carneiro;
Antonio Chastinet;
Bertholdo Klinger;
Pedro Alves Monteiro;
Brasilio Taborda;
José Ferraz de Andrade;
Mario Berlink;
João Baptista Mascarenhas de Moraes.

Segundos tenentes:
Francisco Mendes da Silva Sobrinho;
Eugenio Augusto Terral;
Eduardo Jansen;
Antonio Carneiro Pinto;
Dario de Castro Pinheiro Bittencourt.

2º regimento

Primeiros tenentes:
Washington Barbosa Rodrigues Pereira;
Eduardo Cavalcante de Albuquerque Sá;
João Propicio Carneiro da Fontoura.

Segundo tenente:
Germano Eugenio Vidal.

3º regimento

Primeiros tenentes:
Avelino Ribeiro;
José Guimarães Jobim;
Euclides Pequeno;
Flavio Queiroz do Nascimento;
Heitor Vellasco;
Raul Emilio Pereira da Silva;
Alcides Gomes da Silveira.

Segundo tenente:
Oscar Mauricio Torres Temporal.

4º regimento

Primeiros tenentes:
Antonio Menna Gonçalves;
Manoel Augusto dos Santos;
Rubens da Silveira;
Accacio de Faria Corrêa;
Pantaleão da Silva Pessoa;
Cyro Vidal.
Glycerio Fernandes Gerpes;
Theodoro Ribeiro da Cunha;
Cicero Bacta de Faria;
Heitor Pires de Carvalho e Albuquerque.

Segundos tenentes:
Rodolpho Lima de Vasconcellos;
Carlos de Andrade Neves;
Waldomiro de Vasconcellos Ferreira;
Argemiro Dornellas;
Anor Teixeira dos Santos.

5º regimento

Primeiros tenentes:
Alberto Pequeno;
André Bernardino Chaves;
Eurico Laranja;
Oscar Severiano Bastos Nunes;
Fenelon Bomilcar da Cunha;
Euclydes Pereira de Souza;
Benedicto Alves do Nascimento;
Antonio Ribeiro de Rezende;
Francisco José Pinto.

6º regimento

Primeiros tenentes:
Honorato Augusto Duguet Leitão;
Elias Lopes Cardoso;
Luiz Gonzaga Fernandes;
José Antonio Marques;
Eugenio Pereira de Almeida;
Vicente Ferreira da Fonseca;
Jorge Augusto Sounis;
Pericles de Bittencourt Ferraz.

7º regimento

Primeiros tenentes:
Lafayette Cruz;
Genserico de Vasconcellos;
Antonio Gentil de Albuquerque Falcão;
Eloy de Souza Medeiros.

8º regimento

Primeiros tenentes:
Graciliano Porto da Fontoura;
José Pio Borges de Castro;
Francisco de Paula Faria Junior;
Democrito Heraclito da Cunha;
Leonardo Ribeiro da Silva.

Segundo tenente:
Sylvio Lourenço Schleder.

9º regimento

Primeiros tenentes:
Ricardo de Berredo;
Manoel Corrêa de Arruda;
Virgilio Maronas de Gusmão;
Adolpho Cunha Leal;
José Felicio Rodrigues Lima;
Eugenio Nicoll de Almeida;
Antonio Praxedes de Campos Góes;
Antonio de Azevedo.
Segundo tenente:
Euclydes Hermes da Fonseca.

10º regimento

Primeiros tenentes:
João Candido Pereira de Castro Junior;
João Salustiano Lyra;
Aristides Paes de Souza Brazil;
Lucio Corrêa de Castro;
Americo de Carvalho Menezes;
Oscar Lisboa de Souza;
Odilon Antonio de Araujo;
Sebastião do Rego Barros.

16º grupo de artilharia a cavallo

Primeiros tenentes:
Cacildo Krebs.
Manoel Florenciano da Silva;
Carlos de Oliveira Duro.
Segundos tenentes:
Alcides de Mendonça Lima Filho;
Luiz Santiago;
Leonam de Andrade Muniz Ribeiro.

17º grupo de artilharia a cavallo

Primeiros tenentes:
Raul Faria;
Alencarliense Fernandes da Costa;
Euclydes Espindola do Nascimento.

Segundos tenentes:
Luiz de Araujo Corrêa Lima;
Alvaro Ribeiro Saldanha;
Francisco Fessca Cavalcante.

18º grupo de artilharia a cavallo

Primeiros tenentes:
Ibanez Cardoso;
Salvador Cesar Obino;
Arnaldo Ferreira Soares;
Victor Francisco Lapagesse;
Julio Heraldes de Oliveira;
Carlos Italico Mainoldy.

19º grupo de artilharia de montanha

Primeiros tenentes:
Manoel Raymundo da Paz Filho;
Bias Gomes Pimentel.

20º grupo de artilharia de montanha

Primeiros tenentes:
Manoel Padron de Azevedo Pedra;
José Julio de Oliveira;
Felisberto Antonio Fernandes Leal;
Alzir Mendes Rodrigues Lima;
Othon Ribeiro Cirne;
José da Silva Barbosa;
Fernando Lopes da Costa.

Segundo tenente:
Raul Mendes de Vasconcellos.

1º grupo de obuzes

Primeiros tenentes:
Sebastião Corrêa Fontes;
Raymundo Fernandes Monteiro;
Antonio Freire de Vasconcellos.

2º grupo de obuzes

Primeiros tenentes:
Antonio Baptista Neiva de Figueiredo;
Mario Vellasco;
Francisco Antonio de Barros Bittencourt.

Segundo tenente:
Ramiro de Noronha.

3º grupo de obuzes

Primeiros tenentes:
Democrito Barbosa;
Carlos Germack Possolo;
José Nery Eubank da Camara.

Segundos tenentes:
Alvaro Fiuza de Castro;
Francisco Pereira da Silva Fonseca;
Mauricio Meirelles Alves.

4º grupo de obuzes

Primeiros tenentes:
José Duarte Pinto;
Arthur Ribeiro.

5º grupo de obuzes

Primeiros tenentes:
Luiz Martins da Silva;
Manoel Severiano Ferreira Marques;
Arthur Silio Portella.

Segundos tenentes:
Raul de Lima Tavares da Silva;
Octavio Saldanha Mazza;
Fausto Netto de Albuquerque.

1º batalhão de artilharia de posição

Primeiros tenentes:
Candido Caetano Moreira;
Themistocles Cordeiro de Mello;
José de Abreu Araujo;
Dalmo Ribeiro de Rezende;
Alfredo Alberto de Alencastro Junior;
Luiz Rabello Portes.

Segundos tenentes:
Octavio Cardoso;
Euclides Lorette Ferreira;

Eduardo Lima;
Raul Vieira de Mello;
Edgard Fontoura de Barros;
Renato Onofre Pinto Aleixo.

2º batalhão de artilharia de posição

Primeiros tenentes:
Maximiliano Fernandes da Silva;
Alberto Aurora Terra.
Manoel Ribeiro Salles Guimarães;
Eugenio Trompowsky Taulois;
Octaviano Leão;
Marcolino Fagundes;
Antonio Fernandes Dantas.
Segundos tenentes:
Mario Ramos;
Ataulpho Andes de Andrade;
Luiz Ptolomeu de Mello Castro;
Honor Torres da Silva;
Carlos Carvalho de Abreu.

3º batalhão de artilharia de posição

Primeiros tenentes:
Felippe Moreira Lima;
Alberto Eduardo Backer;
Oscar de Almeida;
Emygdio Serôa da Motta;
Otto Gutierres Simas.
Segundos tenentes:
Manoel de Oliveira Braga;
João Müller Neiva de Lima;
José Agostinho dos Santos;
Euclydes Pereira Bueno.

4º batalhão de artilharia de posição

Primeiros tenentes.
Francisco das Chagas Canindé Coutinho;
João Bernardo Lobato Filho;
João Carlos dos Reis Junior;
Pedro Reginaldo Teixeira;
Manoel Martins Ribeiro;
Hilario Heracito Campello de Souza;
Pedro Pierro da Silva Braga;
Arthur Alves;
Pedro Manta.

Quadro supplementar

Primeiros tenentes:
Tito Regis de Alencar;
Manoel Martins Ferreira;
Frederico Siqueira;
Alberto da Cunha Pitta;
Hermes Severiano de Alencourt Fonseca.

ARMA DE CAVALLARIA

Quadro ordinario

1º regimento

Primeiros tenentes:
Osorio Leal de Oliveira Fimentel;
Raymundo Sampaio;
Clito Castorino de Farias;
Leopoldo Henrique Braune;
Theodoro Viegas da Silva;
Deoclciano Xavier de Souza;
Augusto de Lima Mendes;
Duval Ormenville de Abreu;
Osorio Garcia Rosa.
Segundos tenentes:
Leonidas Hermes da Fonseca;
Edgard Coelho;
Benjamin Constant Montinho da Costa;
Eliezer Henrique da Costa;
Francisco de Paula Borges Fortes;
Onozimbo Martins Pereira;
Eurico Gaspar Dutra;
Alfredo Gomes de Paiva;
Antonio José Osorio (excedente);
Oscar Mascarenhas (excedente).

2º regimento

Primeiros tenentes:
Joaquim Olegario da Silva;
Candido da Cruz;
Hermelino Jorge Linhares;
Minervino Gomes da Costa;
Manoel Candido de Pinho;
Leopoldo Linhares;
Severiano Adolpho da Fontoura;
Cyro da Cunha Corrêa;
José Gomes do Rego Barros.
Segundos tenentes:
Romulo Pacheco d'Avila;
Jayme Ormindo de Carvalho;
João Baptista de Magalhães;
Celso Carlos Busse;
Agostinho Ribas;
Reynaldino Antonio Quadros;
Saraphim Garcia Feijo;
José dos Passos.

3º regimento

Primeiros tenentes:
Henrique Ernesto Dias;
Firmo Freire do Nascimento;
João Manoel Pinto;
Antonio Leite Pinheiro Alves;
Carlos Autran Dourado;
João Aymbiré Mendes;
José Cesar Antunes;
Alcibiades Pinto Botelho;
José Nunes Sarlemberg.
Segundos tenentes:
João Jansen Lobo Pereira;
Aureliano Lima de Moraes Coutinho;
Hippolito Paes de Campos;
Mario Xavier;
Plinio Freire de Moraes;
Oscar Moreira Tinoco;
Reynaldo Cesar Tiété;
Oscar de Jesus Macedo.

4º regimento

Primeiros tenentes:
Arthur Emilio Villaça Guimarães;
Manoel Alexandrino Ferreira da Cunha;
Augusto da Cunha Duque Estrada;
Jocelino Pacheco de Assis;
Antonio Prudencio de Lima;
Francisco Jaguaribe Gomes de Mattos;
Mario Barreto;
Vitalino Thomaz Alves;
Themistocles Paes de Souza Brazil.

Segundos tenentes:
Accacio Gonçalves da Silva;
Tancredo de Mello Carvalho;
Romulo Telles Pessoa;
Emygdio José Ribeiro.
Mario Lima de Moraes Coutinho;
Luiz Euzebio de Mello Castello Branco;
Raphael Archanjo de Araujo Quintella;
Jayme Argollo Ferrão.

5º regimento

Primeiros tenentes:
Octavio Botelho da Fontoura;
Jovelino Benevenuto da Silva Prego;
Seraphim Regis de Alencastro;
Arminio de Almeida Rego;
Trajano Lannes de Carvalho;
Justino de Menezes Floresta;
Apolinario Arthur da Silva;
João de Souza Dias Negrão;
Angelo Florentino da Cunha.

Segundos tenentes:
Euripedes José Chavantes;
Carlos Augusto Cardoso;
Accacio Teixeira de Carvalho;
Raul Betim Paes Leme;
Paulo Sarmento;
Alcibiades Rangel Roberto;
Paulo do Nascimento Silva;
Pedro Aureliano de Góes Monteiro.

6º regimento

Primeiros tenentes:
João Corrêa de Oliveira;
Patricio Bruce;
Djalma Cunha;
Theophilo Martins Cruz;
Augusto Rodrigues do Nascimento;
Nilo Ribeiro de Oliveira Val;
João Theodoro Pereira de Mello Netto;
Antonio de Carvalho Lima;
Octavio Carlos Franco de Souza.

Segundos tenentes:
Carlos de Paula Ebecken;
Luiz Barreto Pereira Pinto;
Outubrino Antunes da Graça;
Crodegaindo de Moraes Mendes;
Benjamim Pereira da Silva;
Jeronymo de Almeida Coelho;
Alvaro Arêas;
Carlos Alberto Kichl.

7º regimento

Primeiros tenentes:
Alonso de Oliveira;
Honorio da Costa Maia;
Pedro de Alcantara Cavalcante de Albuquerque;
Francisco de Mello Moreira;
José Antonio de Medeiros;
Augusto Vieira da Costa;
Agostinho Pereira Goulart;
Alvaro de Carvalho;
Leandro Accioly Cavalcante de Albuquerque.

Segundos tenentes:
Gabriel Macedonio Pereira;
Aquello de Souza;
Propicio Alves Junior;
Pelopidas Couto de Araujo;
Waldomiro Pereira da Cunha;
Christovão de Castro Barcellos;
Mario Maciel;
Tobias Philadelpho da Rocha.

8º regimento

Primeiros tenentes:
Francisco Pio Pereira;
Francisco da Silva Maia;
Adalberto Diniz;
Octavio de Paula Costa;
Manoel Carlos de Andrade Neves;
Arthur Oscar Maciel da Silva;
João Ferreira Johnson;
José Affonso Barquó;
Athayde da Costa Galvão.

Segundos tenentes:
Arthur Martins Barreso;
Theodomiro Espindola do Nascimento;
Luiz de Lima;
Oscar Raphael Iost;
José Pinto Barreto;
Carlos Braga Pereira;
Severino Ribeiro Franco;
Pedro Gomes da Silva.

9º regimento

Primeiros tenentes:
Alexandre Fontouso;
Raul Tupper;
Antonio da Silva Menezes;
Rodolpho Schmidt;
Arthur da Costa Lima;
Armando de Paiva Chaves;
Ivo Leite de Sallos;
Benigno Marques Lopes Fogaça;
João Sabino da Cunha;

Segundos tenentes:

Gabriel Paiva da Luz;
Arthur Vieira Guimarães;
Luiz Antonio Ferreira Souto;
Edgard de Mattos Lima;
Heitor da Fontoura Rangel;
Cyro de Andrade;
Mario Barbedo;
Roy Zubaran.

10º regimento

Primeiros tenentes:
José Propicio Tavares Filho;
Abrolino de Moraes Pires;
Felisberto do Amaral Peixoto;
Armando Baptista Jorge;
Izauro Reguera;
Augusto de Araujo Doria;
Francisco Gil Castello Branco;
José Felisberto Dornellas;
Miguel Paulo Domingues de Castro.

Segundos tenentes:
José Agilio Ferreira;
Patrocinio José da Costa;
Armando Rodrigues Alves;
Joaquim Brazil Cabral;
Waldemar Kohler Riedel;
João Rosa da Silva;
Francisco Borges Fortes de Oliveira;
Luiz Carlos da Costa Netto.

11º regimento

Primeiros tenentes:
Carlos Augusto da Silva Reis;
Ascendino José Jorge;
Godofredo de Vargas Vasconcellos;
Leopoldo de Almada Rodrigues;
Carlos Luiz de Luna Bastos;
Renato da Veiga Abreu;
José Veira de Vasconcellos;
Manoel Pedreira Franco;
Oc aviano José da Silva.

Segundos tenentes:
Alcibiades Carlos Pinto;
Francisco Marques Fernandes;
Horaide Pinto Porto;
João Propicio Menna Barreto;
Humberto da Cruz Cordeiro;
Raul Pereira de Mello;
José Pessoa Cavalcante de Albuquerque;
Armando Nestor Cavalcante;
Plinio Pereira Alves (excedente).

12º regimento

Primeiros tenentes:
Julio Augusto da Silva;
Arthur de Mello Centeno;
Sabino Menna Barreto;
Manoel Sylvas de Araujo Lopes;
Cantalicio José Simões;
Ernani Augusto Corrêa;
Olympio Bandeira Teixeira;
José Maria Cotta de Mello;
José Carneiro Maciel da Silva.

Segundos tenentes:
Joaquim José de Sant'Anna Barros;
Elpidio Felisbino Lopes Martins;
Ricardo de Freitas Evangelho;
Carlos Pereira da Silva;
Leoncio Leal;
Alvaro Augusto Carneiro da Fontoura;
Waldemar Granja;
Alcides Lauriodó de Sant'Anna.

13º regimento

Primeiros tenentes:
Julio Gaertner;
Emmanuel Fernandes da Silva Veiga;
Cesario Monteiro Autran;
Sizinio de Carvalho;
Octavio Pires Coelho;
Enclydes de Oliveira Figueiredo;
José Bonifacio de Souza Pinto;
Bento do Nascimento Vellasco;
Leopoldo Jardim de Mattos.

Segundos tenentes:
José Silvestre de Mello;
Renato Paquet;
Waldemar Nunes Galvão;
Odilon Moreira da Costa Junior;
Caio Lustosa de Lemos;
Milton de Freitas Almeida;
Luiz Gaudio Ley;
José Marinho da Trindade;
João Annibal Duarte (excedente);
Achilles Lima de Moraes Coutinho (excedente).

14º regimento

Primeiros tenentes:
Arthur Abreu de Azevedo;
Christiano Ullacker;
Benedicto Felismino;
Raul de Melo Müller de Campos;
Eurico Alves do Banho;
Antonio de Souza Nunes Filho;
Luiz Mariano de Barros Fournier;
Raul Munhoz;
Anatolio Duncan.

Segundos tenentes:
Manoel Rodrigues Pinto;
Alberto Prado de Oliveira;
Epaminondas de Andrade Faria;
Telemaco de Paula Rodrigues;
João Theodoreto Barbosa;
Silvino da Silva Campos;
Francisco Pletz Junior;
Agricola da Camara Lobo Bethlem;
Antonio Carlos Pinto Bandeira (excedente);
Heitor Mendes Gonçalves (excedente).

15º regimento

Primeiros tenentes:
Estacio Gomes de Abreu;
Nathaniel Ribeiro Neves;
Alfredo Nunes Garcia;
Raul do Prado Pinto Peixoto;
Eurico Augusto de Mesquita;
David Luiz da Cunha;
Antonio Maciel de Alencastro e Silva;
Francisco Corrêa Torres;
Firmino Soares de Oliveira Netto.

Segundos tenentes:
Luiz Delmont;
Jeronymo Cavalcante de Albuquerque;
Arthur Guedes de Abreu.
Mario de Sá Brito;
Raphael Pinto de Azambuja Netto;
Carlos Alberto Bastos;
Coriolano de Andrade;
Alcides Alves da Silva.

Primeiro corpo de trem

Primeiros tenentes:
João Baptista Corrêa de Mello, 1º esquadrão;
Leon de Campos Pacca, 2º esquadrão.

Segundos tenentes:
Alcides Rodrigues Paim, 1º esquadrão;
Raul da Cruz Pinto, 1º esquadrão;
Pedro Augusto de Barros Bittencourt, 2º esquadrão;
Antonio da Silva Rocha, 2º esquadrão.

Segundo corpo de trem

Primeiros tenentes:
Augusto Fortes Bustamante Sá, 1º esquadrão:
Thiago de Bonoso, 2º esquadrão.

Segundos tenentes:
Estevão de Souza Lima, 1º esquadrão;
Antonio Luiz Fernandes de Souza, 1º esquadrão;
Alberto Leyrand, 2º esquadrão;
Valentim Benicio da Silva, 2º esquadrão.

Terceiro corpo de trem

Primeiros tenentes:
Alipio Pereira da Costa, 1º esquadrão;
Abel Henrique de Medeiros, 2º esquadrão.

Segundos tenentes:
Cedar Marques da Silva, 1º esquadrão;
Manoel Laert Moreira, 1º esquadrão;
Bernardo José Teixeira Ruas, 2º esquadrão;
João Francisco Soares da Silva, 2º esquadrão.

Quarto corpo de trem

Primeiros tenentes:
Oswaldo Villa Bela e Silva, 1º esquadrão;
Ricardo de Oliveira, 2º esquadrão.

Segundos tenentes:
Roberto Alexandre Hesket, 1º esquadrão;
Dilermando Candido de Assis, 1º esquadrão;
Gustavo Adolpho Ramos de Mello, 2º esquadrão;
Severiano de Freitas Prestes Filho, 2º esquadrão.

Quinto corpo de trem

Primeiros tenentes:
Luiz Carlos de Moraes, 1º esquadrão;
Joaquim Ferreira de Mello, 2º esquadrão.

Segundos tenentes:
Belfort Americo de Mattos, 1º esquadrão;
Octavio de Siqueira, 1º esquadrão;
João Telles de Menezes, 2º esquadrão;
Jorge Joaquim da Cunha, 2º esquadrão.

Quadro supplementar

Primeiros tenentes:
Joaquim Ignacio da Silveira Junior;
Benedicto Olympio da Silveira;
Rubens Monte;
Almerio de Moura;
Arsenio de Souza Nobrega;
Astorico de Queiroz;
Evaristo Marques da Silva;
Francisco de Castro Pinheiro Bittencourt;
Ptolomeu de Assis Brazil;
Arthur Rodrigues Fito;
José Jauffret Guillon.

— Foi dispensado, por portaria de 22 do corrente, do logar de adjunto do Departamento da Guerra, conforme pedia, o capitão do 53º batalhão de caçadores Francisco de Vasconcellos.

—Por portarias de 23 do corrente:

Foram nomeados:

Para o quartel general do commandante da 3ª região militar, o 1º tenente de cavallaria Arthur da Costa Lima, assistente; capitão intendente de 3ª classe Anastacio de Freitas, chefe do serviço de administração, e aspirantes a official Diogenes Anacleto Dias dos Santos e Léo Midosi, ajudantes de ordens;

Para o quadro do pessoal do serviço de estado maior, afim de ser designado para exercer o logar de ajudante da Carta Geral da Republica, o capitão de infantaria Collatino Marques;

Para o logar de ajudante de ordens do commandante da 2ª brigada de cavallaria o aspirante a official Antonio de Alencastro Guimarães;

Para o commando da 6ª brigada de infantaria da 3ª divisão do Exercito:

O capitão do 4º batalhão de caçadores Carlos de Barros Barreto assistente, o 1º tenente do quadro supplementar da arma de cavallaria José Jauffret Guillon e o 2º tenente do 1º regimento da dita arma Christovão de Castro Barcellos, ajudantes de ordens.

Para a inspecção de cavallaria:

O capitão do 2º regimento de cavallaria Luiz Carlos Franco Ferreira assistente, e o 2º tenente do 7º regimento da mesma arma Evaristo Marques da Silva, ajudante de ordens;

O 1º tenente do quadro supplementar da arma de artilharia Hermes Severiano de Alencourt Fonseca, auxiliar da 2ª secção da 4ª divisão do Departamento da Guerra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de março de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul dos creditos de 3:823$655, 1:173$333 e 875$, para pagamento aos capitães Jeronymo da Costa Leite e João Manoel Estrella de Villeroy, 1ºs tenentes Emilio Oscar Kruppeln, Manoel da Silva Perdigão e Justino de Menezes Floresta, 2º tenente Euripedes José Chavantes, capitão Antonio Garcez Caminha, 1º tenente João Bapista de Miranda, 2º tenente Antonio Falconery de Carqueira e 2º tenente pharmaceutico Manoel Ribeiro da Cunha Louzada (avisos ns. 334 e 336).

— Ao Supremo Tribunal Militar enviando, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 11 e 28 de fevereiro findo e 4 e 10 do corrente, promovendo, graduando e reformando diversos officiaes e praças.

— Ao Sr. director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, declarando que é dispensado do trabalho, percebendo dous terços da respectiva diaria, o operario de 1ª classe Antonio Corrêa das Neves, visto achar-se invalido e contar mais de 30 annos de serviço.

— Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra:

Declarando:

Que foi por conveniencia do serviço a transferencia, feita por aviso de 6 do corrente, do 2º tenente intendente Pedro Victorino Maciel da Silva, do 1º esquadrão de trem para o 1º esquadrão do 5º corpo de trem;

Que os 1ºs tenentes intendentes João Lopes Machado Primo e Antonio Gonçalves Domingos Netto continuarão servindo nos logares em que ora se acham no Estado de Pernambuco.

Fixando, a partir da presente data, as seguintes diarias para os officiaes que servem na Carta Geral da Republica: chefe, 10$; ajudante, 8$; auxiliares, 7$000.

Mandando providenciar para que passe a ter séde na cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, o 5º grupo de obuzes e na cidade de Cruz Alta o 3º batalhão de engenharia.

Permittindo ao 2º tenente Propicio Alves Junior aperfeiçoar seus conhecimentos militares na Europa, podendo demorar-se seis mezes, correndo por conta propria as despezas de transporte e com os vencimentos pagos em papel.

Ministerio da Guerra — N. 417 — Rio de Janeiro, 16 de março de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Para que mandeis publical-o em *Boletim do Exercito*, declaro-vos que nesta data expeço o seguinte aviso ao chefe do Departamento de Administração:

«Sr. chefe do Departamento de Administração — Constando das observações dos quadros dos effectivos das armas, organizados de accôrdo com a remodelação do Exercito para 1915, que os 1ºs sargentos usarão armamento, calça, tunica e kepi de modelo igual ao de sargento ajudante e usando estes os uniformes de fazenda e feitio iguaes aos dos officiaes, conforme estabelece o plano approvado pelo decreto n. 7.201, de 30 de novembro de 1908, e presumindo-se das ditas peças tratar-se do 1º e 2º uniformes pela citação do kepi, que só é nelles usado, consultaes, em officio n. 412 de 8 do corrente, si as peças de fardamento referidas nos citados quadros são de panno fino como as de officiaes, ou de panno regular, como as das praças, e si todos os 1ºs sargentos terão direito aos mesmos, e, no caso negativo, quaes os contemplados.

Em solução vos declaro:

que o fardamento dos 1ºs sargentos deve ser do mesmo panno do das praças, tratando a observação dos quadros apenas do modelo daquelle fardamento;

que esse fardamento deve ser usado por todos os 1ºs sargentos previstos nos quadros hoje em vigor, não se devendo, porém, fornecer armamento aos amanuenses.»

Saude e fraternidade. — *José Caetano de Faria.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 23 de março de 1915

Por aviso n. 26, de 22 do corrente, solicitou-se do ministro da Fazenda isenção de direitos aduaneiros para 9.000 carvões para lampadas electricas (pharoes Pyle), 300 fechaduras «Adiake» e 20 mangueiras de borracha «Sprague», material este destinado á Central do Brazil.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 1ª secção — N. 20 — Rio de Janeiro, 22 de março de 1915.

Com relação á materia constante do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, sobre que informastes em officio numero 210, de 11 do corrente mez, declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes, que ficam approvadas as alterações indicadas no vosso citado officio, nas actuaes tarifas dessa estrada, para vigorarem até 31 de dezembro do corrente anno, relativamente a cereaes e generos de pequena lavoura, a saber: abóboras, aipim, batatas, cangica, cará, cocos, ervilhas, farello, ensaccados, menos o de trigo, farinha de mandioca e de milho, favas, fubás, fructas frescas, guandos, inhame, legumes frescos, lentilhas, mandioca, milho, palmito, raizes alimenticias, ramas de aipim, mandioca e outras, sementes e verduras, quando nacionaes, serão taxados pela tabella 4ª com 50 % de abatimento até a distancia de 144 kilometros. Em distancia superior a 144 kilometros pagarão estes generos por volume até 62 1/2 kilos, sómente 600 réis de frete, estando neste caso isentos das taxas de carga e descarga, mas não da de baldeação. Arroz e feijão — estes cereaes quando nacionaes, continuarão a ser classificados na tabella 4ª com 50 % de abatimento, até a distancia de 245 kilometros. Em distancia superior á indicada, pagarão por sacco, até 62 1/2 kilos, sómente 800 réis de frete, estando neste caso isentos das taxas de carga e descarga, mas não das de baldeação. Queijos nacionaes, quando apresentados a despacho em estações do interior, terão o abatimento de 30 %, sobre a tabella 4ª em que estão classificados.

Carga e descarga e baldeação:

As taxas de carga e descarga e baldeação passarão a ser calculadas por dezena de kilogramma, salvo para volumes superiores a 150 kilos de peso, em que serão cobradas por meia tonelada, para volumes de 151 a 500 kilos e por tonelada para volumes de 501 a 1.000 kilos. Para expedições cujo frete for cobrado por lotação completa de vagon, essas taxas deverão ser calculadas como o frete, isto é, pela lotação do carro.

Café, typos baixos, do Norte, para Maritima, pagarão 1$500 por sacco, até 61 kilos.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.* — Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil

Por aviso n. 27 de 22 do corrente, declarou-se ao Ministerio da Agricultura, em resposta ao seu aviso n. 1, de 23 de janeiro proximo passado, em que pedia a adopção, nas Estradas de Ferro Central do Brazil e Oeste de Minas, da tarifa que vigorou em 1898 e 1899, estar attendido o pedido, quanto á Central do Brazil, com a expedição do aviso n. 20 da mesma data, e quanto á Oeste de Minas e outras, o ministerio está examinando as providencias que opportunamente terá de adoptar em relação ao assumpto.

Por aviso n. 21, de 22 do corrente mez, declarou-se á Central do Brazil que ficam effectivas as promoções feitas para a 2ª divisão da mesma estrada, constantes do officio n. 203, de 9 do andante, e que estavam suspensas de accordo com o teor do aviso n. 65, de 27 de novembro do anno proximo passado.

Por aviso n. 22, de 22 do corrente, declarou-se á Central do Brazil, em solução á proposta contida em seu officio n. 243, de 13 do corrente, que fica confirmada a nomeação de Arthur Ennok dos Reis para auxiliar technico da 1ª divisão e que se achava suspensa pelo aviso n. 65, de 27 de novembro do anno proximo passado.

Por aviso n. 15, de 23 do corrente, declarou-se á Associação Commercial de Bello Horizonte, em solução ao seu pedido constante do officio de 14 do mez proximo findo, em que pedia que, na organização das novas tarifas da Central do Brazil, fossem applicadas as taxas por unidade e não por lotação, que não se cogita de taxar nenhum genero por lotação de carro e que as expedições por lotação completa terão um abatimento sobre as tabellas, como sempre gozaram.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 23 de março de 1915

Sr. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins, remetto-vos as segundas vias das plantas da modificação proposta pela The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, no traçado do segundo trecho do prolongamento de Viçosa a Palmeira dos Indios da Estrada de Ferro Central de Alagoas e approvada pelo decreto n. 11.272, de 28 de outubro de 1914 (officio n. 38).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 22 de março de 1915

Manoel Severiano das Mercês, ex-secretario contador da Estrada de Ferro Central do Pernambuco, pedindo ser nomeado 2º escripturario effectivo ou addido da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. — Em vista do disposto no art. 109 do orçamento da despeza para o corrente exercicio, só depois de aproveitados os funccionarios actualmente addidos poderá ser examinada a reclamação do requerente.

SEGUNDA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 2ª secção — Rio de Janeiro, 23 de março de 1915.

Sr. consultor geral da Republica — Passo ás vossas mãos, para que consulteis com o vosso parecer, os inclusos processos de funccionarios da Repartição de Aguas e Obras Publicas, reclamando a effectividade e posse do

cargo de almoxarife geral da referida repartição.

Saude e fraternidade.—*A. Tavares de Lyra.* (Aviso n. 12).

Requerimento despachado

Dia 23 de março de 1915

Raul Kennedy de Lemos e outros, pedindo abastecimento de agua no Leblon. — Compareçam na 2ª secção da Directoria Geral de Obras Publicas.

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 20 de março de 1915

Foram remettidos á Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional os processos de montepio de D. Olivia dos Santos Leite (officio n. 119), de D. Benedicta Candida Lorena, (officio n. 120) e de D. Felicia Etelvina da Silva (officio n. 121).

Dia 22

A' mesma directoria foram remettidos os processos de montepio de D. Claudina Martins Dias de Menezes (officio n. 124), de D. Joanna Brigida de Oliveira Portugal da Silveira, (officio n. 125), de D. Maria Villa Nova Castilho, (officio n. 126) e restituido o de D. Minervina Afra Mallard (officio n. 127).

Requerimentos despachados

Dia 23 de março de 1915

Julio Antonio Sampaio, tutor das menores Sebastiana e Jacy, pedindo para as mesmas os favores do montepio, na qualidade de filhas do fallecido Ernesto Pinto Sampaio, guarda-geral da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

Alceu Vieira Pereira, ex-auxiliar technico da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.— Deferido,

Maria Bemvinda de Mendonça Figueiredo, pedindo os favores do montepio, como viuva de Joaquim Candido da Veiga Figueiredo, ex-amanuense da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.— Deferido.

Joaquim Ignacio de Lima, pedindo para ser feito em folha de pagamento o desconto de sua contribuição do montepio.— Apresente certidão da qual conste o cargo que actualmente exerce na Inspectoria de Obras contra as Seccas e o motivo por que deixou de receber os vencimentos no periodo de 1 de janeiro de 1914 a 19 de fevereiro ultimo

Directoria Geral de Correios Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 23 de março de 1915

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos:

A providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas apresentados em objecto de serviço publico pelos seguintes funccionarios da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá: chefe da linha, engenheiro Oscar Guimarães; chefe da locomoção, engenheiro Alfredo L. da Costa Moreira; secretario, Paulo Antonio Azeredo; pagador, José Francisco de Souza Porto; chefe da Contabilidade, Antenor Augusto Corrêa, correndo as respectivas despezas por conta dessa ferro-via.

A providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas apresentados em objecto de serviço publico pelo Sr. Edgard de Oliveira Lima, secretario da Estrada de Ferro Oeste de Minas, por conta da qual deverá correr a respectiva despeza.

Deu-se conhecimento de tais providencias ás Estradas de Ferro Itapura a Corumbá e Oeste de Minas;

A considerar como officiaes, os telegrammas apresentados em objecto de serviço publico pelo Dr. Sebastião Catão Callado, inspector de saude do porto de Florianopolis, correndo a despeza por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Deu-se conhecimento desta providencia ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

A considerar como officiaes os telegrammas apresentados em objecto de serviço publico pelo instructor agricola contractado, com séde em Urussanga, no Estado de Santa Catharina, Tullo Cavallazi, correndo as despezas por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Deu-se conhecimento a esse ministerio.

— Communicou-se á Repartição Geral dos Telegraphos que o commandante da esquadra em operações no sul da Republica póde fazer uso do telegrapho em objecto de serviço publico, por se achar incluido em uma das relações que acompanharam o officio desta directoria geral n. 125, de 6 do andante, sob a denominação de—Commandantes de divisão em viagem, etc.

—Enviou-se ao Ministerio da Fazenda cópia do officio da Repartição Geral dos Telegraphos referente á concessão de franquia telegraphica a funccionarios desse ministerio, visto não ter sido ainda enviada a relação nominal dos que podem fazer uso official do telegrapho, a qual foi solicitada pelo aviso n. 100, de 27 de fevereiro ultimo.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 23 de março de 1915

João de Deus Corrêa de Lacerda, ajudante de porteiro, da Directoria Geral, pedindo cancellamento de penalidade.—Defiro, de accôrdo com as informações, para revogar a portaria n. 1.344, na parte referente ao requerente.

Juventino José Pacheco, ex-servente de 1ª classe, da Directoria Geral, pedindo reconsideração do despacho que o demittiu.— Indefiro, em vista das informações.

Saturnino Lima, estafeta interno da Directoria Geral, pedindo reconsideração da portaria pela qual foi responsabilizado.— Mantenho o despacho anterior.

Manoel Martins dos Santos, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, pedindo seja averbado em seus assentamentos o tempo que serviu como empregado da Directoria Geral de Saude Publica.— Como pede.

Raulino de Brito, amanuense da Directoria Geral, pedindo restituição de certidão de idade.— Sim, mediante recibo.

Saturnino Lima, estafeta interno da Directoria Geral, pedindo pagar a importancia de 35$, por que foi responsabilizado, em prestações mensaes da terça parte.— Sim.

José Augusto de Araujo, servente de 2ª classe, com exercicio na thesouraria e Eduardo Rodrigues de Araujo, com exercicio na 6ª secção do trafego, pedindo permuta de secção.— Como pedem.

Oscar Adolpho Thiers de Faria, amanuense, recorrendo do acto pelo qual foi responsabilizado. — Indefiro, para manter o despacho anterior.

José Caetano Belisario, ex-servente da Directoria Geral, pedindo readmissão no referido cargo.—Indeferido.

Raul de Azevedo, administrador, dos Correios do Amazonas, pedindo um mez de licença para tratamento de saude.—Ao requerente foram concedidos 30 dias para assumir o exercicio, em prorogação, ao praso regulamentar de 30 dias. Já gosou, pois, 60 dias. Concedo a licença pedida improrogavelmente.

Alvaro de Oliveira Gonçalves, amanuense da Directoria Geral, pedindo seja considerado como commissão o tempo que esteve como chefe da succursal de Botafogo.— Indeferido, á vista das informações.

Francisco Pereira de Andrade Netto, praticante de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo conste de seus assentamentos o tempo de serviço que menciona a certidão junta. — Como requer.

Hostiano Madeira Pinheiro, ex praticante dos Correios do Pará, pedindo seja readmittido no referido cargo. — Indeferido. A demissão foi regular e merecidamente imposta.

Porcino do Nascimento Vieira, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, pedindo restituição de certidão de idade. —Sim, mediante recibo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 20 do corrente foi exonerado o engenheiro Mario Cavalcanti de Gusmão Lyra, do cargo de encarregado da direcção e conservação do Centro Agricola de Agua Preta, no Estado de Pernambuco.

Expediente de 23 de março de 1915

Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 20 do corrente, foi designado o veterinario contractado Dr. François Charles Brosar para exercer o cargo de inspector de carnes, junto á Companhia Frigorifica e Industrial com séde em S. Paulo e Matadouro em Barretos no mesmo Estado, sendo por igual acto da mesma data nomeado para exercer o cargo de auxiliar verificador junto á mesma companhia o auxiliar de 2ª classe, addido, do Serviço de Veterinaria Amador de Moraes.

Junto vos remetto a referida portaria (officio n. 843).

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 20 do corrente, foi designado o veterinario contractado Dr. François Charles Brosar para exercer o cargo de inspector de carnes, junto á Companhia Frigorifica e Industrial com séde em S. Paulo e Matadouro em Barretos no mesmo Estado, sendo por igual acto da mesma data nomeado para exercer o cargo de auxiliar verificador junto á mesma companhia o auxiliar de 2ª classe, addido, do Serviço de Veterinaria Amador de Moraes (officio n. 844).

— Sr. director da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Tendo o Sr. José de Freitas Machado, lente da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, requerido seja incluido na lista dos alumnos dessa escola, visto ter feito os exames das cadeiras do anno fundamental, excepto zoologia e mecanica, o alumno daquella mencionada escola Antonio de Freitas Machado, rogo-vos, de ordem do Sr. ministro, informeis com urgencia sobre a pretenção do requerente (officio n. 845);

Remetto-vos, incluso, por cópia, o requerimento de Luiz Martins Teixeira, alumno da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, rogo-vos, de ordem do Sr. ministro, informeis sobre a pretenção do requerente (officio n. 846);

Tendo Joaquim Certino de Moraes Carvalho, alumno matriculado no 2º anno da extincta Escola Agricola da Bahia, requerido lhe seja concedida matricula gratuita, nessa escola, afim de continuar o seu curso, rogo-vos, de ordem do Sr. ministro, informeis sobre a pretenção do requerente (officio numero 847);

— Sr. agente da estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Rogo-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser fornecido aos Srs. Fernando Hackradt & Comp. despacho dessa estação a de Sitio, de 140 volumes de adubos, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 848);

— Sr. agente da estação de Sitio, Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Rogo-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser fornecida aos Srs. Fernando Hackradt & Comp. despacho em transito dessa estação á de Lavras de 140 volumes de adubos, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 849).

— Sr. director do Serviço de Meteorologia e Astronomia:

Transmitto vos a inclusa autorização para requisitardes passes e transportes, em objecto de serviço, nas linhas da Estrada de Ferro Rio do Ouro, bem como vos scientifico de que pela Companhia Commercio e Navegação e Estrada de Ferro Victoria Diamantina já foram dadas as precisas providencias no sentido de serem acceitas as vossas requisições, conforme communicação das mesmas (officio n. 850).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 20 do corrente, foi tornada sem effeito a de 8 do mez proximo passado que nomeou Antonio Gomes Horta Junior para exercer o cargo de pharmaceutico do Nucleo Colonial «Inconfidentes», no Estado de Minas Geraes, sendo por igual acto da mesma data removido o pharmaceutico do Nucleo Colonial «Itatiaya», no Estado do Rio de Janeiro, Demosthenes da Silveira Lobo para aquelle nucleo.

Ainda por igual acto da mesma data, foi designado o pharmaceutico addido da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Annibal Tompson Esteves, para servir no Nucleo Colonial «Itatiaya», no Estado do Rio de Janeiro (officio n. 851).

— Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 20 do corrente, foi removido o pharmaceutico do Nucleo Colonial «Itatiaya», no Estado do Rio de Janeiro, Demosthenes da Silveira Lobo, para o «Inconfidentes», no Estado de Minas Geraes, sendo por igual acto da mesma data, designado para servir naquelle nucleo o pharmaceutico addido da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Annibal Tompson Esteves (officio n. 852).

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

Communico vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 20 do corrente, foi tornada sem effeito a de 8 do mez proximo passado que nomeou Antonio Gomes Horta Junior para exercer o cargo de pharmaceutico do nucleo colonial Inconfidentes, nesse Estado, sendo por igual acto da mesma data removido o pharmaceutico do nucleo colonial Itatiaya, Demosthenes da Silveira Lobo, para aquelle nucleo (officio n. 853).

Requerimento despachado

Dr. Redomark Symphronio de Albuquerque, ex-inspector do Serviço de Veterinaria no 11º (depois 12º) districto, addido, pedindo a sua nomeação para o cargo de inspector do 3º districto.—Indeferido, á vista da informação.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 20 de março de 1915

Agradeceu-se ao Sr. Frederico Schumann a communicação que fez de haver assumido o exercicio do cargo de director do Archivo Nacional.

— Solicitaram-se ao director interino da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Minas Geraes informações relativamente á razão por que a referida directoria deixou de observar o horario que foi approvado pelo Sr. ministro e de que trata o officio desta directoria geral n. 215, de 27 de fevereiro ultimo.

Dia 22

Accusou-se ao secretario interino da Procuradoria da Republica a recepção do officio n. 135, de 10 do corrente mez, acompanhado da contra-fé de um protesto interposto por Alberto Bozzoni, contra o privilegio requerido por Eduardo Vieira, para «um espelho destinado a annuncios de toda a especie, denominado «Espelho Mysterioso.».

— Agradeceu-se:

Ao ministro da Viação e Obras Publicas a communicação que fez de estar a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que, no Estado do Maranhão, forem apresentados pelo geologo do Serviço Geologico e Mineralogico Luiz Felippe Gonzaga de Campos;

Ao Dr. José Gomes de Faria, a communicação que fez de haver assumido o cargo de chefe da Estação de Biologia Marinha, para que foi designado por portaria de 9 do mez corrente.

— Communicou-se:

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, que, segundo declarou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, está a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que, no Estado do Maranhão, forem apresentados pelo geologo Luiz Felippe Gonzaga de Campos, correndo as respectivas despezas por conta deste ministerio;

Ao juiz de direito da 1ª Vara Civel e Commercial de S. Paulo, que foram tomadas as providencias solicitadas no officio precatorio expedido por aquelle juizo em 9 do mez corrente, fazendo-se no livro competente a averbação da penhora procedida na carta-patente numero 7.475, concedida a Francisco Salles Malta e transferida a Francisco Salles Malta Filho, por escriptura de 21 de janeiro do corrente anno, registrada nesta Secretaria de Estado a 29 do mesmo mez, e devolveu-se-lhe o referido officio precatorio;

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, que, por portaria de 19 do mez corrente e de accôrdo com o n. 1 do art. 1º da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, foram concedidos a José Gonçalves Lessa Vieira, 3º official da Directoria Geral de Estatistica, quatro mezes de licença para tratamento de sua saude, devendo entrar no goso da mesma, no prazo de 15 dias contados da sua publicação;

Ao director da Directoria Geral de Estatistica, que, por portaria de 19 do mez corrente, foram designados para servir na Directoria do Serviço de Industria Pastoril, até ulterior deliberação, os compositores de 3ª classe addidos da typographia da Directoria do Serviço de Estatistica Torquato Caldas, Manoel Nunes da Rocha e Edison Guedes.

—Declarou-se ao ministro da Fazenda, devolvendo o processo que acompanhou o aviso n. 19, de 15 do mez corrente, relativo ao aforamento, requerido por João Camuyrano, do terreno de marinhas á praia da Covanca n. 3, na ilha de Paquetá, que tendo sido extincta a Inspectoria de Pesca por não haver a vigente lei orçamentaria consignado verba para a sua manutenção, não póde este ministerio, por falta de meios, emittir parecer sobre o assumpto.

— Remetteram-se:

Aos directores das Escolas de Aprendizes Artifices dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso, aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos referidos Estados e no do Rio Grande do Sul, ao director da Escola de Minas de Ouro Preto e ao da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, dous exemplares do regulamento desta Secretaria de Estado, approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915;

Ao director da Directoria Geral de Estatistica, a portaria de 19 do mez corrente que concede a José Gonçalves Lessa Vieira, 3º official da referida directoria, quatro mezes de licença para tratamento de sua saude, de accôrdo com o n. 1 do art. 1º da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913.

Requerimentos despachados

Dia 17 de março de 1915

Frederico G. Becker, por seu procurador Humberto de Lima, pedindo privilegio de invenção para «um ferro aperfeiçoado para marcar gado em geral». — Deferido. Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia. (*)

Dia 18

Antonio Joaquim da Costa, por seu procurador Oscar Costa, pedindo garantia provisoria sobre a propriedade da invenção de «uma cama elastica desmontavel». — Deferido. Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia. (*)

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

«Aperfeiçoamentos em machinas para fazer solas de corda para calçado», de Norman Fraser, Patrick Fraser e Gordon Scott Fraser;

«Aperfeiçoamentos em tampas metallicas de cestos de padeiro e semelhantes», de Simões Pereira & Comp.

(*) Publica-se de novo, visto ter havido equivoco na publicação feita no *Diario Official* de 21 do mez corrente.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Actas da eleição realizada em 30 de janeiro de 1915, recebidas nesta secretaria, em 22 de marco (vindas do Senado)

ESTADO DE MINAS GERAES

1° DISTRICTO

Pará: 11ª e 12ª secções de S. José da Varginha.

AMAZONAS

Boa Vista do Rio Branco: 1ª e 2ª secções.

PARA'

Affuá: 5ª secção.
Bagre: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.

PIAUHY

Paulista: 1ª e 2ª secções.
Parnaguá: 1ª e 2ª secções.
Santa Philomena: 1ª secção.
Bom Jesus do Piauhy: 1ª e 2ª secções.
S. João do Piauhy: 7ª secção.
Corrente: 1ª e 2ª secções.
Patrocinio: 2ª e 3ª secções.

MARANHÃO

Burity: 3ª secção.
Santo Antonio de Palsas: 1ª, 2ª e 3ª secções.
Carolina: 1ª, 2ª e 3ª secções.
Riachão: 1ª, 2ª e 3ª (duas actas de cada secção).
Picos: 3ª, 4ª e 5ª secções.
Imperatriz: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª (duas actas de cada secções.

GOYAZ

Bella Vista: (Lista de eleitores) 1ª secção.
Altamir: (Lista de eleitores) 1ª secção.
Campos Bellos: 3ª secção.
Villa do Peixe: 1ª secção.
Conceição do Norte: 1ª, 2ª e 3ª secções.
Natividade: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.
S. Domingos: 1ª, 2ª e 3ª secções.
Porto Nacional: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.
Palma: 1ª e 2ª secções.
Santa Maria de Taguatinga: 1ª secção (duas actas).
Santa Maria de Taguatinga: 2ª secção (duas actas).
Santa Maria de Taguatinga: 3ª secção (duas actas).
Gilbúes: 1ª, 2ª e 3ª secções.

CEARA'

2° DISTRICTO

Benjamin Constant: 1ª, 2ª e 3ª secções.

BAHIA

4° DISTRICTO

Camelleira do Assuruá: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.
Chiquechique: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.
Villa Bella: 1ª, 2ª, 3ª; 4ª; 5ª; 6ª e 7ª secções.

MINAS

1° DISTRICTO

Serro: 9ª secção.

Dia 23 de março

MATTO GROSSO

Coxim: 1ª e 2ª secções.
Santo Antonio do Rio Abaixo: 4ª 5ª e 6ª secções.

Poconé: 1ª, 2ª e 3ª secções.
Diamantino: 1ª e 2ª secções.

S. Luiz de Caceres: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.
Livramento: 1ª, 2ª e 3ª secções.
Secretaria da Camara dos Deputados, 23 de março de 1915. — *Rodolpho Custodio Ferreira*, director.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 23 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 608, 638, 572 e 460, de 3, 9, e 12 deste mez, pagamentos de 480$, 12.635$800, 229$ e 1:119$226, a diversos, de fornecimentos feitos a varias repartições do ministerio;

N. 657, de 11 deste mez, pagamento de 3:038$213, da folha do pessoal diarista do Posto Zootechnico.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 511, 493, 552, 653, 551 e 492, de 5 deste mez, pagamento de 680$, 150$, 22:820$, 21:793$, e 1:500$ a diversos, de fornecimentos feitos a varias repartições do ministerio;

N. 612, de 12 idem, idem de 7:748$700, da folha do pessoal empregado nos serviços concernentes a via permanente e edificios da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 619, idem idem de 49:108$895, da folha do pessoal empregado nos serviços de conservação e custeio da rêde de distribuição, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas;

N. 620, de 12 do corrente, pagamento de 25:811$475, da feria do pessoal empregado nos serviços concernentes á revisão da rêde, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas;

N. 621, de 12, idem idem de 5:582$758, da folha do pessoal empregado nos serviços de conservação dos encanamentos conductores idem idem;

N. 622, de idem, idem de 1:495$125, idem idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.018, 1.012, 996, 1.059 e 759, de 8, 9, 11 e 12 do corrente e 19 do mez findo, pagamentos de 37:883$159, 8:442$, 24:886$634 e 2:490$699, a diversos, de fornecimentos feitos a varias repartições deste ministerio;

N. 759, de 19 do mez findo, pagamento de 18:325$590, a Barbosa Alvarenga & Comp., de fornecimentos feitos á Casa de Detenção;

N. 1.014, de 9 deste mez, pagamento de 300$, da folha do pessoal sem nomeação da Secção de Engenharia Sanitaria;

N. 1.007, de 9 do corrente, pagamento de 3:103$324, da folha do pessoal sem nomeação do Lazareto da Ilha Grande.

— Ministerio do Exterior:

Avisos ns. 92, 95 e 99, de 9 do corrente, pagamentos de 1:000$, 5:000$ e 400$ a diversos, de gratificações.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso da Segunda Sub-Directoria da Despeza Publica, pagamento de 282$594, a Braz Calmon da Gama, de restituição.

— Exercicios findos:

Pagamentos de 1:161$, 341$[illegible], 801$206, 137$300, 110$, 80[illegible]$666, 420$, 200$ e 3:318$643, a diversos, de dividas de exercicios passados.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 23 de março de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca e o juiz convocado, desembargador Francelino Guimarães.

JULGAMENTOS

Aggravo de instrumento

N. 118—Relator, o Sr. desembargador, Geminiano da Franca; aggravantes, Souza Moreira & Comp., liquidatarios da fallencia de Domingos Duarte & Comp.; aggravados, Veiga & Irmão e outros.—Negou-se provimento em relação ao pedido de destituição e não se conheceu do recurso relativamente ao pedido da venda dos bens.

Aggravos de petição.

N. 1.849—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Luiz de Souza Loureiro, por si e como curador da interdicta sua mãe D. Luiza Martes Loureiro; aggravado, Francisco de Souza Loureiro.—Vencida a preliminar de se conhecer do aggravo, contra o voto do Sr. desembargador Francelino, no impedimento do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo, deu se provimento para que o juiz destitua o liquidante.

N. 1.853 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Perpetua Christina Torres; aggravada, a Fazenda Municipal.—Negou-se provimento, com o voto do Sr. presidente, no impedimento occasional do Sr. desembargador Torquato, e o Sr. desembargador Francelino, no do Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 1.858—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Francisco José da Cruz; aggravados, João Lopes Ribeiro.—Negou-se provimento.

N. 1.861 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, D. Francisca Rosalez; aggravado, Gustavo José do Mattos.—Negou-se provimento.

N. 1.862 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, José Meirelles Alves Moreira; aggravada, Maria Antonieta Duarte Meirelles.—Não se tomou conhecimento, por incabivel o recurso.

N. 1.864 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Manoel Dias da Silva Ribeiro; aggravados, Isnard & Comp.—Baixou em diligencia para juntar-se quitação dos impostos municipaes.

N. 1.865 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, D. Amelia Veiga; aggravado, Joaquim Gonçalves da Cunha.—Negou-se provimento.

N. 1.866 — Relator, o Sr desembargador Geminiano da Franca; aggravantes, Arthur da Silveira e Rosa Tropiano Calabria; aggra-

vada, D. Celeste Della Monica.— Negou se provimento.

N. 1.867 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Mario Alves, socio gerente d'*A Rua*; aggravado, Victorino de Oliveira, liquidante d'*A Rua*.— Baixou em diligencia para juntar-se quitação dos impostos fiscaes.

N. 1.868 – Relator, o Sr. desembargador T. de Figueiredo; aggravante, D. Emilia Augusta Coelho, viuva inventariante de Manoel Duarte de Souza Coelho; aggravado, Alvaro Coelho.—Não se tomou conhecimento, por incabivel o recurso.

N. 1.869—Relator, o Sr. desembargador T. de Figueiredo; aggravante, José Lopes da Silva Freire; aggravado, Francisco Gonçalves Braga.—Negou-se provimento.

N. 1.870—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; 1º aggravante, Pedro Pampuri; 2º aggravante, Dr. Henrique de Azevedo Alves, liquidatario da fallencia de Pedro Pampuri; aggravado, José Corrêa, credor na fallencia de Dossani & Comp.—Deu-se provimento para que o juiz decida *de meritis* da reclamação do 1º aggravante.

N. 1.871 - Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Manoel Gabriel Ocano; aggravado, José Corrêa.— Negou-se provimento.

N. 1.872 —Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Adolpho Brandão; aggravados, Dr. Custodio Francis o de Almeida Rego e o Dr. curador geral de Orphãos.—Negou-se provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 1.874 - Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Theodoro Duvivier; aggravada, Carolina Adelaide Duque Estrada.—Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a decisão recorrida, receba a appellação só no effeito devolutivo unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 1.875 - Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Newton Ribeiro; aggravada, D. Elisa de Abreu Jorge. —Negou-se provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 1.876 – Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravantes, Antonio Rodrigues Lima e Elysio Rodrigues Lima; aggravada, a Fazenda Municipal.—Negou-se provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.877—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 1.878 Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 1.880 – Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 1.881 – Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 1.882 - Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 1.883 - Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 1.884 – Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 1.886—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 1.887—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 1.888 – Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.805, 1.850, 1.889, 1.890, 1.891, 1.893, 1.894, 1.895, 1.896, 1.897, 1.898, 1.899, 1.900, 1.902, 1.904 e 1.907.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de instrumento

N. 117.

Aggravos de petição

Ns. 1.775, 1.778, 1.832, 1.834, 1.855, 1.856 e 1.864.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação aos credores de Alberto Pinto & Irmão, para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e bem assim para se reunirem e deliberarem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de concordata em que são supplicantes Alberto Pinto & Irmão, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar a prazo, na fórma seguinte: dez por cento a quatro mezes, dez por cento a oito, dez por cento a doze e quinze por cento a dezoito mezes da data da homologação. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual se citam os credores de Alberto Pinto & Irmão para sciencia da proposta referida, e bem assim ficam convocados para se reunir na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos, hoje Menezes Vieira, numero cento e cincoenta e dous, no dia seis de abril vindouro, ás treze horas, afim de assistirem á leitura do pedido e do relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Scientes de que foram nomeados commissarios os credores Sampaio Avelino & Companhia, Ferreira Balthazar & Companhia e João de Deus Cabral. E, para constar, se passaram este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de março de mil novecentos e quinze. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi.— *Alfredo de Almeida Russell.* (Está conforme). — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 10 dias, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte de Procopio Oliveira & Comp., syndicos da fallencia da Empreza Navegação Espirito Santo-Caravellas, lhe foi requerida a sua prestação de contas com a citação e com o prazo de 10 dias, aos interessados, para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos nove de março de 1915. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — *Alfredo Machado Guimarães.* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Joaquim da Fonseca Martins

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio durante o prazo de 20 dias, para os fins legaes, a justificação de divida na importancia de 1:781$640, acompanhada dos respectivos documentos, dos credores retardatarios Figueiredo Marinho & Comp., com a informação do fallido e parecer dos liquidatarios.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1915. Pelo escrivão Cruz Galvão, no seu impedimento occasional, o escrevente juramentado, *Rello.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de José Domingos Pereira

De publicação da sentença declaratoria da fallencia do negociante José Domingos Pereira, estabelecido á rua Visconde de Itaúna n. 577, na fórma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta cidade, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, depois de observadas as formalidades legaes, foi por sentença deste juizo de hoje datada, proferida ás 13 horas, declarada aberta a fallencia do negociante José Domingos Pereira, estabelecido á rua Visconde de Itaúna n. 577, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 18 de janeiro proximo passado, ficando os credores do dito fallido notificados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos que forem nomeados, a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 27 de abril proximo futuro, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de março de 1915. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino o subscrevi. — *José Antonio de Souza Gomes.*

Juizo da Terceira Pretoria Civel

Primeira publicação

Pelo serventuario Antonio Cicero Galvão, escrivão interino e official do Registro Civil e de Casamentos da 3ª Pretoria Civel, freguezia de Santo Antonio, foi affixado o edital dos proclamas de casamentos dos contrahentes Henrique Del-Giudice e D. Desdemona Argento Borlido. Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio, 23 de março de 1915. — O escrivão interino, *Antonio Cicero Galvão.*

Juizo Seccional do Estado de Minas Geraes

De citação, com o prazo de noventa dias

O Dr. Antonio Rodrigues Coelho Junior, juiz seccional do Estado de Minas Geraes, na fórma da lei, etc., etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de noventa dias, virem ou delle noticia tiverem, que a este juizo foi apresentada pela Companhia Metallurgica a petição do teor seguinte: «Excellentissimo senhor doutor juiz seccional— Diz a Companhia Metallurgica, com séde no Rio de Janeiro, por seu advogado, que é senhora e possuidora dos immoveis denominados «Casas Velhas» e «João Pereira», formando um só corpo e sitos o primeiro, no districto de Boa Morte, comarca de Bomfim, e o segundo, em Congonhas do Campo, comarca de Ouro Preto, ambas deste Estado e da jurisdicção de Vossa Excellencia. E, como alguns confrontantes costumam, ás vezes, tentar levantar duvidas acerca da linha de confrontação, quer a supplicante estabelecer de maneira definitiva e por meio de decreto judicial, os limites das alludidas propriedades, respeitados e reconhecidos pelos titulos relativos ás terras e pela população ribeirinha. As propriedades demarcadas confrontam com as fazendas «Boa Esperança», «Retiro das Almas», «Fabrica», «Pires», «Faria», «Engenho», «Casa de Pedra» e «Mascate» ou «Batateiro», formando um só corpo homogeneo, com as seguintes divisas: com a fazenda «Boa Esperança», partindo da antiga estrada geral, que do Paraopeba vae para Ouro Preto, no ponto em que atravessa a serra da Boa Morte, dahi segue rumo norte, serra acima ao alto da serra e aguas vertentes pela linha de cumiadas, deixando á esquerda terras da Boa Esperança, até alcançar os tapumes divisorias com «Retiro das Almas», dahi por esses tapumes abaixo em direcção leste até o corrego, no ponto onde existe uma porteira, descendo corrego abaixo até á barra de um outro pequeno corrego e por este acima, até á sua nascente; desta em linha recta ao alto do morro do Veado; vizando em direcção norte-sul, sempre por aguas vertentes, contornando a Grota do Veado, e do alto da grota, aguas vertentes em direcção leste até o alto da Jacutinga, acompanhando desde o alto da Grota do Veado a estrada geral já referida, limita-se com a «Fabrica»; do alto da Jacutinga, linha recta, direcção leste, atravessando a «Lagôa Secca», ao alto da serra do «Pires», dahi, rumo sudeste, aguas vertentes, descendo por um espigão vertente para o «Faria», e que divide esta propriedade do «João Pereira», desse espigão segue aguas vertentes até á confluencia dos corregos Gambá, que vem do Buraco da Fortuna e Santo Antonio, que vem de «Casa de Pedra», dahi corrego Santo Antonio, acima divisando com o «Engenho», atravessa um brejal por baixo da loca da «Casa de Pedra», dahi, confrontando com a «Casa de Pedra», segue á direita por um corrego secco vizinho á dita loca junto e a jusante do capão do Salgado até o alto da serra do Mascate; dahi, rumo norte, aguas vertentes até apanhar o alto da Bandeira e deste aguas vertentes ao alto dos Fojos, dividindo com o Mascate ou Batateiro; dahi, vira á esquerda rumo oeste, atravessando o valle da Matta da Lagôa, com cujas terras limita nesse valle e dahi, virando á direita rumo norte, volta ao ponto onde teve inicio na antiga estrada geral do Paraopeba. As propriedades demarcadas, contendo uma área approximada de dous mil e seiscentos hectares de terras, se compõem de terras mineraes, campos, culturas e mattas, e foram havidas por compra aos antigos proprietarios, conforme os documentos que offerece. Acontece que, dentro da área dos immoveis demarcados, A. Thun tem praticado actos turbativos, invadindo nas confrontações, com a «Casa de Pedra», cerca de tresentos hectares de terras, nos quaes abateu mattas e construiu um barracão e José de Freitas está occupando indevidamente cerca de cento e cincoenta hectares, nos limites com o «Faria». E, como não convenha á supplicante esse estado de incerteza de limites e que, digo, e nem que continuem intrusos a perturbar-lhe a posse de seus immoveis, quer promover a competente acção de demarcação cumulada com o pedido de restituição da área invadida e para isso requer a vossa excellencia se digne de ordenar as necessarias providencias para a citação dos confrontantes constantes do rol adeante, para, na primeira audiencia, após as citações virem se louvar em agrimensor e arbitradores, que procedam á demarcação requerida e abonar-se as despezas do processo; sendo os confrontantes A. Thun e José de Freitas condemnados, afinal, a restituir o terreno occupado e a indemnizar o damno causado, fructos percebidos, etc. Como o confrontante A. Thun e sua mulher estão na Europa e como se presume a existencia de confrontantes desconhecidos e ha outros residentes no Rio, requer-se a citação edital dos mesmos, pelo prazo de noventa dias, publicado o edital no *Minas Geraes*, e no *Diario Official* e affixado nos logares do costume; citados por mandado os confrontantes residentes no Estado. A supplicante deseja justificar a possivel existencia de confrontantes desconhecidos e ausentes e para isso offerece as testemunhas Antonio Romualdo Cordeiro e Francisco Cordeiro de Azevedo, que comparecerão a depôr independente de citação e requer a vossa excellencia se digne de marcar dia, hora e local para a justificação. Dá-se á causa o valor de cento e cincoenta contos de réis (150:000$), e se requer que D. e A. se proceda na fórma requerida, ficando os confrontantes desde já citados para todos os termos da acção, até final sentença e sua execução, pena de revelia. Protesta-se desde já por todo o genero de provas da terra e de fóra e em especial, por depoimentos pessoaes, precatorias inquisitorias, vistorias, extracção de publicas fórmas, etc., nomeando vossa excellencia curador aos menores. P. deferimento. E. R. J. Bello-Horizonte, vinte de novembro de mil novecentos e quatorze. — Alcides Baptista Ferreira (sobre estampilhas federaes no valor total de novecentos réis). Rol dos confrontantes: A. Thun e D. Genny Thun actualmente na Europa; Trajano Saboya Viriato de Medeiros e sua mulher e Hermann Friedenberg, residentes no Rio de Janeiro; coronel Virgilio Machado e sua mulher, doutor Joaquim de Almeida Lustosa e sua mulher, Francisco Diogenes Baeta e seus filhos menores, Bernardo Baeta Neves e sua mulher, Domingos Nigri e sua mulher, residentes em Queluz; coronel José Ferreira de Mendonça, José Ferreira de Mendonça Junior e sua mulher, Elisiario Ferreira de Mendonça e sua mulher, João Baptista Ferreira e sua mulher, Camello Ferreira de Rezende e sua mulher, Olympio Ferreira de Mendonça e sua mulher, Affonso Ferreira de Rezende e sua mulher, Geraldino Gomes de Castro e sua mulher, Geraldo Ferreira de Mendonça e sua mulher, residentes no districto de Boa Morte, comarca de Bomfim; Pereira da Silva & Irmão e Antonio Pereira da Silva, residentes em Lobo Leite; José de Freitas e José André de Freitas e os filhos de José Pedro de Freitas, residentes em Boa Esperança (fazenda); Americo de Almeida e sua mulher, Francisco Rodrigues de Paula e seus filhos, residentes na Matta da Lagôa; Alberto Teixeira dos Santos e sua mulher, residentes em Congonhas do Campo; Daniel Granha Senna, residente no municipio de Ouro Preto; José Pedro Francisco Junqueira, residente nesta capital; a qual petição teve o seguinte despacho: D. ao segundo officio; na fórma requerida. O escrivão marque dia e hora para inquirição das testemunhas offerecidas para justificação da ausencia. Bello-Horizonte, vinte de novembro de mil novecentos e quatorze. — Coelho Junior. Nomeio curador *in litem* aos menores, o doutor Adolpho Vianna. Era *ut supra.—Coelho Junior.* E em virtude da qual se passa o presente edital e por elle se chama e cita A. Thun e D. Genny Thun, Trajano Saboya Viriato de Medeiros e sua mulher, Hermann Friedenberg e demais confrontantes desconhecidos e ausentes, das fazendas demarcadas, como foi justificado, para, na primeira audiencia deste juizo, depois de findo o prazo de noventa dias, virem, depois de feitas todas as citações, se louvar com a supplicante em agrimensor e arbitradores, que procedam á demarcação, e abonarem as respectivas despezas, sob pena de revelia, ficando outrosim, desde logo citados para todos os demais termos da causa, até final sentença e sua execução, ficando scientes de que as audiencias deste juizo são ás quintas-feiras, ao meio-dia, no edificio do juizo seccional, á rua Goyaz numero duzentos e quarenta e seis, nesta capital, e na vespera, ás mesmas horas e no mesmo local, quando impedidos aquelles dias. E, para que chegue ao conhecimneto de todos, mandou passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no local do costume. Dado e passado nesta cidade de Bello-Horizonte, aos quatro de janeiro de mil novecentos e quinze. Eu, Leandro Castilho de Moura Costa, segundo escrivão federal, o escrevi. — *Antonio Rodrigues Coelho Junior.* (Estava devidamente sellada.) Era o que se continha no original a que me reporto, do que dou fé. Bello-Horizonte, quatro de janeiro de mil novecentos e quinze. Eu, Leandro Castilho de Moura Costa, segundo escrivão federal, o copiei. (a)

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

Termo de contracto celebrado pelo Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra com os negociantes infra designados, para o fornecimento, durante o corrente anno, de artigos do grupo—«Tintas, drogas, brochas e vernizes»—em virtude do despacho do senhor general de divisão ministro da Guerra, exarado aos quatro dias do mez de fevereiro findo, á pagina quarenta e oito do parecer da primeira secção da Contabilidade da Guerra, numero cento e nove, de vinte e sete do mez de janeiro do corrente anno, e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel chefe desta repartição, exaradas á pagina quarenta e nove, em cinco de fevereiro passado, do alludido parecer.

Aos dezesete dias do mez de março do anno de mil novecentos e quinze, compareceram na quarta divisão do Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra os negociantes abaixo designados, afim de assignarem o presente termo de contracto, para o fornecimento, durante o fluente anno, de artigos do grupo — «Tintas, drogas, brochas e vernizes» — de accôrdo com as propostas apresentadas á concurrencia publica, realizada aos sete dias do mez de dezembro do anno findo pela commissão de compras desta repartição e approvada pelo senhor general de divisão ministro da Guerra, em despacho exarado aos quatro dias do mez de fevereiro findo, á pagina quarenta e oito do parecer da primeira secção da Contabilidade da Guerra, numero cento e nove, de vinte e sete do mez de janeiro do fluente anno, e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel chefe deste departamento, exaradas á pagina quarenta e nove, em cinco do mez de fevereiro passado, do alludido parecer, a saber: Com Dias Garcia & Comp.: Acido sulphurico commum em botijão de vinte kilogrammas, a quinhentos e noventa réis, cada kilogramma. Brilhantina em pó, lata grande, a novecentos e cincoenta réis, cada lata. Brochas de cabello de pita, para caiar, dos seguintes numeros, preço de cada uma: *0* e *00*, a seiscentos e cincoenta réis, e *000*, a setecentos réis. Camphora, a oito mil e quatrocentos réis, cada kilogramma. Carbonato de soda, a quatrocentos e oitenta réis, cada kilogramma. Carbureto de calcio britado Bullier, a quinhentos e cincoenta réis, cada kilogramma. Carbureto de calcio, em blocos, a quatrocentos e oitenta réis, cada kilogramma. Colla de peixe, a oito mil e oitocentos réis, cada kilogramma. Formicida Paschoal, a dous mil duzentos e oitenta réis, cada kilogramma. Gomma laca branca, a dez mil e setecentos réis, cada kilogramma. Mercurio vivo, a dez mil réis, cada kilogramma. Pó de sapato em cartucho, a quatrocentos e noventa réis, cada kilogramma. Purpurina de aluminium, a onze mil e novecentos réis, cada kilogramma. Preto leve, a dous mil e quatrocentos réis, cada kilogramma. Preto marfim, a dous mil e quatrocentos réis cada kilogramma. Sulphato de ferro, a quatrocentos e noventa réis, cada kilogramma. Secante branco, marca Chalet, nacional, a novecentos e cincoenta réis, cada kilogramma. Verniz Black Japan, nacional, marca Agua, a dous mil e novecentos réis, cada kilogramma. Com Alberto de Almeida & Comp.: Azeite doce de Oliveira, marca AA, a mil oitocentos e cincoenta réis, cada litro. Brochas de cabello, hermeticas, francezas, dos seguintes numeros, preço de cada uma: 3, a mil e cem réis; 4, a mil e duzentos réis; 5, a mil e quatrocentos réis; 6, a mil e quinhentos réis; 7, a mil e setecentos réis; 8, a mil e oitocentos réis; e 16, a cinco mil setecentos e cincoenta réis. Creolina nacional, a oitocentos réis, cada kilogramma. Espirito de vinho de quarenta gráos, a setecentos e sessenta réis, cada litro. Gazolina americana, caixa de trinta e seis litros, a tres mil e quinhentos réis, cada caixa. Kerozene bruto, a tresentos e trinta réis, cada kilogramma. Oleo grosso, a quinhentos e cincoenta réis, cada kilogramma. Phosphoros marca «Olho», a quinhentos e oitenta e cinco réis, cada pacote. Tinta esmalte, a quatro mil e oitocentos réis, cada kilogramma. Velas brazileiras de oito em pacote, a dous mil seiscentos e cincoenta réis, cada kilogramma. Verniz mordente La France, estrangeiro, de Nobles, & Hoares, a seis mil e quinhentos réis, cada kilogramma. Verniz nacional marca Brilhante-Black Japan, a tres mil e quinhentos réis, cada kilogramma. «Copal» e crystal, a tres mil e quatrocentos réis, cada kilogramma. «Elastic carriage», a tres mil e seiscentos réis, cada kilogramma; «Flatting»—e—«Gold Size», a tres mil e quatrocentos réis, cada kilogramma; «Hard Body», a cinco mil réis, cada kilogramma; «Hard carriage», a tres mil e seiscentos réis, cada kilogramma; e «Knotting», a tres mil e quatrocentos réis, cada kilogramma. Verniz de alcool, em vidro, a quatrocentos e cincoenta réis, cada vidro. Com Navio & Eanes: Acido nitrico commum em botijão de vinte kilogrammas, a mil seiscentos e noventa réis, cada kilogramma. Acido muriatico chimicamente puro, a quatro mil e duzentos réis, cada kilogramma. Acido muriatico commum, em botijão de vinte kilogrammas, a mil cento e oitenta réis, cada kilogramma. Alumen em pedra, a setecentos e noventa réis, cada kilogramma. Brochas de cabello hermeticas, francezas, dos seguintes numeros, preço de cada uma: 1, a seiscentos e setenta réis; 2, a oitocentos réis; 9, a mil novecentos e cincoenta réis; 10, a dous mil e cem réis; 11, a dous mil quinhentos e vinte réis. Brocha de cabello de pita, para caiar, n. *0000*, a setecentos e vinte réis, cada uma. Brochas de cabello, chatas, francezas, preço de cada uma: até 0m,02540, a novecentos e oitenta réis; de mais de 0m,02540 até 0m,05080, a mil novecentos réis. Cêra virgem, a dous mil oitocentos e cincoenta réis, cada kilogramma. Cêra amarella, a tres mil e cem réis, cada kilogramma. Crespidor até n. 6, a tres mil oitocentos e noventa réis, cada um. Crespidor de mais de n. 6 até n. 8, a cinco mil e novecentos réis, cada um. Espatula, a mil duzentos e sessenta réis, cada uma. Espirito de vinho de 36 gráos, a seiscentos réis cada litro. Esponja grossa, clara, a cincoenta e um mil réis, cada kilogramma. Jal chrome, a novecentos réis cada kilogramma. Jal flôr, a mil tresentos réis, cada kilogramma. Jaspe, a setecentos e cincoenta réis, cada kilogramma. Kaol para limpeza de metaes, a mil e dez réis, cada lata de duzentas e cincoenta grammas. Kerozene refinado inexplosivo, a tresentos e setenta réis, cada litro. Ocre francez, claro ou escuro, a duzentos e trinta e cinco réis, cada kilogramma. Oleo de mocotó, a novecentos e noventa réis, cada kilogramma. Oleo fino, a seiscentos réis, cada vidro. Pedra pome em pó, a mil duzentos e cincoenta réis, cada kilogramma. Pincel de seda, chato ou redondo, sortido, a mil e duzentos réis, cada um. Pincel de pello de castor, de filete, a novecentos e dez réis, cada um. Pincel de pello de castor, de lettras, a novecentos réis, cada um. Pincel de pello de castor, de traços, a novecentos e quarenta réis, cada um. Pincel de pello de cabra, a novecentos réis, cada um. Sulphato de cobre, a mil duzentos e oitenta réis, cada kilogramma. Tinta ingleza, superior, para palhinha, a sete mil quinhentos e cincoenta réis, cada kilogramma. Terra de sienne calcinada, a novecentos réis, cada kilogramma. Terra de sienne queimada, a novecentos réis, cada kilogramma. Terra de sienne crua, a novecentos réis cada kilogramma. Vaselina branca, americana, a quatro mil tresentos e noventa réis, cada kilogramma. Vermelhão de Blundel Spence, a dous mil e novecentos réis, cada kilogramma. Vermelhão de sapateiro, estrangeiro, a duzentos e quarenta réis, cada kilogramma. Vinagre branco, a quatrocentos e noventa réis, cada litro. Com Fontes Garcia & Companhia: Azul da Prussia, a quatro mil quatrocentos e quarenta réis, cada kilogramma. Azul flôr de anil, a tres mil novecentos e noventa réis, cada kilogramma. Azeite de James Plagniol, a tres mil cento e cincoenta réis, cada litro. Azeite de sebo, a mil e cem réis, cada litro. Benzina, a tres mil réis, cada litro. Breu, a seiscentos e quarenta réis, cada kilogramma. Brochas de cabello, inglezas, para caiar, dos seguintes numeros, preço de cada uma: *0*, a mil e quatrocentos réis; *00*, a mil e quinhentos réis; *000*, a mil e seiscentos réis; e *0000*, a mil setecentos e noventa réis. Cêra branca, a tres mil e quinhentos réis, cada kilogramma. Colla de pelleica, a quatro mil e quinhentos réis, cada kilogramma. Colla de gelatina, a seis mil réis, cada kilogramma. Colla de pintura, a mil tresentos e cincoenta réis, cada kilogramma. Gazolina ingleza, tambores de quarenta e cinco litros, Capel Leonards, a quarenta mil réis, cada tambor. Gazolina americana, tamboros de quarenta e cinco litros, a trinta mil réis, cada tambor. Graxa fina, a oitocentos e dez réis, cada kilogramma. Gesso cré, a quatrocentos réis cada kilogramma. Jal laranja, a mil duzentos e cincoenta réis, cada kilogramma. Seccante branco, Castelle, francez, a mil e duzentos réis, cada kilogramma. Sapolio, a seiscentos réis cada pão. Vaselina americana, amarella, a tres mil quatrocentos e noventa réis, cada kilogramma. Verde de Londres de E. Hardy, a mil duzentos e vinte réis, cada kilogramma. Vermelhão da China, de E. Hardy, a sete mil quatrocentos e cincoenta réis, cada kilogramma. Vernizes estrangeiros de Nobles & Hoares, preço de cada kilogramma: «Alambra», a dous mil cento e noventa réis; «Black Japan», a quatro mil novecentos e noventa réis; «Coaltar», a mil quinhentos e cincoenta réis; «Crystal», a quatro mil e oitocentos réis; «Elastic carriage», a quatro mil novecentos e noventa e cinco réis; «Flatting», a quatro mil seiscentos e cincoenta réis; «Hard Body», a cinco mil duzentos e noventa réis; «Hard carriage», a cinco mil duzentos e vinte reis; «Medium Druck», a nove mil réis; e «Copal», a quatro mil setecentos e cincoenta réis. Vernizes nacionaes, marca Agua, preço de cada kilogramma: «Copal», a quatro mil réis; «Crystal», a quatro mil réis; «Elastic carriage», a quatro mil réis; «Flatting», a quatro mil réis; «Hard carriage», a quatro mil réis; e «Knotting», a quatro mil réis. Com A. Brazil & Companhia: Agua raz Pratts, a mil e quatrocentos réis, cada kilogramma. Azeite de peixe a tresentos e vinte réis, cada litro. Brocha de cabello, hermetica, franceza, n. 14, a tres mil e quinhentos réis, cada uma. Brochas de cabello encastoadas, allemães, dos seguintes numeros, preço de cada uma: n. 1, a tresentos e oitenta réis; n. 2, a quatrocentos réis; n. 3, a quatrocentos e cincoenta réis; n. 4, a quinhentos réis; n. 5, a seiscentos réis; n. 6, a setecentos réis; n. 7, a oitocentos réis; n. 8, a mil réis; n. 9, a mil e duzentos réis; n. 10, a mil e quatrocentos réis; n. 11, a mil e seiscentos réis; n. 12, a mil e oitocentos réis; n. 13, a mil e novecentos réis; n. 14, a dous mil réis; n. 15, a dous mil e quinhentos réis, e n. 16, a tres mil réis. Brocha de cabello

chata, franceza, de mais de 0m,05080 até 0m,07620, a mil e seiscentos réis, cada uma. Esponja regular em padaços, a mil cento e oitenta réis, cada padaço. Kerozene Brilhante, a tresentos réis, cada litro. Ocre nacional claro ou escuro, a cento e sessenta réis, cada kilogramma. Oleo de recino, a novecentos e oitenta réis, cada kilogramma. Pixe nacional, a cento e dez réis, cada kilogramma. Pixe inglez, a duzentos e quarenta réis, cada kilogramma. Potassa caustica, a seiscentos e cincoenta réis, cada kilogramma. Plombagina em pó, a mil e tresentos réis, cada kilogramma. Pincel chato ou redondo até n. 12, a tresentos e trinta e cinco réis cada um, sendo de n. 13 a 24, a seiscentos e dez réis, cada um. Pincel de corda de 0m,00635, a quatrocentos e sessenta réis, cada um. Pincel de corda de 0m,02540 a setecentos réis, cada um. Pincel de corda de 0m,1380, a mil e vinte réis cada um. Sombras de oliveira, a novecentos e cincoenta réis, cada kilogramma. Sercante branco, dous castellos, nacional, a mil réis, cada kilogramma. Terra cassel de E. Hardy, a novecentos e cincoenta réis cada kilogramma. Verde composto claro ou escuro, em pó, de Blundel Spence, a oitocentos réis, cada kilogramma. Verde composto claro ou escuro de E. Hardy, a oitocentos réis, cada kilogramma. Verde nativo, a mil duzentos e cincoenta réis, cada kilogramma. Verde Paris, a mil e duzentos réis, cada kilogramma. Vermelhão de sapateiro, nacional, a cento e sessenta réis, cada kilogramma. Verniz do Japão, a quatro mil réis, cada kilogramma. Verniz Wearing Body, estrangeiro, de Nobles & Hoares, a cinco mil e tresentos réis, cada kilogramma. O presente termo de contracto obedecerá ás seguintes clausulas:

Primeira — Todos os artigos, constantes deste documento, serão de superior qualidade e os fornecidos de accôrdo com as propostas apresentadas em concorrencia publica, realizada pela commissão de compras desta repartição aos sete dias do mez de dezembro do anno findo.

Segunda — As entregas serão feitas neste Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra por conta dos contractantes, sem que por isso possam ser augmentados os preços das propostas de que trata a clausula primeira.

Terceira — O prazo para as entregas dos artigos será de oito dias, a contar da data da entrega dos pedidos, extrahidos por esta divisão, aos respectivos fornecedores, podendo o senhor coronel chefe desta repartição prorogar esse prazo, a seu juizo, dentro do corrente anno, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Os signatarios deste termo de contracto ficam obrigados a fornecer, pelos mesmos preços e nestas mesmas condições estipuladas, os artigos discriminados no presente documento a qualquer estabelecimento do Ministerio da Guerra.

Quinta — Cada uma das firmas Dias Garcia & Companhia, Alberto de Almeida & Companhia, Navio & Ennes, Fontes, Garcia & Companhia e A. Brazil & Companhia fica obrigada a exhibir, no acto da assignatura deste termo, o recibo da caução de um conto de réis (1:000$000), feita na Contabilidade da Guerra, como garantia da fiel execução deste contracto; cauções avaliadas em dez por cento (10 %) sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o fluente anno, de conformidade com as ordens contidas em aviso numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de mez de junho do anno de mil novecentos e doze, só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuaes. Em relação ás cauções feitas anteriormente á concurrencia para garantir a assignatura deste termo do contracto, só poderão ser restituidas depois de assignado e approvado o presente documento pelo senhor general de divisão ministro da Guerra.

Sexta — O presente termo de contracto só entrará em execução, depois de approvado pelo senhor general de divisão ministro da Guerra, conforme as ordens contidas no aviso numero cento e vinte e quatro, de seis do mez de junho do anno de mil novecentos e onze.

Setima — Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro do fluente anno, declara-se que este termo de contracto é feito de accôrdo com a autorização contida no artigo vinte, lettra *j*, do regulamento deste Departamento da Administração, que baixou com o decreto numero oito mil oitocentos e dezesseis, de cinco de julho de mil novecentos e onze.

Oitava — A despeza com a acquisição dos artigos, constantes deste documento, correrá á conta das verbas 12ª — Obras Militares — «Material, fortificações e defesa do littoral, etc.», e 15ª — Material e sub-consignações 1, 2, 3 a, 3 b 3 c, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 b, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 24, 25, 26, 31 a e 31 b do orçamento vigente.

Nona — O pagamento será effectuado no Thesouro Nacional á vista das respectivas contas devidamente selladas pelos fornecedores e processadas por esse Departamento da Secretaria de Estado da Guerra.

Decima — Os contractantes sujeitam-se ás multas e mais condições do regulamento da extincta Intendencia Geral da Guerra, ainda em vigor, na especie, neste Departamento da Administração. E para clareza e constar, mandou o senhor coronel, chefe desta repartição, lavrar o presente termo de contracto, que assigna com os respectivos negociantes. E eu, o tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior chefe da 4ª divisão, o subscrevi. Sobre oito estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de sete mil e duzentos réis, correspondentes a seis folhas do respectivo livro onde se acha lavrado o presente termo de contracto, estão a data de dezesete do mez de março do anno de mil novecentos e quinze e a assignatura do coronel Felciano Benjamim de Souza Aguiar. Mais abaixo verificam-se as seguintes assignaturas: por procuração de Dias Garcia & Companhia, *Raul Meirelles Reis*. *Navio & Ennes*, — *Alberto de Almeida & Companhia*. — Por procuração de Fontes Garcia & Companhia, *Franklin Nunes da Silva*. — *A. Brazil & Companhia*. Está conforme. — Tenente-coronel *Neves Junior*.

Nota — Declara se que todos os negociantes, antes de assignarem o presente termo de contracto exhibiram os recibos das cauções de que trata a clausula quinta deste documento. — Tenente-coronel *Neves Junior*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e os senhores Dias Garcia & Companhia, para fornecimento de artigos do grupo cinco — Ferragens e utensilios domesticos — ás repartições dependentes do dito ministerio durante o anno de mil novecentos e quinze, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de dez de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Aos vinte dias do mez de março de mil novecentos e quinze, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o Sr. Mario Barbosa Carneiro, director geral de Contabilidade da mesma Secretaria de Estado, e, por seu representante legal, Raul Meirelles Reis, os senhores Dias Garcia & Companhia que são em seguida denominados — os contractantes, — accordaram em assignar o presente contracto, observadas as seguintes clausulas, já approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do § 1º, n. XXII, do art. 19 do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Secretaria de Estado e demais repartições do ministerio que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro durante o corrente anno, os artigos que lhes foram attribuidos na relação publicada no *Diario Official* de dezenove de março corrente, a qual, na parte que lhes diz respeito, fica fazendo parte integrante deste contracto.

Segunda — Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações da relação acima referida, sendo rejeitados os que não estiverem nessas condições.

Terceira — Os artigos serão entregues nas repartições que ficarem situadas no perimetro urbano desta Capital, e, nas proprias casas fornecedoras, quando forem destinados a repartições que fiquem fóra desse perimetro, cabendo, todavia, aos fornecedores a obrigação de acondicional-os convenientemente e transportal-os por sua propria conta até ás estações em que tiverem de ser despachados.

Quarta — Os pedidos feitos pelas repartições serão attendidos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelos contractantes e das prorogações concedidas pelos directores ou chefes das repartições, conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro, quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos fixados.

Tratando-se de artigo de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

Quinta — Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula quarta, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 %, sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

Sexta — Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos, em caso em que seja urgente a sua acquisição, a repartição tiver de compral-os em outro fornecedor, os contractantes pagarão, além da multa de 20 %, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despezas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

Setima — A differença de preços a que se refer a clausula sexta e as multas impostas pelos chefes das repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e recolhidas ao Thesouro, mediante guias expedidas pela mesma directoria ou deduzidas da primeira conta dos contractantes que haja de ser processada ou ainda da caução do contracto, não havendo conta dos contractantes a pro-

cessar, devendo, neste caso, ser completada a caução no prazo de 48 horas.

Oitava — Para o fornecimento de artigos que não constem do contracto, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, serão preferidos os contractantes desde que os forneçam por menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

Nona — Para garantia do disposto na clausula oitava, as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contractos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

Decima — As contas de um mez que não forem apresentadas até o 5° dia util do mez seguinte, só o poderão ser dentro dos cinco primeiros dias uteis do mez posterior ou dos mezes subsequentes.

Taes contas, devidamente selladas e documentadas, obedecerão ao modelo publicado no *Diario Official* de dez de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Undecima — Os contractantes serão preferidos sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio, emquanto não fôr escolhido o fornecedor para esse periodo e desde que em communicação feita á Directoria Geral de Contabilidade, dentro dos primeiros dez dias do mez de janeiro, declarem continuar a sujeitar-se a todas as disposições do mesmo contracto.

Duodecima — Será rescindido o contracto, com perda da caução em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual fôr o motivo:

a) a pedido dos contractantes;

b) quando estes se recusarem, formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;

c) quando deixarem de integralizar a caução dentro do prazo determinado;

d) quando houverem reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado logar a imposições de multas.

Decima terceira — Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento dos contractantes, rescindirá o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução, e mandará abrir nova concurrencia, á qual não serão admittidos os contractantes.

Decima quarta — As despezas provenientes dos fornecimentos de que trata o presente contracto correrão por conta das competentes consignações e sub-consignações das verbas subordinadas ao artigo numero setenta e oito da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze.

Decima quinta — O sello proporcional deste contracto será cobrado sobre as quantias mencionadas nas contas de fornecimentos delle decorrentes, na fórma do n. 17 do art. 4° do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, modificado pela lei numero 2.909, de 31 de dezembro de 1914, cobrando-se pelo presente termo a taxa de cento e noventa e oito réis por linha, a que se refere o § 4°, n. 24, da tabella B, do regulamento e lei citados.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do disposto no § 5° do art. 29 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, pelo Sr. Raul Meirelles Reis, representante legal dos contractantes Dias Garcia & Comp., que exhibiram o conhecimento do Thesouro Nacional n. 172, provando terem feito a caução de um conto de réis (1:000$000) para garantia e fiel execução do contracto, pelas testemunhas Mario de Ortiz Poppe e Dermeval de Sá Lessa, e por mim Roberto de Mello Campbell, 3° official da Directoria Geral de Contabilidade, com exercicio na 1ª secção, que o lavrei. Rio de Janeiro, 20 de março de 1915. — *Mario Barbosa Carneiro.* — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Raul Meirelles Reis.* — Como testemunhas: *Mario de Ortiz Poppe.* — *Dermeval de Sá Lessa.* — *Roberto de Mello Campbell.* (Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes, no valor total de vinte e um mil e duzentos réis (21$200).

Visto. — O chefe da secção, *M. Fonseca.*

Confere a cópia. — *R. Campbell*, 3° official.

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e os senhores Dias Garcia & Companhia, para fornecimento de artigos do grupo 6 — Lubrificantes, tintas e vernizes, ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e quinze, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de dez de dezembro de mil novecentos e quatorze,

Aos vinte dias do mez de março de mil novecentos e quinze, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o senhor Mario Barbosa Carneiro, director geral de Contabilidade da mesma Secretaria de Estado, e, por seu representante legal Raul Meirelles Reis, os senhores Dias Garcia & Companhia, que são em seguida denominados — os contractantes — accordaram em assignar o presente contracto, observadas as seguintes clausulas, já approvadas pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do § 1°, n. XXII, do art. 19 do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Secretaria de Estado e demais repartições do ministerio que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, os artigos que lhes foram attribuidos na relação publicada no *Diario Official* de dezenove de março corrente, a qual, na parte que lhes diz respeito, fica fazendo parte integrante deste contracto.

Segunda — Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações da relação acima referida, sendo rejeitados os que não estiverem nessas condições.

Terceira — Os artigos serão entregues nas repartições que ficarem situadas no perimetro urbano desta Capital, e, nas proprias casas fornecedoras, quando forem destinados a repartições que fiquem fóra desse perimetro, cabendo, todavia, aos fornecedores a obrigação de acondicional-os convenientemente e transportal-os por sua propria conta até as estações em que tiverem de ser despachados.

Quarta — Os pedidos feitos pelas repartições serão attendidos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelos contractantes e das prorogações concedidas pelos directores ou chefes das repartições, conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro, quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos fixados.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

Quinta — Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula quarta, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 °|° sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

Sexta — Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos, em caso em que seja urgente a sua acquisição, a repartição tiver de compral-os em outro fornecedor, os contractantes pagarão, além da multa de 20 °|°, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despezas do acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

Setima — A differença de preços a que se refere a clausula sexta e as multas impostas pelos chefes das repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e recolhidas no Thesouro, mediante guias expedidas pela mesma directoria ou deduzidas da primeira conta dos contractantes que haja de ser processada ou ainda da caução do contracto, não havendo conta dos contractantes a processar; devendo, neste caso, ser completada a caução no prazo de 48 horas.

Oitava — Para o fornecimento de artigos que não constem do contracto mas referentes ao mesmo ramo de negocio, serão preferidos os contractantes desde que os forneçam pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

Nona — Para garantia do disposto na clausula oitava as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contractos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

Decima — As contas de um mez, que não forem apresentadas até o 5° dia util do mez seguinte, só o poderão ser dentro dos cinco primeiros dias uteis do mez posterior ou dos mezes subsequentes.

Taes contas, devidamente selladas e documentadas, obedecerão ao modelo publicado no *Diario Official* de dez de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Undecima — Os contractantes serão preferidos sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio, emquanto não fôr escolhido o fornecedor para esse periodo e desde que em communicação feita á Directoria Geral de Contabilidade, dentro dos primeiros dez dias do mez de janeiro, declarem continuar a sujeitar-se a

todas as disposições do mesmo contracto.

Duodecima — Será rescindido o contracto, com perda da caução em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual fôr o motivo:

a) a pedido dos contractantes;

b) quando estes se recusarem, formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;

c) quando deixarem de integralizar a caução dentro do prazo determinado;

d) quando houverem reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado logar a imposições de multas.

Decima terceira — Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento dos contractantes, rescindirá o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução, e mandará abrir nova concurrencia, á qual não serão admittidos os contractantes.

Decima quarta — As despezas provenientes dos fornecimentos de que trata o presente contracto correrão por conta das competentes consignações e sub-consignações das verbas subordinadas ao artigo numero setenta e oito da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze.

Decima quinta — O sello proporcional deste contracto será cobrado sobre as quantias mencionadas nas contas de fornecimentos delle decorrentes, na fórma do n. 17 do art. 4° do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, modificado pela lei numero 2.909, de 31 de dezembro de 1914, cobrando-se pelo presente termo a taxa de cento e noventa e oito réis por linha, a que se refere o § 4°, n. 24, da tabella B, do regulamento e lei citados.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do disposto no § 5° do art. 29 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, pelo Sr. Raul Meirelles Reis, representante legal dos contractantes Dias Garcia & Comp., que exhibiram o conhecimento do Thesouro Nacional n. 173, provando terem feito a caução de duzentos e cincoenta mil réis (250$), para garantia e fiel execução do contracto, pelas testemunhas Mario de Ortiz Poppe e Dermeval de Sá Lessa, e por mim Roberto de Mello Campbell, 3° official da Directoria Geral de Contabilidade, com exercicio na 1ª secção, que o lavrei. Rio de Janeiro, 20 de março de 1915. — *Mario Barbosa Carneiro.* — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Raul Meirelles Reis.* — Como testemunhas: *Mario de Ortiz Poppe.* — *Dermeval de Sá Lessa.* — *Roberto de Mello Campbell.* (Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes, no valor total de vinte e um mil e duzentos réis (21$200).

Visto. — O chefe da secção. *M. Fonseca.*

Confere á cópia. — *R. Campbell*, 3° official.

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e os senhores Borlido Maia & Companhia, para fornecimento de artigos do grupo 5 — Ferragens e utensilios domesticos — ás repartições dependentes do dito ministerio durante o anno de mil novecentos e quinze, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de dez de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Aos vinte e tres dias do mez de março de mil novecentos e quinze, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o Sr. Mario Barbosa Carneiro, director geral de contabilidade da mesma secretaria de Estado, e, por seu representante legal Francisco Xavier Gomes Flores, os senhores Borlido Maia & Companhia, que são em seguida denominados — os contractantes — accordaram em assignar o presente contracto, observadas as seguintes clausulas, já approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do § 1°, n. XXII, do art. 19, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Secretaria de Estado e demais repartições do ministerio que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, os artigos que lhes foram attribuidos na relação publicada no *Diario Official* de dezenove de março corrente, a qual, na parte que lhes diz respeito, fica fazendo parte integrante deste contracto.

Segunda — Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações da relação acima referida, sendo rejeitados os que não estiverem nessas condições.

Terceira — Os artigos serão entregues nas repartições que ficarem situadas no perimetro urbano desta Capital, e, nas proprias casas fornecedoras, quando forem destinados a repartições que fiquem fóra desse perimetro, cabendo, todavia, aos fornecedores a obrigação de acondicional-os convenientemente e transportal-os por sua propria conta até as estações em que tiverem de ser despachados.

Quarta — Os pedidos feitos pelas repartições serão attendidos dentro do prazo de 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelos contractantes e das prorogações concedidas pelos directores ou chefes das repartições, conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos fixados.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

Quinta — Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula quarta, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 °|°, sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

Sexta — Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos, em caso em que seja urgente a sua acquisição, a repartição tiver de compral-os em outro fornecedor, os contractantes pagarão, além da multa de 20 °|°, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despezas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

Setima — A differença de preços a que se refere a clausula sexta e as multas impostas pelos chefes das repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e recolhidas ao Thesouro, mediante guias expedidas pela mesma directoria ou deduzidas da primeira conta dos contractantes, que haja de ser processada ou ainda da caução do contracto, não havendo conta dos contractantes a processar; devendo, neste caso, ser completada a caução no prazo de 48 horas.

Oitava — Para o fornecimento de artigos que não constem do contracto mas referentes ao mesmo ramo de negocio, serão preferidos os contractantes desde que os forneçam pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

Nona — Para garantia do disposto na clausula oitava as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contractos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

Decima — As contas de um mez, que não forem apresentadas até o 5° dia util do mez seguinte, só o poderão ser dentro dos cinco primeiros dias uteis do mez posterior ou dos mezes subsequentes.

Taes contas, devidamente selladas e documentadas obedecerão ao modelo publicado no *Diario Official*, de dez de dezembro de mil e novecentos e quatorze.

Undecima — Os contractantes serão preferidos, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio, emquanto não fôr escolhido o fornecedor para esse periodo e desde que em communicação feita á Directoria Geral de Contabilidade, dentro dos primeiros dez dias do mez de janeiro, declarem continuar a sujeitar-se a todas as disposições do mesmo contracto.

Duodecima — Será rescindido o contracto, com perda da caução em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual fôr o motivo:

a) a pedido dos contractantes;

b) quando estes se recusarem, formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;

c) quando deixarem de integralizar a caução dentro do prazo determinado;

d) quando houverem reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado logar a imposições de multas.

Decima terceira — Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento dos contractantes, rescindirá o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução, e mandará abrir nova concurrencia, á qual não serão admittidos os contractantes.

Decima quarta — As despezas provenientes dos fornecimentos de que trata o presente contracto correrão por conta das competentes consignações e sub-consignações das verbas subordinadas ao artigo numero setenta e oito da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze.

Decima quinta — O sello proporcional deste contracto será cobrado sobre as quantias mencionadas nas contas de fornecimentos delle decorrentes, na fórma do n. 17, do art. 4° do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, modificado pela lei

n. 2.909, de 31 de dezembro de 1914, cobrando-se pelo presente termo a taxa de cento e noventa e oito réis por linha a que se refere o § 4°, n. 24 da tabella B do regulamento e lei citados.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do disposto no § 5° do art. 29 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, pelo Sr. Francisco Xavier Gomes Flôres, representante legal dos contractantes Borlido Maia & Companhia, que exhibiram o conhecimento do Thesouro Nacional n. 185, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis (500$000), para garantia e fiel execução do contracto, pelas testemunhas Hilario Luiz Leitão e Dermeval de Sá Lessa e por mim Roberto de Mello Campbell, 3° official da Directoria Geral de Contabilidade, com exercicio na 1ª secção, que o lavrei. Rio de Janeiro, 23 de março de 1915. — *Mario Barbosa Carneiro.* — *Borlido Maia & Comp.* (Como testemunhas). — *Hilario Luiz Leitão.—Dermeval de Sá Lessa.* — *Roberto de Mello Campbell.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de vinte e um mil e duzentos réis (21$200).

Visto.—O director da secção, *M. Fonseca.*

Confere a cópia. — *R. Campbell,* 3° official.

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e os senhores Borlido Maia & Companhia, para fornecimento de artigos do grupo 6 — Lubrificantes, tintas e vernizes — ás repartições dependentes do dito ministerio durante o anno de mil novecentos e quinze, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de dez de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Aos vinte e tres dias do mez de março de mil novecentos e quinze, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o Sr. Mario Barbosa Carneiro, director geral de contabilidade da mesma secretaria de Estado, e, por seu representante legal Francisco Xavier Gomes Flores, os senhores Borlido Maia & Companhia, que são em seguida denominados — os contractantes — accordaram em assignar o presente contracto, observadas as seguintes clausulas, já approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do § 1°, n. XXII, do art. 19, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Secretaria de Estado e demais repartições do ministerio que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, os artigos que lhes foram attribuidos na relação publicada no *Diario Official* de dezenove de março corrente, a qual, na parte que lhes diz respeito, fica fazendo parte integrante deste contracto.

Segunda — Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações da relação acima referida, sendo rejeitados os que não estiverem nessas condições.

Terceira — Os artigos serão entregues nas repartições que ficarem situadas no perimetro urbano desta Capital, e, nas proprias casas fornecedoras, quando forem destinados a repartições que fiquem fóra desse perimetro, cabendo, todavia, aos fornecedores a obrigação de acondicional-os convenientemente e transportal-os por sua propria conta até as estações em que tiverem de ser despachados.

Quarta — Os pedidos feitos pelas repartições serão attendidos dentro do prazo de 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelos contractantes e das prorogações concedidas pelos directores ou chefes das repartições, conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos fixados.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

Quinta — Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula quarta, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 °|°, sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

Sexta — Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos, em caso em que seja urgente a sua acquisição, a repartição tiver de compral-os em outro fornecedor, os contractantes pagarão, além da multa de 20 °|°, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despezas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

Setima — A differença de preços a que se refere a clausula sexta e as multas impostas pelos chefes das repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e recolhidas ao Thesouro, mediante guias expedidas pela mesma directoria ou deduzidas da primeira conta dos contractantes, que haja de ser processada ou ainda da caução do contracto, não havendo conta dos contractantes a processar; devendo, neste caso, ser completada a caução no prazo de 48 horas.

Oitava — Para o fornecimento de artigos que não constem do contracto mas referentes ao mesmo ramo de negocio, serão preferidos os contractantes desde que os forneçam pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

Nona — Para garantia do disposto na clausula oitava as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contractos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

Decima — As contas de um mez, que não forem apresentadas até o 5° dia util do mez seguinte, só o poderão ser dentro dos cinco primeiros dias uteis do mez posterior ou dos mezes subsequentes.

Taes contas, devidamente selladas e documentadas obedecerão ao modelo publicado no *Diario Official*, de dez de dezembro de mil e novecentos e quatorze.

Undecima — Os contractantes serão preferidos, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio, emquanto não fôr escolhido o fornecedor para esse periodo e desde que em communicação feita á Directoria Geral de Contabilidade, dentro dos primeiros dez dias do mez de janeiro, declarem continuar a sujeitar-se a todas as disposições do mesmo contracto.

Duodecima — Será rescindido o contracto, com perda da caução em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual fôr o motivo;

a) a pedido dos contractantes;

b) quando estes se recusarem, formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;

c) quando deixarem de integralizar a caução dentro do prazo determinado;

d) quando houverem reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado logar a imposições de multas.

Decima terceira — Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento dos contractantes, rescindirá o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução, e mandará abrir nova concurrencia, á qual não serão admittidos os contractantes.

Decima quarta — As despezas provenientes dos fornecimentos de que trata o presente contracto correrão por conta das competentes consignações e sub-consignações das verbas subordinadas ao artigo numero setenta e oito da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze.

Decima quinta — O sello proporcional deste contracto será cobrado sobre as quantias mencionadas nas contas de fornecimentos delle decorrentes, na fórma do n. 17, do art. 4° do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, modificado pela lei n. 2.909, de 31 de dezembro de 1914, cobrando-se pelo presente termo a taxa de cento e noventa e oito réis por linha a que se refere o § 4°, n. 24 da tabella B do regulamento e lei citados.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do disposto no § 5° do art. 29 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, pelo Sr. Francisco Xavier Gomes Flôres, representante legal dos contractantes Borlido Maia & Companhia, que exhibiram o conhecimento do Thesouro Nacional n. 191, provando terem feito a caução de um conto de réis (1:000$000), para garantia e fiel execução do contracto, pelas testemunhas Hilario Luiz Leitão e Dermeval de Sá Lessa e por mim Roberto de Mello Campbell, 3° official da Directoria Geral de Contabilidade, com exercicio na 1ª secção, que o lavrei. Rio de Janeiro, 23 de março de 1915. — *Mario Barbosa Carneiro.* — *Borlido Maia & Comp.* (Como testemunhas). — *Hilario Luiz Leitão.—Dermeval de Sá Lessa.* — *Roberto de Mello Campbell.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas, tres estampilhas federaes no valor total de vinte e um mil e duzentos réis (21$200).

Visto.—O director da secção, *M. Fonseca.*

Confere a cópia. — *R. Campbell,* 3° official.

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e os senhores F. Bulcão & Companhia, para fornecimento de artigos do grupo 5 — Ferragens e utensilios domesticos — ás repartições dependentes do dito ministerio durante o anno de mil novecentos e quinze, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official*, de dez de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Aos vinte e tres dias do mez de março de mil novecentos e quinze presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o Sr. Mario Barbosa Carneiro, director geral de Contabilidade da mesma Secretaria de Estado, e, por seu representante legal Fortunato Bulcão, os senhores F. Bulcão & Companhia, que são em seguida denominados — os contractantes, — accordaram em assignar o presente contracto, observadas as seguintes clausulas, já approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do § 1°, n. XXII, do art. 19 do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Secretaria de Estado e demais repartições do ministerio que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, os artigos que lhes foram attribuidos na relação publicada no *Diario Official* de dezenove de março corrente, a qual, na parte que lhes diz respeito, fica fazendo parte integrante deste contracto.

Segunda — Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações da relação acima referida, sendo rejeitados os que não estiverem nessas condições.

Terceira — Os artigos serão entregues nas repartições que ficarem situadas no perimetro urbano desta Capital, e, nas proprias casas fornecedoras, quando forem destinados a repartições que fiquem fóra desse perimetro, cabendo, todavia, aos fornecedores a obrigação de acondicional-os convenientemente e transportal-os por sua propria conta até as estações em que tiverem de ser despachados.

Quarta — Os pedidos feitos pelas repartições serão attendidos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelos contractantes e das prorogações concedidas pelos directores ou chefes das repartições, conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro, quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos fixados.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

Quinta — Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula quarta, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 °|° sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

Sexta — Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos, em caso em que seja urgente a sua acquisição, a repartição tiver de compral-os em outro fornecedor, os contractantes pagarão, além da multa de 20 °|°, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despezas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

Setima — A differença de preços a que se refere a clausula sexta e as multas impostas pelos chefes das repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e recolhidas no Thesouro, mediante guias expedidas pela mesma directoria ou deduzidas da primeira conta dos contractantes que haja de ser processada ou ainda da caução do contracto, não havendo conta dos contractantes a processar; devendo, neste caso, ser completada a caução no prazo de 48 horas.

Oitava — Para o fornecimento de artigos que não constem do contracto mas referentes ao mesmo ramo de negocio, serão preferidos os contractantes desde que os fórneçam pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

Nona — Para garantia do disposto na clausula oitava as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contractos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

Decima — As contas de um mez, que não forem apresentadas até o 5° dia util do mez seguinte, só o poderão ser dentro dos cinco primeiros dias uteis do mez posterior ou dos mezes subsequentes.

Taes contas, devidamente selladas e documentadas obedecerão ao modelo publicado no *Diario Official* de dez de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Undecima — Os contractantes serão preferidos, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio, emquanto não fôr escolhido o fornecedor para esse periodo e desde que em communicação feita á Directoria Geral de Contabilidade, dentro dos primeiros dez dias do mez de janeiro, declarem continuar a sujeitar-se a todas as disposições do mesmo contracto.

Duodecima — Será rescindido o contracto, com perda da caução em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual fôr o motivo:

a) a pedido dos contractantes;

b) quando estes se recusarem, formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;

c) quando deixarem de integralizar a caução dentro do prazo determinado;

d) quando houverem reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado logar a imposições de multas.

Decima terceira — Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento dos contractantes, rescindirá o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução, e mandará abrir nova concurrencia, á qual não serão admittidos os contractantes.

Decima quarta — As despezas provenientes dos fornecimentos de que trata o presente contracto correrão por conta das competentes consignações e subconsignações das verbas subordinadas ao artigo setenta e oito da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze.

Decima quinta — O sello proporcional deste contracto será cobrado sobre as quantias mencionadas nas contas de fornecimentos delle decorrentes, na fórma do n. 17 do art. 4° do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, modificado pela lei numero 2.909, de 31 de dezembro de 1914, cobrando-se pelo presente termo a taxa de cento e noventa e oito réis por linha a que se refere o § 4°, n. 24 da tabella B do regulamento e lei citados.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do disposto no § 5° do art. 29 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, pelo senhor Fortunato Bulcão representante legal dos contractantes F. Bulcão & Companhia, que exhibiram o conhecimento do Thesouro Nacional n. 186, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis (500$), para garantia e fiel execução do contracto, pelas testemunhas Hilario Luiz Leitão e Dermeval de Sá Lessa, e por mim Roberto de Mello Campbell, 3° official da Directoria Geral de Contabilidade, com exercicio na 1ª secção que o lavrei. Rio de Janeiro, 23 de março de 1915. — *Mario Barbosa Carneiro.* — *F. Bulcão & Comp.* Como testemunhas: *Hilario Luiz Leitão.* — *Dermeval de Sá Lessa.* — *Roberto de Mello Campbell.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de vinte e um mil e duzentos réis (21$200).

Visto. — O director da secção, *M. Fonseca.*

Confere a cópia. — *R. Campbell*, 3° official.

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e os senhores F. Bulcão & Companhia, para fornecimento de artigos do grupo 6 — Lubrificantes, tintas e vernizes — ás repartições dependentes do dito ministerio durante o anno de mil novecentos e quinze, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de dez de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Aos vinte e tres dias do mez de março, de mil novecentos e quinze, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o Sr. Mario Barbosa Carneiro, director geral de Contabilidade da mesma Secretaria de Estado, e, por seu representante legal Fortunato Bulcão, os senhores F. Bulcão & Companhia, que são em seguida denominados — os contractantes, — accordaram em assignar o presente contracto, observadas as seguintes clausulas já approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do § 1°, n. XXII, do art. 19 do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Secretaria de Estado e demais repartições do ministerio que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, os artigos que lhes foram attribuidos na relação publicada no *Diario Official* de dezenove de março corrente, a qual, na parte que lhes diz respeito, fica fazendo parte integrante deste contracto.

Segunda — Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade

com as especificações da relação acima referida, sendo rejeitados os que não estiverem nessas condições.

Terceira — Os artigos serão entregues nas repartições que ficarem situadas no perimetro urbano desta Capital, e, nas proprias casas fornecedoras, quando forem destinados a repartições que fiquem fóra desse perimetro, cabendo, todavia, aos fornecedores a obrigação de acondicional-os convenientemente e transportal-os por sua propria conta até as estações em que tiverem de ser despachados.

Quarta — Os pedidos feitos pelas repartições serão attendidos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelos contractantes e das prorogações concedidas pelos directores ou chefes das repartições, conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos fixados.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

Quinta — Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula quarta, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 °|° sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

Sexta — Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos, em caso em que seja urgente a sua acquisição, a repartição tiver de compral-os em outro fornecedor, os contractantes pagarão, além da multa de 20 °|°, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despezas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

Setima — A differença de preços a que se refere a clausula sexta e as multas impostas pelos chefes das repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e recolhidas ao Thesouro, mediante guias expedidas pela mesma directoria ou deduzidas da primeira conta dos contractantes, que haja de ser processada ou ainda da caução do contracto, não havendo conta dos contractantes a processar; devendo, neste caso, ser completada a caução no prazo de 48 horas.

Oitava — Para o fornecimento de artigos que não constem do contracto mas referentes ao mesmo ramo de negocio, serão preferidos os contractantes desde que os forneçam pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

Nona — Para garantia do disposto na clausula oitava as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contractos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

Decima — As contas de um mez, que não forem apresentadas até o 5° dia util do mez seguinte, só o poderão ser dentro dos cinco primeiros dias uteis do mez posterior ou dos mezes subsequentes.

Taes contas, devidamente selladas e documentadas obedecerão ao modelo publicado no *Diario Official*, de dez de dezembro de mil e novecentos e quatorze.

Undecima — Os contractantes serão preferidos, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio, emquanto não fôr escolhido o fornecedor para esse periodo e desde que em communicação feita á Directoria Geral de Contabilidade, dentro dos primeiros dez dias do mez de janeiro, declarem continuar a sujeitar-se a todas as disposições do mesmo contracto.

Duodecima — Será rescindido o contracto, com perda da caução em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual fôr o motivo:

a) a pedido dos contractantes;

b) quando estes se recusarem, formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;

c) quando deixarem de integralizar a caução dentro do prazo determinado;

d) quando houverem reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado logar a imposições de multas.

Decima terceira — Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento dos contractantes, rescindirá o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução, e mandará abrir nova concurrencia, á qual não serão admittidos os contractantes.

Decima quarta — As despezas provenientes dos fornecimentos de que trata o presente contracto correrão por conta das competentes consignações e subconsignações das verbas subordinadas ao artigo setenta e oito da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze.

Decima quinta — O sello proporcional deste contracto será cobrado sobre as quantias mencionadas nas contas de fornecimentos delle decorrentes, na fórma do n. 17 do art. 4° do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, modificado pela lei numero 2.909, de 31 de dezembro de 1914, cobrando-se pelo presente termo a taxa de cento e noventa e oito réis por linha a que se refere o § 4°, n. 24 da tabella B do regulamento e lei citados.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do disposto no § 5° do art. 29 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, pelo senhor Fortunato Bulcão representante legal dos contractantes F. Bulcão & Companhia, que exhibiram o conhecimento do Thesouro Nacional, n. 186, provando terem feito a caução de duzentos e cincoenta mil réis (250$), para garantia e fiel execução do contracto, pelas testemunhas Hilario Luiz Leitão e Dermeval de Sá Lessa, e por mim Roberto de Mello Campbell, 3° official da Directoria Geral de Contabilidade, com exercicio na 1ª secção que o lavrei. Rio de Janeiro, 23 de março de 1915. — *Mario Barbosa Carneiro.* — *F. Bulcão & Comp.* Como testemunhas: *Hilario Luiz Leitão.* — *Dermeval de Sá Lessa.* — *Roberto de Mello Campbell.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de vinte e um mil e duzentos réis (21$200).

Visto. — O director da secção, *M. Fonseca.*

Confere a cópia. — *R. Campbell*, 3° official.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica ainda hontem se conservou no Palacio Guanabara, onde não recebeu pessoa alguma.

O despacho collectivo semanal do ministerio com o Sr. Presidente da Republica, que se devia realizar hoje, no Palacio do Cattete, foi adiado para amanhã.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Souza.

Official do dia á brigada, tenente Stilbem.

Medico de dia ao hospital, Dr. Campos da Paz e interno de dia, alferes honorario Chagas.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Mallet e pratico Mucio.

Ronda ás patrulhas, alferes Valentim.

Ronda no 4° districto, alferes Prado.

Musica de promptidão no quartel do corpo, a do 1° regimento de infantaria.

Auxiliares do official de dia á Brigada, sargentos Adolpho e Esteves.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Candido e no 1° regimento de infantaria, alferes Moraes.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Abreu; Caixa de Conversão, alferes Cordeiro; Thesouro, alferes Carvalho; Casa da Moeda, alferes João dos Santos.

Estado-maior nos corpos: no 1° batalhão, tenente Cardel; no 2°, tenente Aristides; no 3°, capitão Lima; no 4°, tenente Servulo; na cavallaria, tenente Cruz; no quartel do Meyer, alferes Brazil e no quartel da Saude, alferes Coimbra.

Uniforme, 3°.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se hoje os seguintes exames oraes:

1ª série — Sciencias — Alumnos numeros 396, 695, 880, 886, 908, 910 e 911.

1° anno — Francez — Alumnos ns. 44, 67, 219, 222, 225, 238, 376, 487, 595, 663, 734 e 857; ultima chamada.

1° anno — Arithmetica — Alumnos ns. 59, 267, 555, 603 e 753; ultima chamada.

1° anno — Portuguez — Alumnos ns. 72, 73, 112, 128, 231, 314, 340; 351, 424, 463, 619 e 781; supplementar n. 789.

2° anno — Algebra — Alumnos ns. 5, 89, 244, 294, 319, 373, 456, 662 e 698; supplementar: ns. 704, 737, 756 e 759.

Exames praticos para os alumnos numeros 531, 598, 699 e 803.

— Realizam-se amanhã, quinta-feira, 25 do corrente, os seguintes exames oraes:

2° anno — Portuguez — Alumnos ns. 15, 34, 39, 120, 193, 294, 335, 358, 534, 551, 580 e 756; supplementar: ns. 5, 373 e 388; ultima chamada.

Sepultaram-se no dia 23 do corrente 56 pessoas, sendo: nacionaes, 6; estrangeiras, 56; do sexo masculino, 30; do sexo feminino, 26; maiores de 12 annos, 26; menores de 12 annos, 30; indigentes, 19.

O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 22 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.084 nacionaes e 805 estrangeiros, total, 1.889; entraram 47 nacionaes e 24 estrangeiros, total, 71; sahiram 60 nacionaes e 30 estrangeiros, total, 90; falleceram 6 nacionaes e 6 estrangeiros, total, 12; existem 1.056 nacionaes e 793 estrangeiros, total, 1.849.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.890 consultantes para os quaes se aviaram 2.049 receitas, fizeram-se 94 extracções de dentes e 91 curativos e pequenas operações.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Mayrinch*, para Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itapura*, para Santos e portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Finisterra*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Gelria*, para Bahia, Recife e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11.

Pelo *Ré Vittorio*, para Dakar, Barcelona e Gênova, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para exterior até ás 9.

Pelo *P. Satrustegui*, para Tenneriffe, Lisboa, Vigo, Coruña, Gipro, Santander e Bilbão, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Philadelphia*, para Itapemerim, Piuma, Benevente, Victoria e Caravellas, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Amanhã:

Pelo *Hollandia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itaperuna*, para Angra, Paraty, portos de S. Paulo, Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 24ª loteria do plano 298, 43ª extracção do anno de 1915, realizada em 23 de março de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra *j*, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

6.548	1:500$000
46.614	200$000
52.304	200$000
36.582	100$000
47.131	100$000
30.010	100$000
50.656	200:000$000
6.734	100$000
58 296	100$000
35.733	100$000
31.303	200$000
37.660	200$000
55.483	100$000
43.500	100$000
5.684	100$000
47.873	200$000
29.003	100$000
19.458	100$000
20.215	100$000
26 565	100$000
56.346	100$000
41.143	100$000
40.192	100$000
57.170	100$000
55.247	200$000
17.162	200$000
36.753	100$000
23 818	100$000
34.520	100$000
15.324	100$000
15.816	100$000
35.050	1:000$000
4.780	100$000
22 866	2:000$000
3.427	100$000
12 789	100$000
3.050	100$000
1.142	200$000
24.822	100$000
48 002	200$000
32.633	100$000
43.675	100$000
54.890	1:000$000
13 101	200$000
42.153	100$000
57.135	100$000
3.096	200$000
56 698	100$000
44.183	1:500$000
46.554	100$000
29.547	100$000
22.468	200$000
13.776	1:000$000
33.478	100$000

Approximações

50.655 e 50.657	200$000
22.865 e 22.867	100$000

Dezenas

50.651 a 50.660	30$000
22.861 a 22.870	20$000

Centenas

50.601 a 50.700	12$000
22.801 a 22.900	10$000

Todos os numeros terminados em 56 teem 48 e os terminados em 6 teem 23, exceptuando-se os terminados em 56.

O fiscal do Governo, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario interino. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Durante o mez de maio de 1913 o Laboratorio Nacional de Analyses executou 882 analyses, sendo 850 sob o ponto de vista bromatologico e 32 para classificação fiscal, aduaneira e outros fins.

Foram julgados innocuos os seguintes productos remettidos pela Alfandega do Rio de Janeiro:

(Continuado do n. 68)

Com boletins:

Procedente da Allemanha: uma amostra de Charles Cabos.

Bebidas amargas—13 amostras:

Procedentes da França, seis amostras: duas de Aperital, duas de Dubonet uma de F. Pfeiffer & Comp. e uma de St. Raphael-Quina.

Procedentes de Portugal, quatro amostras: uma de Quinado Constantino, duas de Quinado Ramos Pinto e uma de Quinado Santos Junior.

Procedentes da Hespanha, uma amostra de Jerez Quina - Manoel Fernandez Jerez.

Procedente da Inglaterra, um amostra de Pale Orange Bitter.

Procedente da Allemanha, uma amostra de Bonekamp of Maag Bitter.

Bombas — Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte: quatro amostras sem designação de fabricante.

Chocolates - Duas amostras:

Procedente da França, uma amostra de «Suchard».

Procedente da Belgica, uma amostra sem designação de fabricante.

Cervejas—Procedentes da Inglaterra, duas amostras de «Guinness's Foreign Extra Staut».

Cidra - Procedente da Hespanha, uma amostra de «B y Fernandez»

Chá Nove amostras:

Procedentes da Inglaterra (oito amostras): cinco de Lipton e tres sem designação de fabricante.

Procedente da China — Uma amostra sem designação de fabricante.

Cognacs—13 amostras:

Procedentes de Portugal, oito amostras de «Real Cognac do Vinho».

Procedentes da França (quatro amostras): uma de «C. Duthilcy Delloy & Comp.», duas de J. Hennesey & Comp.» e uma da «Société Anonyme des Distelleries de Jo zac».

Procedente da Inglaterra, uma amostra de J. Hennesey & Comp.»

Conservas de carnes - 60 amostras:

Procedentes da Inglaterra (45 amostras): uma de «Hunter's Handy Ham Company» e 44 sem designação de fabricante.

Procedentes de Portugal (sete amostras):

Uma de Antonio da Silva Cidade; duas de «Brandão Gomes & Comp.»; uma de «Isidoro Maria de Oliveira»; uma de Joaquim José Lucas; uma de M. S. Ventura & Filhos e uma sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia (quatro amostras):

Uma de «Alessandro Fernio»; duas de «Flli. Lanzarini Bologna» e uma sem designação de fabricante.

Procedentes da França: duas amostras de «Philippe & Canaud»

Procedente da Allemanha: uma amostra de «Aechte Frankfurter Bratwerst».

Procedente de Buenos Aires: uma amostra sem designação de fabricante.

Conservas de legumes (12 amostras):

Procedentes da Inglaterra (seis amostras):

Quatro de «Batty & C.»; uma de «Rodel & Fils Frères» e uma sem designação de fabricante.

Procedentes de Portugal: tres amostras de Brandão Gomes & Comp.

Procedentes da França: duas amostras sem designação de fabricante.

Procedente da Belgica: uma amostra de Le Soleil Malines.

Conservas de peixes—16 amostras—Procedentes de Portugal (10 amostras):

Sete de Brandão Gomes & Comp.; duas de J. F. Santos & Comp., e uma de José Vieira da Silva.

Procedentes da Allemanha (duas amostras):

Uma de John Brandlault, L^td e outra de Mon & Fly.

Procedentes da França (duas amostras):

Uma de Philippe & Canaud, e outra sem designação de fabricante.

Procedentes da Noruega: duas amostras de Concord anning & C°.

Coalhos—Quatro amostras—Procedentes da Allemanha: Tres amostras sem designação de fabricante.

Procedente da Inglaterra: uma amostra de Viking

Caramello — Procedente da Allemanha: uma amostra sem designação de fabricante.

Doces (seis amostras):

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte (duas amostras);

Uma de «R. C. William» e outra de «Secmann Boos».

Procedente da Belgica: uma amostra sem designação de fabricante.

Procedente da Allemanha: uma amostra sem designação de fabricante.

Procedente da Inglaterra: uma amostra de «Crosse & Blackwell».

Procedente da França: uma amostra de «Graviers Amandes Prillités».

Farinhas — 20 amostras:

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte (sete amostras) uma de Daryea; duas de Quaker White oats e quatro sem designação de fabricante.

Procedentes da França (quatro amostras); duas de Louit Freres e duas de Phosphatina Fallières.

Procedente de Inglaterra (quatro amostras) tres de C. E. Morton e uma de Nestlé.

Procedentes da Allemanha (tres amostras); uma de C. J. Knorr; uma de R. Kufecké e uma de Westherspoon.

Procedente da Belgica: duas amostras de Nestlé.

Fructos seccos—10 amostras:

Procedentes da França (nove amostras); tres de A. Dufour & Comp. e seis sem designação de fabricante.

Procedente da Inglaterra: uma amostra de C. E. Morton.

Genebras—seis amostras:

Procedentes da Belgica: tres amostras de Wynand Fockink.

Procedentes da Inglaterra: tres amostras de Booths Old Tom.

Leites—15 amostras:

Procedentes da Belgica: 11 amostras marca Moça.

Procedentes da França (quatro amostras); duas de Costa Pereira Maia & Comp. e duas marca Moça.

Licores, nove amostras:

Procedentes da França, seis amostras: uma de «Eckau Kummel n. 00»; uma de «Marie Brisard & Roger», duas de «D. O. M. Véritable Bénédictine», A. Legrand; uma de P. Garnier e uma de «Père Chartreux»;

Procedente da Austria-Hungria, uma amostra de «Maraschino di Zara Canevari»;

Procedente da Allemanha, uma amostra de de Adolf Franck & Sohn;

Procedente da Hespanha, uma amostra de Vicente Bosch Badalona;

Manteigas, oito amostras procedentes da França: quatro de J. Lepelletier-Caretan, duas de F. Domagny-Isigny e duas de Bretel Frères.

(Continúa)

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 18 de março de 1915.

Estações	Coordenadas geographicas: Latitude	Coordenadas geographicas: Longitude W. Grw.	Altitude	Pressão ao nivel do mar	Temperatura: A' sombra	Temperatura: Maxima da vespera	Temperatura: Minima da vespera	Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
			ms.	700 +	°	°	°	m/m					
Turyassú	1°,45'	45°,19'	15	61.1	29.1	30.0	25.1	23.1	10.0	NE	3	10	Máo.
S. Luiz do Maranhão	2°,29'	44°,18'	20	60.7	28.1	29.9	24.6	20.5	38.7	N	4	10	Máo.
S. B. do Maranhão	2°,40'	44°,44'	11	60.3	27.8	32.6	22.8	23.4	1.3	C	0	9	
Fortaleza	3°,41'	38°,30'	30	61.0	30.0	34.2	24.6	20.1		SE	4	6	Orvalhou.
Fernando de Noronha	3°,51'	32°,25'	95	60.4	27.6	28.1	23.1	22.6	1.1	S	4	3	Bom.
Guaramiranga	4°,17'	39°,00'	780	—	22.0	30.6	22.0	17.2		S	2	8	
Quixeramobim	5°,16'	39°,15'	207	60.5	30.2	36.2	27.2	13.0		E	3	1	
Barra do Corda	5°,31'	45°,16'	81	60.9	26.4	35.2	22.0	21.9		—	—	10	
Imperatriz	5°,32'	47°,35'	—	—	26.0	30.4	22.9	21.4		N	2	10	Máo, nevoeiro.
Parahyba	7°,06'	43°,51'	48	64.9	28.2	32.2	25.0	21.6		SE	3	5	
Campina Grande	7°,18'	35°,54'	535	65.1	20.8	32.4	18.6	14.0		SE	3	0	Bom.
Cavanna	7°,34'	35°,08'	14	62.4	31.0	33.8	23.6	19.5		SE	4	8	Nevoeiro tenuo.
Nazareth	7°,42'	35°,11'	82	61.8	28.2	32.2	23.6	18.5		SE	3	9	
Recife	8°,03'	34°,52'	30	63.0	31.0	30.6	26.5	21.1		E	2	1	Bom.
Jaboatão	8°,10	35°,02'	50	64.8	29.0	30.2	24.3	18.7		SE	3	6	
Pesqueira	8°,26'	37°,14'	613	60.1	41.2	36.8	19.4	—		SE	3	3	
Pão do Assucar	9°,43'	37°,28'	49	62.4	27.0	31.3	23.7	20.6		SE	3	4	Incerto.
Aracajú	10°,55'	37°,04'	4	62.1	24.8	31.0	23.0	22.1		E	5	3	
Otuba	13°,00'	38°,30'	47	62.0	25.5	31.0	23.2	21.7		C	0	8	Incerto, orvalhou.
Caetité	14°,03'	42°,37'	900	62.1	26.6	28.7	17.7	14.9		SE	1	0	Bom.
Cuyabá	15°,35'	56°,06'	235	66.9	23.4	29.8	24.4	22.2		N	1	10	Máo.
Pyrenopolis	15°,52'	48°,57'	792	62.3	23.4	30.2	19.4	18.6	23.8	C	0	10	Máo.
Goyaz	15°,55'	50°,08'	500	—	24.0	30.2	15.0	18.4	30.2	C	0	10	Incerto.
S. L. de Caceres	15°,56'	57.39'	180	67.4	25.4	31.6	22.4	22.2		NE	1	10	Incerto, orvalhou.
Montes Claros	16°,43'	43°,52'	618	59.0	25.6	29.0	18.4	18.2		C	0	1	Bom.
Pirapora	17°,21'	44°,57'	472	57.6	30.6	32.2	19.9	17.7		SE	1	9	Bom, orvalhou.
T. Ottoni	17°,45'	41°,26'	305	64.1	24.6	31.0	25.2	19.9		C	0	6	Nevoeiro tenue.
Catalão	18°,08'	47°,30'	877	64.5	22.6	27.2	18.5	16.6	1.2	SW	1	9	Incerto, orvalhou.
Corumbá	19°,0	57°,39	155	61.3	25.0	34.0	21.0	17.8		S	2	9	Orvalhou.
Bello Horizonte	19°,55'	43°,56'	857	61.7	23.2	29.0	17.0	14.4		C	0	2	
Franca	20°,32'	47°,25'	1.002	62.3	20.3	26.0	16.0	16.0		C	0	2	Bom, orvalhou.
Lavras	21°,17'	45°,02'	868	61.1	24.0	27.4	17.6	16.7		C	0	0	Orvalhou.
Muzambinho	21°,24'	46°,35'	1.036	62.0	21.7	28.1	15.0	18.4		C	0	0	Bom, orvalhou.
Palmyra	21°,27'	42°,33'	878	61.9	20.2	28.2	16.8	16.6		C	0	10	Máo.
Campos	21°,46'	41°,30'	10	61.8	25.2	32.4	22.6	21.9	4.0	C	0	10	Incerto.
Juiz de Fóra	21°,45'	43°,21'	682	62.5	24.0	29.9	19.7	17.7		N	2	6	
Caxambú	21°,57'	44°,56'	891	62.3	22.8	29.0	18.4	16.4		C	0	4	Bom.
Friburgo	22°,17'	42°,32'	846	62.7	21.4	28.4	15.6	13.6		C	0	0	Bom.
S. Paulo dos Agudos	22°,18'	49°,05'	602	61.6	22.2	33.3	21.2	18.2		N	6	0	Bom, nevoeiro.
Passa Quatro	22°,24'	44°,58'	93	62.0	23.2	29.4	15.7	16.1		C	0	1	Bom, orvalhou.
Therezopolis	22°,25'	43°,00'	910	61.6	22.3	33.8	16.8	14.5		N	1	2	Bom, orvalhou.

Estações	Coordenadas Geographicas: Latitude	Coordenadas Geographicas: Longitude W. Grw.	Altitude	Pressão ao nivel do mar	Temperatura centigrada: A' sombra	Temperatura centigrada: Maxima da vespera	Temperatura centigrada: Minima da vespera	Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
Vassouras	22°,25'	43°,41'	436	60.9	24.8	30.0	21.2	19.2		C	0	1	Bom, nev. ten.
Rezende	22°,28'	44°,26'	399	61.6	22.9	33.2	19.7	18.4		C	0	0	Bom, nev. orv.
Pinheiro	22°,30'	43°,41'	402	61.9	22.4	30.0	21.0	18.0		C	0	10	Nevoeiro.
Petropolis	22°,31'	43°,10'	813	59.7	22.7	27.2	18.3	16.1		NE	3	2	Bom, orvalhou.
Mendes	22°,32'	42°,28'	434	60.3	24.0	31.4	21.1	18.1		C	0	2	Bom, nev. orv.
S. Pedro	22°,35'	43°,28'	179	—	26.8	33.6	20.4	20.5		E	2	2	Bom.
Tinguá	22°,37'	43°,15'	125	62.5	26.2	32.5	22.8	20.8		C	0	3	Bom, orv.
Rio Douro	22°,37'	43°,28'	128	61.1	26.4	33.8	20.4	20.7		E	2	2	Bom.
Piquete	22°,37'	45°,09'	662	62.9	24.8	28.9	16.0	16.5		C	0	0	Bom.
Piracicaba	22°,50'	47°,42'	550	61.6	25.0	30.0	18.8	19.0		NE	1	2	Bom.
Capital (Rio)	22°,54'	43°,10'	62	61.3	25.4	27.7	23.8	20.0		ESE	2	4	Bom.
Angra dos Reis	23°,01'	44°,20'	4	61.3	25.8	28.0	21.6	20.9		S	2	0	Bom.
Tatuhy	23°,27'	47°,46'	595	62.3	26.2	31.5	17.6	13.9		C	0	2	Bom.
S. Paulo	23°,34'	46°,35'	820	61.7	22.2	30.8	14.5	14.5		NE	2	0	Bom.
Santos	23°,56'	46°,19'	10	62.0	27.2	31.0	21.4	21.0		S	3	2	
Faxina	24°,05'	49°,00'	690	63.8	24.0	32.0	18.0	18.4		SE	1	6	Bom.
Curityba	25°,25'	49°,18'	908	62.4	20.2	29.5	15.6	16.1		S	2	10	Nevoeiro.
Blumenau	26°,55'	49°,04'	24	62.9	25.7	34.4	15.8	20.4		C	0	8	Incerto.
Camboriú	27°,01'	48°,38'	5	63.9	24.4	26.2	19.0	19.3		C	0	4	
Brusque	27°,05'	48°,59'	25	63.2	20.4	31.8	19.8	16.5		W	2	6	
Florianopolis	27°,35'	48°,34'	3	61.4	23.2	28.5	18.7	18.6		C	0	7	Bom.
Cruz Alta	28°,37'	53°,36'	614	—	19.0	29.0	16.3	14.8		C	0	10	Máo.
Guaporé	28°,56'	51°,00'	550	—	19.0	30.5	16.5	14.8		SE	2	10	Máo, nevoeiro.
Torres	29°,21'	49°,43'	25	61.6	21.8	24.0	20.6	17.3		SW	3	10	Incerto, orvalhou.
S. João do Montenegro	29°,44'	51°,29'	25	63.6	20.4	20.3	12.7	17.7		[illegible]	0	10	Máo, orvalhou.
Taquary	29°,48'	51°,56'	120	—	20.8	28.8	14.0	16.4		C	0	10	Máo.
Porto Alegre	30°,02'	51°,11'	26	64.4	21.6	28.3	17.2	16.2		S	2	10	Máo, nev. ten. orv.
Pelotas	31°,47'	52°,25'	8	63.6	20.2	27.5	18.2	13.1		SW	2	8	Nevoeiro.
S. José do Norte	32°,00'	52°,05'	2	63.1	21.3	20.7	19.0	11.4	7.5	[illegible]	2	2	
Montevidéo	34°,55'	56°,12'	—	66.2	18.5	22.2	16.1	8.1		SSE	1	3	Incerto.

Occurrencias — Em S. L. do Maranhão está chovendo. Em Montevidéo está chuviscando. Em S. B. do Maranhão e Goyaz choveu esta manhã. Em Turyassú, Pão de Assucar, Pyrenopolis, T. Ottoni, Palmyra, Campos e S. J. do Norte choveu hontem. Em Barra do Corda, Montes Claros e Catalão chuviscou hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: em S. J. do Montenegro com 12°.7 e em Taquary com 14°.0.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 19 de março de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%			
0 h.	757.2	24.8	20.2	87	S	4.5	0, Limpo.
3 hs	756.8	24.3	19.8	88	SSE	1.8	3, Ci.
6 hs.	757.4	24.1	19.2	86	S	1.9	6, St Cu. Ci, Si.
9 hs.	758.8	25.7	19.4	79	Calma	0.0	6, Cu, St-Cu, Ci St.
12 hs.	758.4	25.7	19.2	79	S	8.2	5, Cu, Ci St.
15 hs.	757.0	25.0	19.9	84	SSE	13.0	2, Ci, Cu.
18 hs.	757.5	24.9	18.6	80	SSE	6.4	6, Cu, Ci-Cu, St-Cu.
21 hs.	759.0	24.9	18.6	80	SSE	6.9	5, Cu, St-Cu.

Temperatura: maxima, 26°,2 ás 10 hs. 05 m.; minima, 23°,6 ás 5 hs. 45 m. Ozono, 7 hs., 0, 10 hs., 1. Evaporação, 3 m/m 8. Chuva 0m/m0. Insolação, 8 hs. 18 m.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 20 de março de 1915

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%			
0 hora	759.3	24.5	18.5	81	SSE	3.0	3, A-Cu.
3 horas	758.6	24.6	17.6	77	S	1.4	8, A-Cu-St-Cu.
6 horas	758 9	24.0	17.9	81	S	2.5	10, A-St, Ci-Cu, St-Cu.
9 horas	760 2	25.1	18.3	78	Calma	0.0	8, A St-St Cu, Cu.
12 horas	758.9	25.8	18.7	76	S	4.7	10, A St, St-Cu,
15 horas	756.6	25.3	19.1	80	S	6.9	10, St Cu, Cu.
18 horas	756.7	24.6	19.2	84	SSE	6.1	10, A-Cu, Nb, St.
12 horas	757.7	25.0	19.5	83	SE	4.7	7, Ci-Cu, St.

Temperatura: maxima 26°,1, ás 9 hs. 30 m.; minima, 23°,7 ás 6 hs. 35 m. Evaporação, 4 m/m8. Chuva, 0m/m0. Ozone, 7 hs., 0 19 hs , 0. Insolação, 4 hs. 12 m.,

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia do Greenwich — Rio de Janeiro, 19 de março de 1915.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉO	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
			ms.	700 +	°	°	°	m/m	m/m				
Turyassú	1°,45'	45°,19'	15	61.0	29.1	32.0	25.3	23.1	2.2	NE	3	8	Incerto.
S. Luiz do Maranhão	2°,29'	44°,18'	20	60 5	29.1	30.7	24.9	22.4	0.4	NE	4	8	Incerto.
S. Bento do Maranhão	2°,40'	44°,44'	11	61.2	28 9	32.1	23.3	21.1		NE	2	5	
Fortaleza	3°,44'	38°,31'	30	61.7	28.6	34.3	24.7	19.7		SE	3	6	
Fernando Noronha	3°,51'	32°,25'	95	61 0	27.4	28.5	25.6	23.1		S	4	7	Incerto.
Guaramiranga	4°,17'	39°,00'	780	—	20.0	30.2	19.8	16.7		NE	3	10	Incerto, nevoeiro.
Quixeramobim	5°,16'	39°,15'	207	61.9	29.4	36.4	27.3	14.2		E	1	4	
Barra do Corda	5°,31'	45°,16'	81	61.0	26 4	30.0	23.2	22.3	17.0	NW	1	10	Incerto.
Imperatriz	5°,32'	47°,35'	—	—	25.9	30.0	23.0	21.4	1.3	N	2	9	Máo, nev. tenue.
Parahyba	7°,06'	34°,51'	48	65.3	28.2	31.8	24.2	21.2		SE	2	4	
Goyanna	7°,34'	35°,08'	14	62.7	30.8	34.2	20.6	20.0		SE	3	8	Nevoeiro tenue.
Nazareth	7°,42'	35°,11'	82	62.0	30.2	33.8	20.4	18.8		SE	4	7	Bom, orvalhou.
Recife	8°,03'	34°,52'	30	63.3	30.8	32.0	26.2	22.0		E	3	2	Bom.
Jaboatão	8°,10'	35°,02'	50	65.5	28.6	31.1	20 8	20.6		SE	3	8	
Pesqueira	8°,26'	37°,14'	663	61.0	21.8	33.2	18.4	14.8		E	3	7	
Pão de Assucar	9°,43'	37°,23'	49	63.2	30.2	36.4	22.2	20.0		SE	3	4	Incerto.
Aracajú	10°,55'	37°,04'	4	63.0	28.1	30.2	21.9	21.6		E	4	3	
Ondina	13°,00'	38°,30'	47	63.9	28.1	30.9	22.8	22.0		C	0	6	Incerto, orvalhou.
Caetité	14°,03'	42°,37'	900	64 2	21.6	33.4	18.2	15.9		SE	1	10	
Cuyabá	15°,36	56°,06'	235	66 1	28.2	31.3	26.1	23.2	0.2	C	0	7	Bom.
Pyrenopolis	15°,52'	48°,57'	792	64 0	22.4	29.8	19.2	17.6		C	0	4	Incerto.
Goyaz	15°,55'	50°,08'	500	—	26.0	29.0	14.0	19.0		N	5	8	
S. Luiz de Caceres	15°,56'	57°,39'	180	66 6	24.1	31.5	23.0	21.7		C	0	10	Orvalhou.
Montes Claros	16°,43'	43°,52'	618	60.9	26.0	33.0	18.4	16.7		C	0	1	Bom.
Pirapora	17°,21'	44°,57'	472	59.7	27.3	33.6	21.1	19.4		N	1	7	Bom, orv.
Theophilo Ottoni	17°,45'	41°,26'	305	62 2	24.0	30.8	21.4	19.9		C	0	10	Incerto, nev. ten.
Catalão	18°,03'	47°,30'	877	63.8	24.6	28 3	19.3	16.6		E	2	9	Incerto, orvalhou.
Corumbá	19°,00'	57°,39'	455	60.5	24.0	35.0	19.0	18.4		S	2	10	
Bello Horizonte	19°,55'	43°,56'	857	63.1	23.8	30.0	18.0	13.7	6.4	SE	2	6	Incerto.
Franca	20°,32'	87°,25'	1.002	62.6	22.8	29.0	17.5	15.8		N	3	6	Bom.
Ribeirão Preto	21°,10'	47°,49'	550	63.3	22.3	33.4	18.0	16.3	2.8	NW	1	7	Incerto.
Lavras	21°,17'	45°,02'	868	63.6	20.2	31.0	16.4	15.9		NE	1	10	Orvalhou.
Mozambinho	21°,24'	46°,35'	1.036	63.0	18.9	31.0	16.5	14.6		C	0	10	Orvalhou.
Palmyra	21°,27'	43°,33'	878	64.7	20 6	26.8	17.0	16.0	0.1	NE	1	8	
Campos	21°,40'	41°,30'	10	64 0	26.4	33.8	21.0	21.9		S	1	8	Incerto.
Juiz de Fóra	21°,46'	43°,21'	682	65.1	22 6	31.1	17.1	16.1		C	0	7	Bom.
Caxambú	21°,57'	44°,56'	891	64.2	21.0	31.6	16.6	14.2		N	2	10	Bom.
S. Carlos do Pinhal	22°,02'	47°,50'	812	62.9	22.8	31.0	14 0	14.3	6.0	N	1	8	Nevoeiro.
Friburgo	22°,17'	42°,32'	846	64.5	19.9	29 0	13.2	13.0		C	0	0	Bom.
S. Paulo dos Agudos	22°,18'	49°,05'	602	62 8	22 0	33.5	18.1	16.2		S	4	5	Incerto.
Macahé	22°,24'	41°,55'	4	62.0	27.8	29.0	21.0	21.5		NW	2	4	Orvalhou.
Passa Quatro	22°,24'	44°,58'	937	63.7	24.4	30.6	14.9	14.4		—	—	7	Inc. nev. ten.

Estações	Coordenadas Geographicas: Latitude	Coordenadas Geographicas: Long. W. Grw.	Altitude	Pressão ao nivel do mar	Temperatura centigrada: A' sombra	Temperatura centigrada: Maxima da vesp.	Temperatura centigrada: Minima da vesp.	Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
Vassouras	22°,25'	43°,41'	436	62.9	24.2	30.8	18.8	17.4		NE	1	4	Incerto.
Rio Claro	22°,25'	42°,49'	620	33.6	20.8	32 0	19.5	16.5	38.0	C	0	5	Incerto.
Rezende	22°,28'	44°,26'	399	63 2	24.7	33 9	18.6	17.5		SE	2	2	Bom, orvalhou.
Pinheiro	22°,30'	43°,41'	402	63 6	24.0	34.4	20.5	18.1		C	0	5	Bom.
Petropolis	22°,31'	43°,10'	813	62.0	21.4	28 5	15.8	13.9		NNE	2	2	Bom, orvalhou.
Mendes	22°,32'	42°,28'	434	62.5	24.0	32.4	20.0	16.7		C	0	0	Bom, nev. orv.
S. Pedro	22°,35'	43°,28'	179	64.7	26.2	34.5	21.2	19.3		N	2	3	Bom.
Tinguá	22°,37'	43°,15'	125	65.5	25.2	34 0	21.2	20.9		C	0	4	Orvalhou.
Rio d'Ouro	22°,37'	43°,28'	128	64.1	27.0	35.0	20.0	20.7		C	0	3	
Piquete	22°,37'	45°,09'	662	66 4	22.8	31.2	16.4	14.7		C	0	8	Bom.
Piracicaba	22°,56'	47°,42'	550	62 3	21.8	32.5	18.2	17.3	40.0	E	1	3	Incerto.
Capital (Rio)	22°,54'	43°,10'	62	64.2	25.7	28.9	23.9	19.4		C	0	6	Bom.
Campinas	22°,54'	47°,04'	665	65 4	21.0	29 2	17.2	15.4		SE	1	10	Incerto.
Angra dos Reis	23°,01'	44°,20'	4	63.9	26.4	29.2	21.8	20.7		SW	2	5	Incerto.
Taubaté	23°,01'	45°,35'	583	—	21.8	33.0	19.0	16.3		SE	1	9	Bom.
Tatuhy	23°,27'	47°,16'	595	62.7	23.0	34.0	17.0	16.6	2.0	C	0	—	
S Paulo	23°,34'	46°,35'	820	64.1	19.8	30.5	16.5	14.6		NE	2	5	
Iguape	24°,43'	47°,33'	10	64.0	26.4	30.0	21.4	23.1		C	0	6	Incerto.
Curityba	25°,25'	49°,18'	908	64.1	19.6	29.7	16.0	15.4		E	3	10	Incerto.
Paranaguá	25°,31'	48°,30'	3	—	22.2	25.0	—	19.5		S	3	10	
Blumenau	26°,55'	49°,04'	24	65.8	23.1	32.3	20.8	17.4		NE	1	—	
Camboriú	27°,01'	48°,38'	5	64.9	23.8	27.4	20.2	18.2		SW	1	5	Bom.
Brusque	27°,05'	48°,59'	25	67.2	21.6	30.5	19.4	16.0		NNE	2	8	Incerto.
Florianopolis	27°,35'	48°,34'	3	64.4	23.0	25.8	22 0	18.0		S	2	10	Incerto.
Cruz Alta	28°,37'	53° 36'	—	—	19 4	25.1	16.2	13.4		N	2	10	
Guaporé	28°,56'	51°,00'	—	—	20.2	24.5	16.5	15.6		C	0	0	Bom.
Caxias	29°,10'	51°,12'	760	63 1	19 8	25 4	14.6	13.0		N	5	10	Incerto.
Torres	29°,21'	49°,43'	25	64.2	19.2	23.8	20.6	15.9	3.2	C	0	10	Máo.
Santa Maria	29°,41'	53°,44'	146	61 5	18.0	28 1	15.6	13.2		NE	2	2	Bom.
S João do Montenegro	29°,44'	51°,29'	25	64.6	21.6	22.8	19.0	15.4	1.3	SE	2	5	Incerto.
Uruguayana	29°,45'	57°,06'	74	65.3	19.4	26 0	13.8	14.8		SE	4	10	Incerto, orv.
Taquary	29°,48'	51°,56'	120	—	23.2	24.0	18.2	15.4		E	2	6	
Porto Alegre	30°,02'	51°,11'	26	66.2	20.8	25 0	18.8	14.3		SE	2	9	
Cachoeira	30°,03'	52°,51'	65	64.7	22.0	25.3	19.5	13.4		E	2	8	
S. Gabriel	30°,21'	54°,34'	120	62 3	20.4	25.6	16.1	12.2		E	4	3	Orvalhou.
Sant'Anna do Livramento	30°,53'	55°,33'	211	64.2	17.3	23 0	10.7	12.3		E	2	0	Bom, orvalhou.
D. Pedrito	30°,59'	54°,41'	142	62.7	19.8	25.8	16.0	14.1		C	0	0	Bom.
Bagé	31°,21'	54°,13'	221	63.5	17.7	23.2	11.2	11.8		SE	1	4	Orvalhou.
Pelotas	31°,47'	52°,25'	8	65.0	26.8	22.8	18.1	12.4		NE	2	7	Inc., nev. ten. orv.
Rio Grande	32°,01'	52°,05'	3	64.0	21.9	22.9	19.0	11.0		E	4	2	
Santa Victoria do Palmar	33°,31'	53°,23'	25	—	21.7	21.2	12.4	13.4		NE	3	6	Bom, orvalhou.
Montevidéo	34°,55'	50°,12'	—	65.8	19.3	19.3	14.2	10.6		NNE	4	1	Bom.

Occurrencias — Em Corumbá, Curityba, Paranaguá, Brusque e Torres choveu esta manhã. Em S. Luiz do Maranhão e Florianopolis chuviscou esta manhã. Em S. Bento, Barra do Corda, Imperatriz, Bello Horizonte, Ribeirão Preto, S. Carlos do Pinhal, Friburgo, S. Paulo dos Agudos, Rio Claro, Piracicaba, Tatuhy, S. Paulo, Iguape, Curityba, Paranaguá e Torres choveu hontem. Em S. Luiz do Maranhão, Recife, Theophilo Ottoni, Campinas, Brusque e S. João do Montenegro chuviscou hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: em Sant'Anna do Livramento com 10°.7 e em Bagé com 11°.2,

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 21 de março de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%			
0 horas	757.0	25.0	20.1	85	E	3.6	5, Si-St.
3 horas	755.9	24.8	19.6	84	NNE	2.5	10, A-St.
6 horas	756.9	24.4	19.8	87	NNW	1.9	10, Fr-Nb, St-Cu.
9 horas	756.7	26.1	18.9	76	NNE	1.8	10, St-Cu, Fr-Nb, St.
12 horas	755.9	28.3	18.5	65	Calma	0.0	10, St Cu, St, Cu.
15 horas	754.0	27.8	16.6	68	SSE	4.5	9, St-Cu, Ci-Cu.
18 horas	754.4	29.8	18.1	58	Calma	0.0	8, St-Cu, Ci-Cu.
21 horas	755.5	28.6	19.5	67	NNW	3.0	4, St-Cu Ci.

Temperatura: maxima, 31°,7 as 14 hs. 2 ms.; minima, 24°,2 ás 3 h. 03 ms. Evaporação, 7m/m,7. Chuva, 0m/m0. Ozone: 7 hs., 0.; 19 hs.

Nota — Observações extrahidas da serie horaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	13 11/32	13 7/32
Sobre Pariz	714	728
Sobre Hamburgo	827	830
Sobre Italia	—	070
Sobre Portugal	—	2$767
Sobre Nova York	—	3$810
Libra esterlina em moeda	—	18$050

Apolices geraes miudas	830$000
Apolices geraes de 1:000$, 5 %	820$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom	790$000
Apolices do emprestimo nacional de 1911, nom	781$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom	200$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port	185$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port	163$500
Apolices do Estado de Minas Geraes, 1:000$, 5 %, nom	801$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal	170$000
Debentures da Companhia Usina de Productos Chimicos	190$000

Venda por alvará

2 apolices geraes de 1:000$, 5 %	820$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de março de 1915.—*A. Simonsen*, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO DE 1915

Renda arrecadada no dia 23:	
Em ouro	106:991$685
Em papel	179:936$104
Total	286:927$789
Renda arrecadada de 1 a 23 do corrente	3.446:576$190
Em igual periodo de 1914	5.023:900$956
Differença a maior em 1914	1.577:324$766

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE MARÇO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 22 do corrente	2.486 495$663
Renda arrecadada em 23	89:033$514
	2.575:529$177
Em igual periodo de 1914	2.201:861$757

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.200

Generosa Garcia, domiciliada á rua Senhor dos Passos n. 111, com fabrica de agua sanitaria, apresenta a marca supra, consistente em um rotulo branco, vendo-se no centro um rectangulo formado de arabescos, contendo na parte superior uma rosa, acompanhado inferiormente de uma facha com o nome caracteristico «Marca Rosa», e abaixo desta varios dizeres, da vantagem que offerece o producto. Na parte superior do rotulo lê se o nome «Agua Marca Rosa». Esta marca será usada sómente nas côres acima. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1915.—Por procuração, *Francisco Nunes Rodrigues*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 25 minutos do dia 13 de janeiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.200 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1915.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

EXAME DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que nos dias 22, 23 e 24 do corrente, ás 10 horas serão chamados a exame de *solfejo*, todos os candidatos á matricula nos diversos cursos deste instituto que, tendo requerido exame ou concurso de admissão e pago as respectivas taxas, foram approvados nos exames de portuguez e arithmetica nos dias 19 e 20.

Na portaria serão affixadas, opportunamente, as listas dos examinandos.

Instituto Nacional de Musica, 21 de março de 1915. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*. (

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que, nos dias e horas abaixo designados, se realizarão os exames e concursos de admissão de teclado, piano, harpa, violino, violoncello e contrabaixo:

Dia 25, ás 10 horas, harpa (curso da professora Jandyra Costa) e violoncello; ás 11, piano, 1ª série; ás 12, violino (cursos dos profesores Chiaffitelli e Taffin e contrabaixo.

Dia 26, ás 10 horas, piano, 2ª série; ás 12, violino (cursos dos professores Ronchini e Milano.).

Dia 27, ás 10 horas, teclado e piano, 3ª série.

Os candidatos á matricula nos cursos de canto, piano e violino são convidados a declarar na secretaria do Instituto, á vista do quadro demonstrativo das vagas existentes nos mesmos cursos, e antes de iniciados os trabalhos, com qual professor desejam estudar.

Instituto Nacional de Musica, 23 de março de 1915. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados que nos dias e horas abaixo enumerados proceder-se-á a vistorias sanitarias nos predios neste indicados:

Rua da Alfandega n. 100, ás 13 horas do dia 30 do corrente.

Rua da Alfandega n. 316, ás 12 horas do dia 19 tambem do corrente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica Rio de Janeiro, 18 de março de 1915 —O secretario interino, Dr. *Garfield de Almeida*. (

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral faço saber que, de conformidade com o regulamento sanitario em vigor, fica intimado o responsavel pelo predio n. 35 da rua Maxwell a comparecer nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação expedida pelo inspector sanitario da oitava delegacia de saude para cumprimento do laudo de vistoria administrativa realizada em 9 de outubro de 1914 pela Directoria Geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 24 de março de 1915. —O secretario interino, Dr. *Garfield de Almeida*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral faço saber que, de conformidade com o regulamento sanitario em vigor ficam por este instrumento intimados os proprietarios ou seus representantes legaes, do prado de corridas Derby Club a comparecerem nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento da intimação expedida pela oitava delegacia de saude para cumprimento do laudo de vistoria n. 6.258, de 30 de abril de 1913, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 24 de março de de 1915. — O secretario interino, Dr. *Garfield de Almeida*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal fica sem effeito a primeira via da carteira de identidade n. 17.147 concedida pelo Gabinete de Identificação e de Estatistica, de accôrdo com o art 123 lettra *a*, do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, ao cidadão Bernardino Moreira de Andrade, visto ter sido expedida segunda via da referida carteira de identidade.

Rio, 19 de março de 1915.—O director interino, *Edgard Lima Corrêa*. (

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

COMMISSÃO DIRECTORA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRIPTURARIOS

De ordem do Sr. presidente da commissão, convido os candidatos abaixo indicados a comparecerem amanhã, 24 do corrente, á prova oral de grammatica da lingua franceza,

que se realizará, em continuação, no local e hora do costume:

Paulo Gomes Monte Mór.
Paulo Werneck Corrêa de Lacerda.
Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu Filho.
Pedro das Chagas Werneck Lacerda.
Pedro de Figueiredo.
Roberto Pereira da Silva.

Rodolpho Rodrigues de Barcellos.
Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas.
Vito Leão.

Wenceslão Lima da Fonseca.
Eduardo Gomes.
Mario Lopes de Castro.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1915.— *Julio M. da Silva Lima*, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-collector das rendas federaes em Santa Thereza de Valença, Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Ribeiro do Val, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos, apresentar documentos, etc., com relação ao alcance de 218$240 verificado no processo de tomada de contas referente ao periodo de 3 de março de 1902 a 9 de maio de 1905, sob pena de revelia, na conformidade do art. 196 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 23 de março de 1915. — *João Pompilio da Rocha Moreira*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de previo aviso com o prazo de 30 dias

Pela 3ª secção desta Alfandega, em virtude de ordem do Sr. inspector, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM N. 10

Manifesto n. 170 — Marca CC, duzentos e sessenta e *tres volumes sem numero*, vindos de Nova York, no vapor inglez *River Clyde*, a 3 de fevereiro de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 170 — Marca FG, vinte caixas sem numero, vindas de Nova York, no vapor inglez *River Clyde*, a 3 de fevereiro de 1913, consignadas a ordem.

Manifesto n, 170 — Marca W-R-C: vinte barricas sem numero, vindas de Nova York no vapor inglez *River Clyde*, a 3 de fevereiro de 1913, consignadas a ordem.

Manifesto n. 207 — Marca José Ignacio Basambio: uma caixa sem numero, vinda de Nova York, no vapor inglez *Ocean Prince*, a 10 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 207 — Marca MBC: oito caixas ns. 226/8, 251, 400, 70/2, vindas de Nova York no vapor inglez *Ocean Prince*, a 10 de fevereiro de 1913, consignadas a M. Buarque & Comp.

Manifesto n. 207—Marca MBC: quatro engradados ns. 190/3, vindos de Nova York no vapor inglez *Ocean Prince*, a 10 de fevereiro de 1913, consignados a M. Buarque & Comp.

Manifesto n 207 — Marca IR-826, duas caixas ns. 106/7, vindas de Nova York no vapor inglez *Ocean Prince*, a 10 de fevereiro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 207—Sem marca e sem numero, uma machina vinda de Nova York no vapor inglez *Ocean Prince*, a 10 de fevereiro de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 393 — Marca AVC: uma caixa sem numero, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Bishopsgate*, a 12 de março de 1913, consignada a Americo Vaz & Comp.

Manifesto n. 396—Marca AP: uma caixa n. 1, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Bishopsgate*, a 12 de março de 1913, consignada a Anjos Paul & Comp.

Manifesto n. 396 — Marca CNNC: quatorze caixas ns. 1/14, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Bishopsgate*, a 12 de março de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 396—Marca MBC: duas caixas ns. 1/2, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Bishopsgate*, a 12 de março de 1913, consignadas a M Buarque & Comp.

Manifesto n. 396—Marca 3.362—41—3.362: doze caixas ns. 1 221/30, 1.238/3, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Bishopsgate*, a 12 de março de 1913, consignadas a Iazegi & Comp.

Manifesto n. 446—Marca MBC: dezesete caixas ns. 1/17, vindas de Nova York no vapor nacional *Tapajoz*, a 19 de março de 1913 consignadas á ordem.

Manifesto n 447—Marca ABC: cento e setenta e seis volumes sem numero, vindos de Nova York no vapor inglez *Bellorado*, a 19 de março de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 447 — Marca MBC: Cento e cincoenta e uma caixas sem numero, vindas de Nova York no vapor inglez *Bellorado*, á 19 de março de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 447—Marca OMF: Duzentos e oito volumes sem numero, vindos de Nova York no vapor inglez *Bellorado*, á 19 de março de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 641—Marca AR: Tresoe caixas ns. 11.341/53, vindas de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, á 19 de abril de 1913, consignadas á Cazeaux & Comp.

Manifesto n. 641—Marca J—BM—F: Uma caixa n. 6.794, vinda de Bremen na vapor allemão *Crefeld*, á 19 de abril de 1913, consignada a Bellingrodt Meyer.

Manifesto n. 641 — Marca G: Duas caixas ns. 1.953/54, vindas de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, a 19 de abril de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 641—Marca ESC — FK: Duas caixas ns. 139 e 110, vindas de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, a 19 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 641 — Marca Hochw Wilms: Um pacote sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, a 19 de abril de 1913, consignado a Hochw Wilms.

Manifesto n. 641—Marca JWC: Uma caixa n. 1. vinda de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, a 19 de abril de 1913, consignada a Janowitzer & Comp.

Manifesto n. 641 — Marca ODRM: Tres caixas ns. 164/66, vindas de Bremen no vapor allemão *Crefeld* a 19 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 641 — Marca SACR: Duas caixas ns. 1.192 e 1.179, vindas de Bremen na vapor allemão *Crefeld*, a 19 de abril de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 690—Marca A—MD—B: quatro volumes ns. 8/11, vindos de Liverpool no vapor inglez *Dryden*, a 26 de abril de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 690 — Marca Anjos Paul & Comp.: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Dryden*, a 26 de abril de 1913, consignada a ordem.

Manifesto n. 690 —Sem marca: Cento e oitenta e cinco peça sem numeros, vindas de Liverpool no vapor inglez *Dryden*, a 26 de abril de 1913, consignadas a ordem.

Manifesto n. 69—Marca HBC — HCH: Duas barricas ns. 330 e 331, vindas de Liverpool no vapor inglez *Dryden*, a 26 de abril de 1913, consignada a A. Brazil & Comp.

Manifesto n. 690—Marca HBC—HCH: Uma caixa n. 332, vinda de Liverpool no vapor inglez *Dryden*, a 26 de abril de 1913, consignada a A. Brazil & Comp.

Manifesto n. 690—Marca HBC—HCH: Cem rebolos sem numeros, vindos de Liverpool no vapor inglez *Dryden*, a 26 de abril de 1913, consignados a A. Brazil & Comp.

Manifesto n. 690—Marca HBC—HCH: Quarenta e seis volumes sem numeros, vindos de Liverpool no vapor inglez *Dryden*, a 26 de abril de 1913, consignados a A. Brazil & Comp.

Manifesto n. 690—Marca HBC—HCH: Cento e noventa amarrados sem numeros, vindos de Liveppool no vapor inglez *Dryden*, a 26 de abril de 1913, consignados a A. Brazil & Comp.

Manifesto n. 690 — Marca Brazil: Quatro caixas ns. 1 a 4, vindas de Liverpool no vapor inglez *Dryden*, a 26 de abril de 1913, consignadas a ordem.

Manifesto n. 690—Marca—D—V: Duas barricas ns. 20 e 22, vindas de Liverpool no vapor *Dryden*, a 26 de abril de 1913, consignadas a Hime & Comp.

Manifesto n. 690 — Marca CC: Sessenta e dous amarrados sem numeros, vindos de Liverpool no vapor inglez *Dryden*, a 26 de abril de 1913, consignados a Domingos Camarine.

Manifesto n. 690—Marca A. Machado: Uma caixa n. 6.638, vindas de Liverpool no vapor inglez *Dryden*, a 26 de abril de 1913, consignada a A. Machado.

Manifesto n. 690—Marca CC: Duas barricas ns. 52/53, vindas de Liverpool no vapor inglez *Dryden* á 26 de abril de 1913, consignadas a Domingos Camarini.

Manifesto n. 690 — Marca CC: Oitenta e quatro amarrados sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Dryden* á 26 de abril de 1913, consignados a Domingos Camarini.

Manifesto n. 690—Marca J—F—S: Dezeseis engradados ns. 1/16, vindos de Liverpool no vapor inglez *Dryden* a 26 de abril de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 690—Marca D—V—JFA—C—C: Um engradado n. 52, vindo de Liverpool no vapor inglez *Dryden* a 26 de abril de 1913, sem consignação.

Manifesto n. 690—Marca Julio Miguel de Freitas: Um pacote sem numero, vindo do

Liverpool no vapor inglez *Dryden* a 26 de abril de 1913, consignado a Julio Miguel de Freitas & Comp.

Manifesto n. 690—Marca LI: Oitenta e quatro caixas ns. 1/84, vindas de Liverpool no vapor inglez *Dryden* a 26 de abril de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 690—Marca VLC: Quatro caixas ns. 15/18, vindas de Liverpool no vapor inglez *Dryden* a 26 de abril de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 690—Marca R—FA: Doze barricas ns. 41/52, vindas de Liverpool no vapor inglez *Dryden* á 26 de abril de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 690 — Marca Norton Megow & Cº: Quatro pacotes sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Dryden* a 26 de abril de 1913, consignados a Norton Megow.

Manifesto n. 833—Marca ABC—HCH: Duas caixas ns. 329 e 610, vindas de Liverpool no vapor inglez *Pascal* a 18 de maio de 1913, consignadas a A. Brazil & Comp.

Manifesto n. 833—Marca AB—E do M: Duas caixas ns. 3 A e 4A, vindas de Liverpool no vapor inglez *Pascal* a 18 de maio de 1913; consignadas a Carlos Wigg.

Manifesto n. 833— Marca BD: Quarenta e cinco volumes ns. 1/45, vindos de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 18 de maio de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 833— Marca AR—429: Uma barrica n. 20 vinda de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 18 de maio de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 833— Marca BAM: Sessenta e oito latas ns. 1/68 vindas de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 18 de maio de 1913, consignadas a British Manufacture Association Limited.

Manifesto n. 833— Marca Brazil: Tres caixas ns. 163/65 vindas de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 18 de maio de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 833—Marca Carioca: Cincoenta caixas ns. 1/50 vindas de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 18 de maio de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 833— Marca FSH: Oitenta e uma caixas ns. 1/59. 61/82, vindas de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 18 de maio de 1913, consignadas á Fabrica Santa Luiza.

Manifesto n. 833— Marca JSC : Quatro caixas ns. 1/4 vindas de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 18 de maio de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 833— Marca DV—JFA—CC: Cinco engradados ns. 50/51, 53/55 vindas de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 58 de maio de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 833 — Marca Julio Miguel de Freitas: Um pacote sem numero vindo de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 18 de maio de 1913, consignado a Julio Miguel de Freitas.

Manifesto n. 833— Marca LIC: Oito barricas ns. 350/357 vindas de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 18 de maio de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 833 - Marca PC: Uma caixa n. 107 vinda de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 18 de maio de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 833—Marca Sampaio Avelino: Um pacote sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 18 de maio de 1913, consignado a Sampaio Avelino & Comp.

Manifesto n. 833—Sem marca: Um cesto sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 18 de maio de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 833—Marca MSC—S: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 18 de maio de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 833—Sem marca: Duzentas e dezesseis peças de louça sem numero, vindas de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 18 de maio de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 833—Marca G: Doze volumes ns. A/L, vindos de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 18 de maio de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 833—Marca G: Sete caixas ns. 1/7, vindas de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 18 de maio de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 833—Marca Henry Rodgers: Um pacote sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Pascal*, a 18 de maio de 1913, consignado á Henry Rodgers & Comp.

Manifesto n. 1.008—Marca K: Cento e quatorze barris ns. 1/114, vindos de Londres no vapor inglez *Trebia*, a 14 de junho de 1913, consignados a R. Carlino.

Manifesto n. 1.008 - Marca LIC: Quarenta e nove barris, vindos de Londres no vapor inglez *Trebia*, a 14 de junho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.008—Marca MBC: Uma caixa n. 50, vinda de Londres no vapor inglez *Trebia*, a 14 de junho de 1913, sem consignação.

Manifesto n. 1.008—Marca Tigres: Uma caixa n. 56, vinda de Londres no vapor inglez *Trebia*, a 14 de junho de 1913, consignada á Luiz Guimarães & Comp.

Manifesto n. 1.008 — Marca T—B—T: Uma caixa n. 1, vinda de Londres no vapor inglez *Trebia*, a 14 de junho de 1913, consignada a Wilson Sons & Comp.

Manifesto n. 1.013 — Marca ACC: Duas caixas ns. 6.058/59, vindas de Antuerpia no vapor allemão *Santa Lucia*, a 24 de junho de 1913, consignadas a Alves Cazaes & Cabral.

Manifesto n. 1.013 — Marca EMC : Duas caixas ns. 3.279 e 3.179, vindas de Antuerpia no vapor allemão *Santa Lucia*, a 24 de junho de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.067 — Marca CBB — GC: Um encapado sem numero, vindo de Antuerpia no vapor belga *Flandres*, a 23 de junho de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.067 — Marca HFD : Uma caixa n. 848, vinda de Antuerpia no vapor belga *Flandres*, a 23 de junho de 1913, consignada a Hasenclever & Comp.

Manifesto n. 1.067 — Marca H: Uma caixa n. 579/583, vinda de Antuerpia no vapor belga *Flandres*, a 23 de junho de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.067 — Marca H—BM: Uma caixa n. 697, vinda de Antuerpia no vapor belga *Flandres*, a 23 de junho de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.067— Marca Sociedade Anonyma Aguas Corcovado : Quinhentas caixas sem numero, vindas de Antuerpia no vapor belga *Flandres*, a 23 de junho de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.138 — Marca AC : Cento e dezesete pedras marmore, sem numero, vindas de Genova no vapor italiano *Alacritá*, a 5 de julho de 1913, consignadas a Auler & Comp.

Manifesto n. 1.138 — Marca SS : Um caixa n. 1.000, vinda de Genova no vapor italiano *Alacritá*, a 5 de julho de 1913, consignada a Jorge & Filhos.

Manifesto n. 1.284 — Marca AWK : Uma caixa n. 6.073, vinda de Nova York no vapor inglez *Wandyck*, a 30 de julho de 1913, consignado a Ad. Woebscher & Kuebs.

Manifesto n. 1.284—Marca DWMC: Um fardo n. 3, vindo de Nava-York no vapor inglez *Vandyck*, a 30 de julho de 1913, consignado ao Dr. Williams Medecien & Comp.

Manifesto n. 1.284—Marca FPC: Duas caixas ns 12 e 190, vindas de Nova-York no vapor inglez *Vandyck*, a 30 de julho de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.284—Marca JSB: Uma caixa n. 1.095, vinda de Nova-York no vapor inglez *Vandyck*, a 30 de julho de 1913, consignada á K. M. Welge.

Manifesto n. 1 284—Marca L: Quatro caixas ns. 9.163/65 e 9.172, vindas de Nova-York no vapor inglez *Vandyck*, a 30 de julho de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.284—Marca MBC: Dez engradados ns. 1/10, vindos de Nova-York no vapor inglez *Vanlick*, a 30 de julho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.284 - Marca M—E—O - 483—E: Oito caixas ns. 1/8, vindas de Nova-York no vapor inglez *Vandyck*, a 30 de julho de 1913, consignadas á M. Buarque & Comp.

Manifesto n. 1.284—Marca SM: Uma caixa n. 14, vinda de Nova York no vapor inglez *Vandyck*, a 30 de julho de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.018—Marca Commissão Fiscal das Obras do Porto: Sete volumes, vindos de Nova-York no vapor inglez *Vazari*, a 6 de setembro de 1911, sem consignação.

Armazem externo A

Manifesto n. 1.301—Marca AAC: Cem barris de quinto, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, a 2 de agosto de 1913, consignados a Azevedo Andrade & Comp. (vasando).

Manifesto n. 1.301—Marca Almeida Chaves: Quatro barris de quinto sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, a 2 de agosto de 1913, consignados á Almeida Chaves (vasios).

Manifesto n. 1.301—Marca Amado. Quinze barris de quinto, vasando, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, a 2 de agosto de 1913, consignados a Ernesto Modeyon Pereira.

Manifesto n. 1.301— Marca Amado. Dez barris de decimo, vasando, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, a 2 de agosto de 1913, consignados a Ernesto Modeyon Pereira.

Manifesto n. 1 301 — Marca Corrêa & Sampaio. Cincoenta barris de quinto, vasando, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, a 2 de agosto de 1913, consignados a Corrêa & Sampaio.

Manifesto n. 1.301—Marca CRC. Cincoenta barris de quinto, vasando, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, a 2 de agosto de 1913, consignados a Corrêa Rebello & Comp.

Manifesto n. 1.301 — Marca CPC. Cinco barris de quinto, vasando, sem numero,

vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, a 2 de agosto de 1913, consignados a Casemiro Pinto & Comp.

Manifesto n. 1.301—Marca CPC. Dez barris de decimo, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, a 2 de agosto de 1913, consignados a Casemiro Pinto & Comp.

Manifesto n. 1.301—Marca CAC. Cincoenta barris de decimo, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, a 2 de agosto de 1913, consignados a Carlos Araujo & Comp.

Manifesto n. 1.301—Marca CAC. Cincoenta barris de quinto, vasando, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, a 2 de agosto de 1913, consgnados a Carlos Araujo & Comp.

Manifesto n. 1.301—Marca Ferraz Irmão. Trinta e quatro barris, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, a 2 de agosto de 1913, consignados a Ferraz Irmão & Comp.

Manifesto n. 1.301 — Marca CZC. Cento e um barris de quinto, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, a 2 de agosto de 1913, consignados a Rabello Guimarães.

Manifesto n. 1.301—Marca CZC. Quarenta e nove barris de decimo, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, a 2 de agosto de 1913, consignados a Rabello Guimarães.

Manifesto n. 1.301—Marca JDS: Dez barris de quinto sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, a 2 de agosto de 1913, consignados a Prista & Comp.

Manifesto n. 1301 — Marca JDS: Vinte e cinco barris de decimo sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemã *Cap Verde*, a 2 de agosto de 1913, consignados a Prista & Comp.

Manifesto n. 1.301 — Marca Lourenço Martins—S. Paulo e Santos: Um barril de quinto sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, a 2 de agosto de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.301—Marca MJC: Dous barris de decimo sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, a 2 de agosto de 1913, consignados a Macedo Junior & Comp.

Manifesto n. 1.301—Marca MJC: Cem barris de quinto sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão, *Cap Verde*, a 2 de agosto de 1913, consignados a Macedo Junior & Comp.

Manifesto n. 1.301—Marca PCC: Noventa e nove barris de quinto sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, a 2 de agosto de 1913, consignados a Pereira Carvalho & Comp.

Manifesto n. 1.301—Marca PCC: Trinta barris de decimo sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, a 2 de agosto de 1913, consignados a Pereira Carvalho & Comp.

Manifesto n. 1.301—Marca RGC: Quarenta barris de quinto sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, a 2 de agosto de 1913, consignados a Rebello Guimarães & Comp.

Manifesto n. 1.301—Marca SMC: Vinte barris de quinto sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, a 2 de agosto de 1913, consignados a Santos Moreira & Comp.

Manifesto n. 1.301—Marca Teixeira Barbosa S. Paulo e Santos: Dous barris de quinto sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, a 2 de agosto de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.301—Marca VHPM: Dez barris de quinto sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, a 2 de agosto de 1913, consignados a Victor Hugo Pimentel Mattos.

Manifesto n. 1.182 — Marca CRC: Cem barris de quinto sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro* a 15 de julho de 1913, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 1.182 — Marca Corrêa d'Avila: Cem barris de quinto sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro* a 15 de julho de 1913, consignados a Corrêa d'Avila.

Manifesto n. 1.182 — Marca GAC: Cincoenta e dous barris de quinto sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro* a 15 de julho de 1913, consignados a G. Affonso & Comp.

Manifesto n. 1.182 — Marca Henrique Santos: Cincoenta barris de quinto sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro* a 15 de julho de 1913, consignados a Henrique Santos & Comp.

Manifesto n. 1.182 — Marca MJC: Cem barris sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro* a 15 de julho de 1913, consignados a Macedo Junior & Comp.

Manifesto n. 1.182 — Marca RGC: Cento e vinte barris sem numero, vindos de Hamburgo vapor allemão *Rio Negro* a 15 de julho de 1913, consignados a Rebello Guimarães & Comp.

Manifesto n. 1.664 — Marca CPC: Cento e vinte caixas sem numero, vindas do Havre no vapor francez *Vulcain* a 6 de outubro de 1913, consignadas a C. Pinto & Comp.

Manifesto n. 1.664 — Marca CS: Trinta caixas sem numero, vindas do Havre no vapor francez *Vulcain* a 6 de outubro de 1913, consignadas a Corrêa Sampaio.

Manifesto n. 1.664 — Marca CPM: Cento e vinte caixas sem numero, vindas do Havre no vapor francez *Vulcain* a 6 de outubro de 1913, consignadas a Costa Pereira & Comp.

Manifesto n. 1.664 — Marca LR: Uma caixa n. 13, vinda do Havre no vapor francez *Vulcain* a 6 de outubro de 1913, consignada a Lustosa Rodrigues.

Manifesto n. 1.664 — Marca LI: Cincoenta e cinco caixas sem numero, vindas do Havre no vapor francez *Vulcain* a 6 de outubro de 1913, consignadas á Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Manifesto n. 2.155 — Marca CDC: Duzentas e dez caixas sem numero, vindas do Hamburgo no vapor allemão *Prussia* a 27 de dezembro de 1913, consignadas a Coelho Duarte & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de março de 1915.— O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha.*

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso com o prazo de 30 dias

Pela 3ª secção desta alfandega, em virtude de ordem do Illmo. Sr. inspector, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidos por sua conta, nos termos do art. 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

ARMAZEM INTERNO N. 1

Manifesto n. 624 — Marca Botafogo: Uma caixa n. 8.009, vinda de Antuerpia no vapor *Gunwell*, em 8 de maio de 1914.

ARMAZEM INTERNO N. 5

Manifesto n. 1.031—Marca EL: Duas caixas sem numero, vindas do Havre no vapor francez *Boquinville*, em 5 de agosto de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.031 — Marca ECC: Uma caixa n. 6.460, vinda do Havre no vapor francez *Boquinville*, em 5 de agosto de 1914, consignada a Coelho Bastos & Comp.

Manifesto n. 1.031—Marca CBC—90: Duas caixas ns. 10|11, vindas do Havre no vapor francez *Boquinville*, em 5 de agosto de 1914, consignadas a Coelho Bastos & Comp.

ARMAZEM INTERNO N. 10

Manifesto n. 1.067—Marca AL—6.134: Sete caixas sem numero, vindas de Antuerpia no vapor belga *Guntaise*, em 17 de agosto de 1914.

Manifesto n. 1.067 — Marca ALC: Duas caixas ns. 1|2, vindas de Antuerpia no vapor belga *Guntaise*, em 17 de agosto de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.067 — Marca JBC-Casa Muniz: Tres caixas ns. 1|3, vindas de Antuerpia no vapor belga *Guntaise*, em 17 de agosto de 1914, consignadas a Julio Boohum.

Manifesto n. 1.067 — Marca OM—1.039: Dez caixas ns. 48|57, vindas de Antuerpia no vapor belga *Guntaise*, em 17 de agosto de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.067 — Marca P—100: Vinte e duas caixas ns. 29|56, vindas de Antuerpia no vapor belga *Guntaise*, em 17 de agosto de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.067 — Marca P — 30: Oito caixas ns. 51|8, vindas de Antuerpia no vapor belga *Guntaise*, em 17 de agosto de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.067 — Marca P — 60: Vinte caixas ns. 59|84, vindas de Antuerpia no vapor belga *Guntaise* em 17 de agosto de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.067 — Sem marca: Um barril sem numero, vindo de Antuerpia no vapor *Guntaise* em 17 de agosto de 1914.

Manifesto n. 1.029 — Marca Narciso Vaz: Uma lata sem numero, vinda de Liverpool no vapor *Demerara*, em 5 de agosto de 1914.

Manifesto n. 802 — Marca D: Cinco barricas sem numero, vindas de Antuerpia no vapor belga *Anversoise*, em 16 de junho de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 802 — Marca D: Dez barricas sem numero, vindas de Antuerpia no vapor belga *Anversoise*, em 16 de junho de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 802 — Marca D: Cinco caixas sem numero, vindas de Antuerpia no vapor belga *Anversoise*, em 16 de junho de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 802—Marca IN—EI: Dezesete caixas ns. 1.528|44, vindas de Antuerpia no vapor belga *Anversoise* em 16 de junho de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 802 — Marca JS: Tres engradados ns. 1|3, vindos de Antuerpia no vapor belga *Anversoise*, em 16 de junho de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 802 — Marca II: Treze caixas ns. 729|32, 739|42, 753|57, vindas de Antuerpia no vapor belga *Anversoise*, em 16 de junho de 1914, despachadas.

Manifesto n. 802 — Marca Melhoramentos Municipaes de Minas Geraes: Trezentos e cincoenta e um volumes de ferro, vindos de Antuerpia no vapor belga *Anversoise* em 16 de junho de 1914, despachados (41 volumes) e resto consignados á Commissão de Melhoramentos Municipaes de Minas Geraes.

ARMAZEM INTERNO N. 16

Manifesto n. 658 — Sem marca: Uma caixa sem numero, vinda de New Port no vapor inglez *Cupenor*, em 15 de junho de 1914.

Manifesto n. 794 — Marca AR: Um atado sem numero, vindo de Bordeaux no vapor francez *Liger*, em 16 de junho de 1914, consignado a J. G. Margirie.

Manifesto n. 794 — Marca AR: Tres volumes sem numero, vindos de Bordeaux no vapor francez *Liger*, em 16 de junho de 1914, consignados a J. G. Margirie.

Manifesto n. 794 — Marca PACHECO: Seis caixas ns. 2.965|6, 2.967|68, 2.969|70, vindas de Bordeaux no vapor francez *Liger*, em 16 de junho de 1914; despachadas.

Manifesto n. 804 — Marca GH: Dezoito fardos ns. 1|18, vindos de Bordeaux no vapor francez *Divona*, em 16 de junho de 1914.

Manifesto n. 804 — Marca LI: Vinte barris ns. 1.444|63, vindos de Bordeaux no vapor francez *Divona*, em 16 de junho de 1914; despachados.

Manifesto n. 804 — Marca LI: Uma caixa n. 1.464, vinda de Bordeaux no vapor francez *Divona*, em 16 de junho de 1914; despachada.

Manifesto n. 804 — Marca LI: Um fardo n. 1.465, vindo de Bordeaux no vapor francez *Divona*, em 16 de junho de 1914; despachado.

Manifesto n. 804 — Marca SGM: Vinte e tres caixas ns. 229|317, vindas de Bordeaux no vapor francez *Divona*, em 16 junho de 1914, consignadas a M. J. Pinheiro de Carvalho.

Manifesto n. 1.070 — Marca MM — Pernambuco: Uma barrica sem numero, vinda de Londres no vapor inglez *Bellasco*, em 19 de agosto de 1914.

Manifesto n. 1.070 — Marca Nascimento Silva & Comp.: Vinte caixas ns. 235, 237, 240|41, 243|6, 248, 250, 252|5, 257, 259, 270, 602, 213|14, vindas de Londres no vapor inglez *Bellasco*, em 19 de agosto de 1914, consignadas a Nascimento Silva & Comp.

Manifesto n. 1.070 — Marca Casa Beethoven: Onze caixas ns. 229|35, 237, 267|9, vindas de Londres no vapor inglez *Bellasco*, em 19 de agosto de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.070 — Marca Jardley: Uma caixa n. 100, vinda de Londres no vapor inglez *Bellasco*, em 19 de agosto de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.045 — Marca SG: Cinco caixas ns. 2.377 1|5, vindas de Hamburgo na barca *Allemã Henriette*, em 19 de agosto de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 844 — Marca JBC: Uma caixa n. 5, vinda de Nova York no vapor inglez *Strathwy*, em 23 de junho de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 844 — Marca PS: Um pacote n. 2.339, vindo de Nova York no vapor inglez *Strathwy*, em 23 de junho de 1914.

Manifesto n. 587 — Marca Fontes: Uma caixa n. 538, vinda de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, em 4 de maio de 1912, consignada a Delphino Fontes & Comp.

Manifesto n. 638 — Marca Rogerio Pinto: Uma caixa sem numero vinda do Havre no vapor francez *Amiral Ponty*, em 18 de abril de 1913.

Manifesto n. 971 — Marca APC: Um engradado n. 8.520, vindo de Liverpool no vapor inglez *Terence*, em 9 de junho de 1913.

Manifesto n. 1.593 — Marca ML: Duas barricas ns. 711 e 712, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, em 24 de setembro de 1913, consignadas a Mello Lopes.

Manifesto n. 1.996 — Marca ASC — 19.384: Oito fardos ns. 3|10, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, em 29 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 825 — Marca GA: Uma caixa n. 9.001|3, vinda de Trieste no vapor austriaco *Francesca*, em 19 de junho de 1914; carne deteriorada.

Manifesto n. 825 — Marca NA: Duas caixas ns. 1|3, vindas de Trieste no vapor austriaco *Francesca*, em 19 de junho de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 825 — Marca PZ: Cincoenta e sete caixas ns. 4.407|12, 4.419|30, 4.433|4, 4.437|40, 4.442, 4.444|5, 4.449|51, 4.4455|60, 4.462, 4.464|5, 4.467, 4.469|70, 4.473|4, 4.477 a 4.480, 4.482, 4.484|5, 4.487, 4.489|90, 4.492 e 4.494|5, vindas de Trieste no vapor austriaco *Francesca*, em 19 de junho de 1914; despachadas.

Manifesto n. 823 — Marca CMC: Uma caixa n. 15, vinda de Buenos Aires no vapor francez *Sequana*, em 20 de junho de 1914.

Manifesto n. 823 — Marca Estub. Mestre Blatg: Uma caixa sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor francez *Sequana*, em 20 de junho de 1914.

Manifesto n. 829 — Marca ACC: Uma caixa n. 4.140, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Pardo*, em 20 de junho de 1914, despachada.

Manifesto n. 829 — Marca AP: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Pardo*, em 20 de junho de 1914, consignada a Affonso Pinto.

Manifesto n. 829 — Marca DKF: Duas caixas sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Rio Pardo*, em 20 de junho de 1914.

Manifesto n. 829 — Marca FJ: Vinte e tres caixas ns. 2.666|73, 71.221|35, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rio Pardo*, em 20 de junho de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 829 — Marca HH: Uma caixa n. 1.406, vinda de Hamburgo no vapor allemão Rio Pardo, em 20 de junho de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 829 — Marca K: Uma caixa n. 2.541, vinda de Hamburgo no vapor allemão Rio Pardo, em 20 de junho de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 829 — Marca MAJC: Uma caixa n. 104, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Pardo*, em 20 de junho de 1914.

Manifesto n. 829 — Marca L—2.690—H: Duas caixas ns. 20|21, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rio Pardo*, em 20 de junho de 1914, despachadas.

Manifesto n. 829 — Marca NS: Dous engradados ns. 4.069, 4.071, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Pardo*, em 20 de junho de 1914, consignados a N. & Sienra.

Manifesto n. 829 — Marca NS: Quatro saccos ns. 4.056, 4.058|60, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Pardo*, em 20 de junho de 1914, consignados a N. & Sienra.

Manifesto n. 829 — Marca NS: Quatro saccos ns. 4.062, 4.064, 4.066|7, vindos de Hamburgo, em 20 de junho de 1914, consignados a N. & Sienra.

Manifesto n. 829 — Marca PAC: Uma caixa n. 4.875, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Pardo*, em 20 de junho de 1914, consignada a Azevedo Jardim & Comp.

Manifesto n. 829 — Marca RKN: Uma caixa n. 1.695, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Pardo*, em 20 de junho de 1914, consignada a Emilio C. Korcerty.

Manifesto n. 829 — Marca RSV: Uma caixa n. 25.160, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Pardo*, em 20 de junho de 1914, consignada a Janowitzer Walle.

Manifesto n. 829 — Marca SBC: Cinco caixas ns. 25.165 1|5, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rio Pardo*, em 26 de junho de 1914, consignadas a Janowitzer Walle.

Manifesto n. 829 — Marca Theodor Wile: Duas caixas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rio Pardo*, em 20 de junho de 1914, consignadas a Theodor Wille.

Manifesto n. 829 — Marca VWMJC: Tres caixas ns. 41|2, 46, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rio Pardo*, em 20 de junho de 1914, despachadas.

Manifesto n. 829 — Marca WW: Tres caixas ns. 25.037 1|3, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rio Pardo*, em 20

de junho de 1914, consignadas a Jenowitzer Walle.

Manifesto n. 4— Marca CMC: Uma caixa n. 51, vinda do Havre no vapor inglez *Bem Neves*, em 31 de dezembro de 1914, despachada.

Manifesto n. 810 — Marca AF: Uma caixa n. 1, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oriana*, em 17 de junho de 1914, despachada.

Manifesto n. 810 — Marca ADY: Tres caixas ns. 856|58, vindas de Liverpool no vapor inglez *Oriana*, em 17 de junho de 1914, despachadas.

Manifesto n. 810 — Marca C: Uma caixa n. 8.664, vinda de Liverpool no vapor *Oriana*, em 17 de junho de 1914, consignada á ordem.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de março de 1915. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Imprensa Nacional

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os representantes das firmas Villas-Boas & Comp. e Alexandre Ribeiro & Comp. para comparecerem nesta repartição até ás 14 horas do dia 24 do corrente mez, afim de assignarem os termos de contracto para o fornecimento de material destinado aos serviços de encadernação, sob pena de perderem as cauções effectuadas para garantir essa assignatura.

Secção Central, 22 de março de 1915. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias

Edital com prazo de oito dias

Tendo Lanção, Willmann & Comp. requerido o cancellamento da carta-patente n. 49, que os autorizava a explorar clubs de louças, porcellanas, crystaes, metaes e artigos correlativos, á rua da Assembléa n. 44, nesta Capital, são convidados os socios prestamistas ou quaesquer interessados a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias, no Thesouro, caso tenham alguma reclamação contra o pedido dos requerentes. — Publique-se.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias, 22 de março de 1915. — *Teixeira de Andrade*.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar de Barbacena

Devem comparecer neste collegio, nos dias do corrente mez, abaixo designados, ás 10 horas, afim de prestarem o respectivo exame de admissão, os seguintes candidatos á matricula como contribuintes:

Dia 25 — Alfredo Lemos da Silva, Almir Campello, Almir Ferreira de Souza, Altamiro O. Reilly de Souza, Annibal Ticiano Sayão Cardoso, Antonio Pedro de Paiva, Benjamin Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, Camillo Augusto de Castro, Clovis Newton Sayão Cardoso e Diderot Torricelli Ayres de Miranda.

Dia 26 — Diniz Linhares, Edison Pires Condeixa, Ernani Hortense de Carvalho, Francisco Franco, Frederico Drummond, Hildebrando Lemos da Silva, Humberto Henriques, José C. Cortes Villela, José Fortes de Almeida e Manoel Pereira Borges Filho.

Dia 27 — Marcio de Azevedo Franco, Nelson Corrêa Netto, Oscar Lage, Oswaldo Bocayuva, Oswaldo de Moraes Carneiro, Sebastião Augusto de Carvalho e Waldemar Bocayuva.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 19 de março de 1915. — Capitão *J. Samuel Mundim*, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS Á SECRETARIA DE ESTADO E DEMAIS REPARTIÇÕES DO MINISTERIO QUE SE ABASTECEREM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O ANNO DE 1915

Grupo 2 — Adubos, insecticidas e fungicidas

De ordem do Sr. ministro, convido os Srs. Borlido Maia & Comp. e Dias Garcia & Comp., concurrentes preferidos de accôrdo com a relação adeante publicada, a comparecerem nesta Directoria Geral para assignarem contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, habilitando-se préviamente quanto á caução a que são obrigados, para o que deverão solicitar a necessaria guia.

Directoria Geral de Contabilidade, 23 de março de março de 1915. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

GRUPO 2

Adubos, insecticidas e fungicidas

Relação dos adubos, insecticidas e fungicidas a contractar, respectivamente, com os Srs. Borlido Maia & Comp. e Dias Garcia & Comp., aos quaes coube a preferencia por terem offerecido em concurrencia publica os menores preços relativamente aos artigos em seguida attribuidos a cada um, com a especificação, a unidade e os preços por que se compromettem a fornecer á Secretaria de Estado e demais repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commmercio, durante o anno de 1915.

Numero do objecto	Designação dos objectos	Unidade	Preços	Contractantes
34	Cyanureto de potassa	Kilo	3$500	Borlido Maia & Comp.
36	Formicida Brazileira	Litro	1$400	Idem.
39	Idem Schumaker	Litro	2$150	Idem.
49	Sabão de sarnol triple, de 200 grammas	Um	$580	Idem.
51	Sarnol, lata de cinco litros	Lata	7$950	Idem.
52	Sarnol triple, lata de cinco litros	Lata	7$950	Idem.
53	Sulfato de cobre	Kilo	$850	Idem.
59	Verde de Pariz	Kilo	1$550	Dias Garcia & Comp.

Observação — Os artigos que não se acham mencionados nesta relação, foram excluidos do grupo por estarem os preços elevados de mais de 30 % sobre os preços contractados para 1914 ou por terem sómente obtido um proponente.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 23 de março de 1915. — O director geral, *Mario B. Carneiro*

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS Á SECRETARIA DE ESTADO E DEMAIS REPARTIÇÕES DO MINISTERIO QUE SE ABASTECEREM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O ANNO DE 1915

Grupo 3 — Forragens

Da ordem do Sr. ministro, convido os Srs. Barcellos & Coelho e Soares Lavrador & Comp., concurrentes preferidos, de accôrdo com a relação adeante publicada, a comparecerem nesta directoria geral, para assignarem contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, habilitando-se préviamente quanto á caução a que são obrigados, para o que deverão solicitar a guia necessaria.

Directoria Geral de Contabilidade, 23 de março de 1915. — O director geral, *Mario B. Carneiro.*

GRUPO 3

Forragens

Relação das forragens a contractar, respectivamente, com os Srs. Barcellos & Coelho e Soares Lavrador & Comp., aos quaes coube a preferencia por terem offerecido em concurrencia publica os menores preços relativamente aos artigos em seguida attribuidos a cada um, com a especificação, a unidade e os preços por que se compromettem a fornecer á Secretaria de Estado e demais repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, durante o anno de 1915.

Numero do objecto	Designação dos objectos	Unidade	Preços	Contractantes
1	Alfafa nacional	Kilo	$233	Soares Lavrador & Comp.
2	Alfafa estrangeira	Kilo	$230	Barcellos & Coelho.
4	Avéia em grão	Kilo	$550	Soares Lavrador & Comp.
5	Cevada	Kilo	$650	Barcellos & Coelho.
7	Farellinho	Kilo	$140	Soares Lavrador & Comp.
8	Farello de algodão	Kilo	$179	Barcellos & Coelho.
9	Farello de trigo	Kilo	$123	Soares Lavrador & Comp.
10	Farinha grossa de mandioca	Kilo	$230	Barcellos & Coelho.
12	Feijão de cores	Kilo	$595	Idem.
15	Fubá grosso	Kilo	$194	Idem.
16	Linhaça	Kilo	$990	Soares Lavrador & Comp.
17	Milho vermelho	Kilo	$188	Barcellos & Coelho.
18	Milho branco	Kilo	$210	Idem.
19	Milho picado	Kilo	$235	Idem.
20	Ossos moidos (para galinhas)	Kilo	$600	Idem.
21	Painço	Kilo	1$150	Soares Lavrador & Comp.
22	Palha de trigo	Kilo	$490	Idem.
23	Remoido de trigo	Kilo	$133	Idem.
24	Sal grosso	Kilo	$182	Barcellos & Coelho.
25	Saloxo	Kilo	$930	Idem.
26	Trigunho	Kilo	$147	Soares Lavrador & Comp.

Observação — Os artigos que não se acham mencionados nesta relação foram excluidos do grupo, por estarem os preços elevados de mais de 30 % sobre os preços contractados para 1914.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 23 de março de 1915. — O director geral, *Mario B. Carneiro.*

Escola de Agricultura de Pinheiro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pelo presente são convidados os Srs. Hermes Cunha de Barros Lima, Manoel Guedes Quintella, Deolindo Gomes Ferreira, Manoel da Silva Paes Filho, Renato de Lacerda Paiva, Aldo Firmino da Luz, Belisario Alves Fernandes Tavora, João Bosco de Rezende, Theophilo Araujo Ferreira, Tito de Amorim Ramos, Francisco Fernandes Barbosa, Silverio Corrêa Cardoso, Henrique Baptista de Freitas, Nilo Ponce de Arruda, João Pereira de Magalhães, Oswaldo Britto Gomes, Gervasio Leite da Fonseca e Silva, José Mauricio de Medeiros, João Henrique Vieira da Silva, Cicero de Moura Neiva, Durval Mattos da Costa Lima, Tacito Barros, inscriptos para prestarem exame de admissão a esta escola, a comparecer hoje, ás 13 horas, no edificio da Escola Superior de Agricultura, para prova oral de portuguez.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1915. — *Carlos da Cunha Menezes,* secretario da commissão julgadora.

Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal

ESTAÇÃO DE PINHEIRO

(E. F. Central do Brazil)

Pelo presente são convidados, em segunda chamada os Srs. Affonso de Figueira Machado, Raymundo de França, Arnolpho Cezario de Figueiredo, José Maria Salles, inscriptos para prestarem exame de admissão a esta escola, a comparecer hoje, ás 13 horas, no edificio da Escola Superior de Agricultura, para prova escripta de arithmetica.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1915. — *Carlos da Cunha Menezes,* secretario da commissão julgadora.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 180

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que fica espaçada por mais tres mezes, de accôrdo com o art. 69 do Codigo do Ensino, a inscripção do concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da 7ª secção da Escola de Minas de Ouro Preto, devendo terminar o prazo a 19 de maio futuro, ás 14 horas. A 7ª secção compõe-se das seguintes materias: grapho-estatica e resistencia dos materiaes; estabilidade das construcções; estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia; technologia das profissões elementares e do constructor mecanico (primeira do primeiro e primeira do segundo anno do curso especial). Hydraulica: liquidos e gazes; machinas operatrizes; machinas hydraulicas; abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (segunda do primeiro e terceira do segundo anno do curso especial), de accôrdo com o regulamento de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 19 de fevereiro de 1915. — O secretario, *Francisco A. Lopes.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remettentes ou os destinatarios abaixo da correspondencia com e sem valor declarado cahida em refugo no primeiro trimestre do anno proximo findo (1914) a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

COM VALOR

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remettente

N. 311 A — Antonio Paiva Garcia — S. S. Christovão — Ignorado.
N. 27.620 C — Anna Candida Potsch — 7ª secção — Manoel Carneiro.
N. 36.685 — Anna Augusta Paes — 7ª secção — Francisco Xisto.
N. 3.911 — Aluizio Braz dos Santos — 7ª secção — Heliodoro J. Stos. Valença.
N. 30.645 C — Antonio Costa Carvalho Bastos — 7ª secção — Maneco.
N. 726 — Antonio Moreira — 7ª secção — Olyntho Modesto.
N. 20.682 C — Anna de O. Gomes — 7ª secção — Ignorado.
N. 4.921 — Cecilia Geralda — Frei Caneca — Eulina [illegible] Braga.
N. 28.171 C — [illegible] M. da Conceição — 7ª [illegible] Alexandrina.
N. 1.272 — Eugenie Gondaid — 7ª secção — Raul.
N. 21 — Francisco Dias da Cruz — S. S. Christovão — Maria Lopes Abelha.
N. 192 — Jeronymo José Lera — Gavea — Manoel dos Santos.
N. 375 — José Pereira da Silva — F. de Mello — Henrique Felippe.
N. 31.366 C — José Martins Rodrigues — 7ª secção — Irmã Paula.
N. 9.473 — Josephina Maria da Conceição — Ag. Embarcado — Balbino Miguel da Silva.
N. 17.268 C — José Marques Miranda — Ag. Embarcado — Ignorado.
N. 30.546 — Linda Maria Conceição — 7ª secção — Ursulino dos Santos.
N. 17.865 C — Maria Lucena Conceição — 7ª secção — Ignorado.
N. 1.265 — Marcollina Rabello — Santo Christo — Jorgina Maria Conceição.
N. 3.224 — Maria Rosa Filha — Ag. Embarcado — Manoel Ferreira da Silva.
N. 19.595 — Maria Collecta dos Santos — 7ª secção — Ignez Mathilde de Jesus.
N. 1.029 A — Manoel Vieira — Praça 11 do Junho — João Fernandes Moreira.
N. 4.578 — Norberto Gomes da Silva — S. Francisco Xavier — Aureliano Gomes da Silva.
N. 610 A — Porcina Maria Moura — Praça 11 de Junho — Ignorado.
N. 319 A — Pedro Corrêa — Praça 11 de Junho — Eduarda.
N. 4.293 — Rosa Domingues Conceição — Copacabana — Balbina.
N. 356 — Benedicto Cecilia — Fabrica das Chitas — Ignorado.
N. 249 — Thomaz Gine — 7ª secção — Marcela.
N. 33.691 — Vicentina de Barros — 7ª secção — Ignorado.
N. 25.559 — Cicero V. Mattos — 7ª secção — Montana Diamond & Comp.

SEM VALOR

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remettente

N. 19.857 — Guilhermina da Costa — Estação Central — Ignorado.
N. 595 — João de Deus e Souza — Catumby — Carlos Francisco de Souza.
N. 3.813 — Moretti Pietro — Cascadura — Antonio Moretti.
N. 534 — Juan Otero Arinas — Leme — Angel Otero.
N. 1.152 — Martha Dallorel — Campo Grande — Ignorado.
N. 4.071 — Josepha Albuquerque Silva — Thesouraria — Arnolbio Silva.
N. 365 — Justo Alves da Costa — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.
N. 475 — Ignez Souza Castro — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.
N. 561 — Alfredo Faria — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.
N. 210 — Cezarino Cezar — Villa Izabel — Mario Adolpho Santos.
N. 3.750 — Agostinho M. de Carvalho — Thesouraria — Genes de Abreu Lima.
N. 2.378 — Alice Costa Ribeiro — Praça 11 de Junho — Etamar Lourenço Braga.
N. 441 — Antonio Silva Pinto — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.
N. 2.438 — Marcelina Maria Conceição — Arsenal Marinha — Moyzés Ferreira Marques.
N. 183.780 — Virgilio Felix Sant'Anna — 7ª secção — Deodato Silveira da Matta.

CARTAS ORDINARIAS

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remettente

Sem numero — Bertoldo Costa — 2ª secção — Ignorado.
Sem numero — Manoela Gemardo — Engenho Novo — Vicenta C. de Senrro.
Rio de Janeiro, 6 de março de 1915. — O secretario, *Severino Neiva.*

SOCIEDADES CIVIS

Associação Beneficente dos Empregados do «Jornal do Commercio»

(Alteração de estatutos)

Por assembléa geral realizada em 21 de fevereiro do corrente anno, foi sanccionado o seguinte artigo de lei que revoga o de igual numero dos estatutos: art. 13.

«I. Emprestando até a quantia de 200$ como emprestimo de prazo, ao juro de 1/2 % semanal, conforme a tabella inserta no regimento interno, amortizavel em prestações semanaes de 5$ por cada 100$000 e fazendo emprestimos, tambem de prazo no valor de 300$, ao juro de 17$, pago ao ser levantado o emprestimo e amortizavel em prestações de 10$ semanaes.—*A directoria.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Technica e Importadora

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA QUE SE REALIZOU EM 22 DE FEVEREIRO DE 1915

Aos vinte e dous dias do mez de fevereiro de mil novecentos e quinze, reunidos no escriptorio da Companhia Technica e Importadora, á rua de S. Pedro n. 121, ás quatorze horas, oito accionistas representando mil e quinhentas acções, o Dr. M. Buarque de Macedo, presidente da companhia, declarou constituida a assembléa que tem de deliberar sobre o laudo dos louvados nomeados em assembléa de oito de janeiro de 1915 para dar valor aos bens com que entra a Companhia Faraday para a elevação do capital da Companhia Technica e Importadora, e pediu á assembléa que designasse o presidente.

Sendo acclamado presidente o Sr. Dr. A. Thomé Torres, convida para secretarios os Srs. Mario Castro Almeida e Dr. M. J. Machado da Costa.

Em seguida manda o presidente ler o parecer dos louvados que é do teôr seguinte:

Laudo

«Os abaixo assignados, louvados nomeados em assembléa geral extraordinaria da Companhia Technica e Importadora, para avaliar os bens, coisas e direitos com que entra a Companhia Faraday para formação do augmento de capital daquella companhia *são de parecer que os bens em questão* constantes do *machinismos e material electrico* devidamente inventariados e existentes no predio da rua de S. Pedro n. 126, de contractos de installações e fornecimentos de material, armações, moveis e utensilios, teem o valor de 200:000$ (duzentos contos de réis).

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1915.—*Alfredo Pinto Guimarães.—Eduardo Pereira.—J. Furtado.*

Posto em discussão e a votos é o laudo unanimemente apppovado.

Communica então o Sr. presidente que está sobre a mesa a lista dos subscriptores do augmento de capital na qual figura a Companhia Faraday, tendo mil acções subscriptas.

Communica tambem o Sr. presidente que sendo as entradas das acções do augmento de capital feitas em bens, coisas e direitos, não houve deposito algum de dinheiro a fazer.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta.

Reaberta, é esta lida, approvada e assignada pelos accionistas presentes.—*A. Thomé Torres.—Mario Castro de Almeida.—M. J. Machado da Costa.—Lee J. King.—M. Buarque & Comp.—F. B. Horta Barbosa*, por si e por procuração de M. Buarque de Almeida.—*Trajano S. V. de Medeiros.*

Sociedade Anonyma das Fazendas do Carmo

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, DE 20 DE MARÇO DE 1915

Aos 20 dias do mez de março de 1915, nesta cidade do Rio de Janeiro, no sobrado

do predio da rua da Alfandega n. 84, ás 15 horas, reunidos os accionistas abaixo assignados da sociedade anonyma Fazendas do Carmo, ahi, pelo director presidente, Sr. Moritz Hilpert, foi dito que a presente assembléa geral extraordinaria da sociedade anonyma Fazendas do Carmo foi convocada, conforme os annuncios publicados no *Diario Official* de 17 e 18 de março do corrente anno e no *Jornal do Commercio* de 17 de março do corrente anno, desta cidade, afim de resolver sobre uma proposta da directoria para uma emissão de *debentures* (obrigações ao portador) nos termos do art. 26 dos estatutos sociaes, achando-se presentes á reunião, conforme o livro de presença, accionistas representando 4.800 acções, quasi a totalidade do capital social, convidava os Srs accionistas presentes, na fórma do artigo 21 dos estatutos sociaes, a procederem á escolha do presidente da assembléa.

Foi escolhido presidente o accionista Sr. Hilmar Werner que, tomando posse do cargo nomeou para secretarios os Srs. Dr. Trajano de Miranda Valverde e Paul Beck, para com elle constituirem a mesa, sendo este segundo secretario e aquelle primeiro.

Constituida assim a mesa, pediu a palavra o presidente da companhia o Sr. Moritz Hilpert e leu a seguinte proposta:

Srs. accionistas — Na conformidade do artigo 26 dos estatutos sociaes, na qualidade de director-presidente da sociedade anonyma Fazendas do Carmo, para os serviços e desenvolvimento da sociedade, proponho a emissão de um emprestimo em obrigações ao portador (debentures) nas seguintes condições:

1ª, a importancia total do emprestimo será de 120 contos de réis, inferior ao capital social, que é de 1 000 contos, todo subscripto:

2ª, o emprestimo vencerá para cada obrigação ao portador (debenture) os juros de 8 % ao anno, pagaveis por semestres vencidos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno;

3ª, será resgatavel por compra ou sorteio ao par, a contar de 1920, na proporção de 10 % ao anno, sendo cada uma das 600 debentures do valor nominal de 200$, ficando reservado á sociedade o direito de resgatar as obrigações (debentures) quando lhe convier depois de 1920;

4ª, a subscripção será aberta nesta praça do Rio de Janeiro, sendo ao par e realizada em dinheiro no acto da subscripção;

5ª, o emprestimo será garantido com a hypotheca, em primeiro logar de todos os bens sociaes que são os constantes das actas da constituição da sociedade publicadas no *Diario Official* de 27 de fevereiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1915. — *Moritz Hilpert*, director-presidente.

Submettida á discussão a proposta acima, fundada nos estatutos sociaes, nenhum dos accionistas presentes pediu a palavra, pelo que o presidente da assembléa declarou que ia submettel-a á votação, e feita esta, foi a proposta approvada sem voto algum em contrario, abstendo-se de votar o director-presidente e assim tendo sido a proposta approvada e adoptada por todos os accionistas presentes.

Em seguida, por proposta do accionista Dr. Tarquinio de Souza Filho, e não sendo votado os directores, foram estes por todos os demais accionistas presentes autorizados a praticar todos os actos em direito necessarios para se levar a effeito o emprestimo, cuja emissão ficou autorizada na presente assembléa, podendo assim os mesmos directores assignar quaesquer escripturas, fazer inscripções no registro geral de hypothecas de qualquer cidade ou comarca, hypothecar os bens sociaes e mais que entenderem necessario para a effectividade do dito emprestimo.

Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembléa deu por findos os trabalhos desta e convidou os accionistas a assignarem a acta, que eu, Paul Beck, por designação do mesmo presidente, lavro em duplicata e assigno com todos os presentes. — *Paul Beck.* — *Hilmar Werner.* — *Moritz Hilpert.* — *Willy Meier.* — *Walfrido Bastos de Oliveira.* — *Tarquinio de Souza Filho.* — *Trajano de Miranda Valverde.*

Lanificio N. S. do Sameiro

Relatorio para ser apresentado em assembléa geral ordinaria em 25 de março de 1915

QUARTO RELATORIO DA DIRECTORIA RELATIVO AO ANNO DE 1914

Srs. accionistas — Dando cumprimento ao que ordena a lei, e de harmonia com os dizeres do art. 28 dos estatutos, vimos relatar-vos o que se passou no correr de nossa administração do anno de 1914.

Manufactura — A fabricação foi bem diminuta, pois, continuando a se fazer sentir a gravidade da situação da praça, sob os effeitos da tremenda crise que vem nos alarmando ha mais de anno, agora aggravada com a guerra européa, julgamos de bom aviso reduzir ainda mais a producção da fabrica até que este estado de cousas melhore.

Apezar de já se notar a falta de fio de lã neste mercado, em vista de estar prohibida a sua exportação dos centros productores, tendo encarecido extraordinariamente o pequeno *stock* disponivel, o tecido ainda não logrou conseguir a obtenção de preço relativo á valorização consequente, havendo mesmo poucos compradores e em sua maioria a preços baixos; esperamos, porém, para breve, uma alta nos preços da fazenda, que então poderá ser vendida vantajosamente.

Administração — Conforme a proposta apresentada e approvada na ultima assembléa geral ordinaria, a administração do anno passado foi exercida exclusivamente pelos dous directores que este subscrevem, tendo havido assim uma economia para os cofres sociaes no valor de 6:000$, tendo os mesmos directores deixado de retirar os seus honorarios que lhes foram creditados em conta corrente.

Diversos — Em fevereiro de 1914 houve um começo de greve promovida por alguns tecelões, a qual foi immediata e energicamente abafada pela administração, que resolveu dispensar todos os tecelões. Depois de estar um mez sem movimentar os teares, foram readmittidos apenas alguns tecelões, e só com estes tem a fabrica trabalhado até hoje.

Durante o anno findo o conselho fiscal collaborou assiduamente com a directoria para a resolução de varios casos, e por isso merecem os seus dignos membros toda a nossa gratidão.

Eis a summa do que tinhamos a trazer ao vosso conhecimento, ficando a directoria ao vosso inteiro dispôr para esclarecer-vos sobre quaesquer pontos que determinardes.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1915. — Os directores, *Antonio Francisco Marques de Macedo.* — *José Rainho da Silva Carneiro.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Lanificio N. S do Sameiro, cumprindo com o que preceituam os estatutos e a lei das sociedades anonymas, examinou cuidadosamente os livros e mais documentos apresentados pela directoria e encontrou tudo na melhor ordem e com muita clareza, concordando todas as verbas dos balanços dos dous semestres do anno proximo findo com a escripturação da sociedade.

Estão no dominio dos nossos consocios os terriveis effeitos da tremenda crise que atravessaram e ainda atravessam as fabricas de tecidos, mormente as de lã, entretanto, as sabias providencias tomadas pela digna directoria, fazem nos esperar uma melhor situação no decurso deste anno.

Assim, pois, é de parecer que sejam approvadas as contas e actos da directoria até 31 de dezembro de 1914.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1914. — *Miguel Duarte Pinto.* — *Joaquim da Cruz Secco.* — *Antonio Gomes de Pinho Neves.*

RESUMO DO BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO DA SOCIEDADE ANONYMA LANIFICIO N. S. DO SAMEIRO, EM 30 DE JUNHO DE 1914

Activo

Propriedades		45:984$610
Machinismos	76:286$000	
Moveis e utensilios	3:334$770	
Installação electrica	6:286$830	85:907$600
Manufactura		107:043$980
Almoxarifado		85:289$760
Caixa		271$780
Titulos caucionados		15:000$000
Imposto de consumo		166$200
Obrigações a receber		49:934$200
Impostos		1:047$500
Seguros		921$200
Diversos devedores		135:735$090
		527:352$820

Passivo

Capital, 1.600 acções a 100$000	160:000$000
Caução da directoria	15:000$000
Fundo de reserva	813$360
Fundo de depreciação	813$360
Obrigações a pagar	106:316$440
Diversos credores	244:409$660
	527:352$820

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1914. — *Antonio Francisco Marques de Macedo.* — *José Rainho da Silva Carneiro*, directores.

RESUMO DO BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1914

Activo

Propriedades		45:984$610
Machinismos	76:286$000	
Moveis e utensilios	3:334$770	
Installação electrica	6:286$830	85:907$600
Imposto de consumo		12$100
Almoxarifado		109:420$340
Manufactura		129:511$560
Caixa		1:044$980
Titulos caucionados		15:000$000
Obrigações a receber		48:297$800
Diversos devedores		76:857$100
		512:636$180

Passivo

Capital, 1.600 acções a 100$000.	160:000$000
Caução da directoria.....	15:000$000
Fundo de reserva	813$360
Fundo de depreciação.....	813$360
Obrigações a pagar.....	112:447$850
Diversos credores.....	223:561$610
	512:636$180

S. E. O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914 - Os directores, *Antonio Francisco Marques de Macedo.— José Rainho da Silva Carneiro.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.377 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos relativos a machinas reproductoras de som», para que pretende privilegio Percival James Packman, domiciliado em Londres, Inglaterra

Este invento refere-se exclusivamente a machinas que são conhecidas no commercio, como registradoras de som por meio de sulcos.

Tem sido uso gravar um registo do typo do dos sulcos com uma peça em fórma de U em secção transversal que necessitava o emprego de um estylete terminando em uma pequena bola.

Devido á fórma em U do sulco, não é possivel obter-se um registo comprido no disco, ou cylindro de tamanho usual, pois que as espiras da espiral não podem ser feitas muito proximas umas das outras e ser gravada com a profundidade necessaria para dar um som forte e firme, devido ao risco das espiras dos sulcos se sobreporem uma ás outras.

Tem sido tambem proposto fazer um registo de som por meio de sulcos com uma peça em fórma de V em secção transversal com os lados da peça em V inclinados um para o outro. Conforme o meu invento, emprego uma peça em fórma de V em secção transversal tendo um angulo tão agudo quanto possivel, permittindo o poder produzir-se um registo bastante comprido em qualquer disco ou cylindro de substancia indestructivel, sendo ás espiras da espiral feitas muito proximas umas das outras, e emprego para a reproducção uma agulha ou qualquer outro estylete com ponta bastante aguda.

O desenho representa na figura 1 um exemplo de uma peça que póde ser empregada para gravar o sulco em fórma de V. Está representado em uma escala maior para maior clareza. Deve-se comprehender que a fórma desta peça para gravar está representada a titulo de exemplo sómente, pois que esta peça póde ser de qualquer fórma apropriada, em secção transversal, comtanto que tenha uma ponta apropriada para gravar um sulco em fórma de V.

O estylete para reproducção empregado está representado na figura 2 e é montado apropriadamente em ligação com o diaphragma ou póde haver um supporte com encaixe no qual elle póde ser collocado ou posso empregar qualquer meio apropriado para ligar o estylete com o diaphragma.

Para reproduzir um disco ou cylindro de substancia indestructivel gravado segundo este invento deve-se empregar um estylete bastante fino e de ponta bastante rija de preferencia a uma agulha de aço rijo.

Com o mesmo volume de som ha muito menos superficie que se possa esfolar ou raspar com este registo com sulcos em V quando empregado com o estylete aguçado do que com os sulcos em U em secção transversal.

Além disso, este registo póde ser submettido a vibração ou inclinado de um angulo com o horizontal, durante a audição, pois que a agulha não será exposta a desviar-se do sulco visto estes serem muito proximos e gravados bastante profundos. Na figura 3 está representado um córte bastante ampliado de uma pequena porção de sulcos feitos em conformidade com este invento.

Deve-se observar que, ao contrario do que com o registo feito com um instrumento em V, ha uma linha definida do sulco, que é o fundo do sulco gravado com a ponta do instrumento que coincide com as verdadeiras espiras da espiral ou helice.

Isto póde ser claramente visto na figura 3.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina reproductora de som, em que é empregado um estylete tendo uma ponta bastante fina e em que o registo é gravado com sulcos em fórma de V que são reproduzidos por contacto da ponta aguçada do estylete no fundo do sulco, substancialmente como foi descripto;

2º, um processo para a reproducção de registo Edison, tendo sulcos em secção transversal symetrica angular ou em fórma de V, caracterizado em que para gravar os sulcos é empregado um buril tendo uma superficie angular de córte para o fim substancialmente exposto.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1913. — Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 8.599 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em machinas frigorificas relativas», para que pretendem privilegio a Audiffren Refrigerating Machine Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Marcel Audiffren e Henri Albert Singrun domiciliados em Golbey perto de Espinal (Vosges), França

Refere-se esta invenção a construcção de apparelhos frigorificos do typo em que um material adequado, em fórma de gaz ou de vapor saturado ou quasi saturado, fica detido em um recipiente, e é submettido em uma parte do recipiente á acção mecanica que o liquefaz e lhe faz perder a sua energia potencial sob a fórma de calor, e que é transmittido áquella parte do recipiente e dissipado por um meio exterior, com o fim de que um material dentro do recipiente effectue a refrigeração de um agente que cerca outra parte do recipiente, mediante a absorpção de seu calor á medida que se vaporiza dentro daquella parte do recipiente.

Com quanto se possa empregar diversos materiaes, o anhydrido sulfuroso (SO_2) é especialmente adequado, por ser relativamente baixa a pressão do vapor saturado, ás temperaturas que se encontram geralmente, e por ser a sua temperatura critica superior ás ditas temperaturas ordinarias, e será este o material que se supporá empregado no interior do recipiente que se descreverá abaixo.

A producção de frio por dissipação do calor emittido por um material detido em uma parte do recipiente para que possa absorver o calor de uma substancia que cerca outra parte do recipiente effectua-se pelo modo mais favoravel, mediante a compressão de um vapor saturado em uma parte do recipiente, e a conducção do calor latente e gerado mecanicamente, do vapor comprimido, para um meio exterior áquella parte do recipiente, podendo este meio ser constituido por agua que circula em contacto com a parede daquella parte do recipiente, para que o vapor possa liquefazer-se. As difficuldades que apresenta a detenção de um gaz ou vapor quasi saturado, por muito tempo sob uma pressão consideravel, em recipiente em que se introduzem as partes moveis através de caixas de vedação ou seus equivalente, teem exigido a construcção do apparelho de typo hermeticamente fechado, do qual se encontra uma fórma representada e descripta na patente dos Estados Unidos n. 551,107, concedida em 10 de dezembro de 1895, a Marcel Audiffren, um dos actuaes solicitantes, e neste apparelho está collocado um compressor dentro de um recipiente hermeticamente fechado, e as peças complementares para o trabalho do compressor estão ligadas respectivamente a um peso que não gyra e o recipiente que é posto em rotação pelo exterior. Em outra patente dos Estados Unidos concedida em 5 de julho de 1904, ao mesmo inventor, sob n. 764,515, uma machina do typo representado e descripto, está equipada com um systema de lubrificação. Uma terceira patente foi concedida nos Estados Unidos em data de 8 de setembro de 1908, sob o n. 898,400 aos actuaes solicitantes Marcel Audiffren e Henri Albert Singrun, para aperfeiçoamentos em uma machina de typo semelhante. Os actuaes aperfeiçoamentos são exemplificados e descriptos em connexões com uma machina que se parece em muitos pontos com as indicadas nas patentes supramencionadas. A invenção consiste em aperfeiçoamentos na organização das peças operativas encerradas, e na disposição e construcção do systema de lubrificação e distribuição que se emprega numa machina frigorifica do typo hermeticamente fechado, e na organização e disposição do recipiente, meios de actual-o, e apparelhos associados com elle, e necessarios para a producção do frio por meio do dito apparelho, tudo como se especifica abaixo e se consigna nas reivindicações. Para que os aperfeiçoamentos que constituem esta invenção, possam definir-se e differençar-se exactamente dos anteriores, temos representado nos desenhos juntos uma machina frigorifica em que estão incorporados os actuaes aperfeiçoamentos. A fig. 1 é uma vista que representa os tanques e a sua caixa externa que encerra a machina frigorifica. A fig. 2 é uma secção da cabeça de liquefacção e do recipiente duplo, pela linha 2—2 das figs. 1 e 3. A fig. 3 é uma secção da cabeça de liquefacção, pela linha 3-3 da fig. 2. A fig. 4 é uma secção da cabeça de liquefacção do recipiente, pela linha 4-4 da fig. 3. A fig. 5 é uma secção parcial pela linha 5-5, da fig. 3 e representa, a valvula compensadora da pressão e do seu machinismo operativo. A fig. 6 é uma secção da cabeça vaporizadora do recipiente, pela linha 6-6 das figs. 1 e 7. A fig. 7 é uma secção da cabeça de vaporização do recipiente, pela linha 7-7 da fig. 6. A fig. 8 é uma secção pela cabeça de vaporização do recipiente, pela linha 8-8 das figs. 6 e 7. A fig. 9 é uma secção parcial, pela linha 9-9 das figs. 6 e 7, e que representa os collectores e indicador a superficie do liquido contido na cabeça vaporizadora do recipiente. Em todas as figuras as secções são tomadas no sentido indicado pelas flechas.

O apparelho comprehende um recipiente A, denominado cabeça de liquefacção, e de outro recipiente B, denominado cabeça de vapori-

zação, sendo os dous recipientes A e B ligados por um eixo ôco C.

Como se indica nos desenhos, o recipiente A é formado por dous cascos a e a^1, e é substancialmente espherico, e o recipiente B é formado por dous cascos b e b^1 que unidos encerram uma camara cujo diametro é um pouco maior do que a sua espessura no sentido do eixo. Um eixo motor D dirigi-se para o exterior, no sentido do eixo da figura, da parte exterior do casco a^1 da cabeça de liquefacção do recipiente A, e leva polias fixas e louca d e d^1 ou outros meios de transmissão, taes como elementos motores e directos, ou de fricção.

O recipiente está montado para girar conjunctamente nas chumaceiras E e F, contiguas ás paredes do recipiente de liquefacção A, e nestas chumaceiras giram os eixos C e D. As chumaceiras E e F estão montadas nas bordas superiores das paredes de um tanque G, cheio de agua de refrigeração, até um nivel debaixo das chumaceiras e neste nivel fica mergulhada uma parte conveniente da superficie do recipiente de liquefacção A. Para impedir que se projecte agua para fóra do tanque G, pela rotação do recipiente, leva este tanque uma tampa G^1. Si o tanque G estiver montado sobre uma caixa de ferro ou outra construcção de modo que encerre directamente as camaras de refrigeração, applicamos de preferencia uma substancia isoladora, tal como cortiça ou outra substancia adequada, no ponto G^1, para impedir a conducção e irradiação do calor do tanque G para a construcção esfriada. De preferencia mantem-se a agua em circulação no tanque G, por meio de uma corrente constante que entra pelo tubo g^1, quando a machina estiver funccionando e que sae em quantidade igual pelo tubo g^2. Por este modo mantem-se substancialmente constante a temperatura da agua de refrigeração no tanque G, pois que o calor transmittido á agua pela cabeça de liquefacção é arrastado com a agua descarregada, e pelo vapor que se desprende da agua no tanque G.

O eixo ôco C passa por uma abertura na parede do tanque H, e a cabeça de vaporização B está collocada neste tanque com uma parte conveniente da sua superficie mergulhada em salmoura ou outro liquido adequado que encha o tanque H até um nivel immediatamente debaixo da abertura por onde entra no tanque o eixo C. Com excepção das partes contiguas ás camaras a esfriar, o tanque H deve ficar perfeitamente isolado, por meio de paredes cheias de cortiça, lã de escorias ou de outro material adequado, h, para impedir que se transmitta á salmoura o calor do ar ou de outros objectos que cercam o tanque. Na applicação pratica de apparelhos refrigeradores com compartimentos de armazenagem frigorificos, é necessario formar e collocar o tanque de salmoura, H, com ou sem tubos para pôr em circulação a solução de modo a esfriar os ditos compartimentos, por meio de convexão do liquido, e para este effeito ha uma grande variedade de dispositivos possiveis. Si não fôr conveniente explorar continuamente a machina, e para suspender o trabalho, por exemplo, de noite, sem deixar de manter a temperatura baixa, pode-se obter o effeito inverso de uma armazenagem de calor, mergulhando os frascos I na salmoura contida no tanque H, e enchendo estes frascos com um liquido que se solidifique mais ou menos á temperatura que for preciso manter. Por exemplo, si se collocar salmoura no tanque H, e agua nos (frascos) digo frascos I, quando se necessitar de uma temperatura não inferior a zero C., pode se fazer funccionar a machina até que a temperatura da salmoura seja tal que gele a agua nos frascos. A machina póde em seguida suspender o trabalho, e será mantida a temperatura de zero na solução até que se derreta substancialmente todo o gelo nos frascos. Com uma solução de criohydrata pode-se obter temperatura mais baixa. Na pratica a temperatura fica mantida por este modo durante a noite, ainda que a machina não funccione. Passamos agora a descrever em detalhes a estructura interna do recipiente, e das peças que contém. O eixo ôco C entra na camara pela cabeça de liquefacção A do recipiente, e tem resistencia sufficiente para supportar todas as partes operativas encerradas na cabeça de liquefacção A sem necessitar um supporte para o seu extremo livre sobre o casco a^1. No centro da cabeça de liquefacção A está montado no eixo ôco C um excentrico c, impedido de girar no eixo por uma chaveta c^1, e um parafuso c^2 aparafusado na chaveta e no eixo impede que o excentrico se mova longitudinalmente no eixo C. Duas peças fundidas, unidas por pernas estão penduradas folgadamente no eixo C, no interior da cabeça de liquefacção A, e apresentam umas camaras em uma das quaes j funcciona o excentrico c. Nesta camara estão montados dous cylindricos de dupla acção j^1, para oscillar no eixo. Estes cylindros são de preferencia dispostos em angulo de 90° um com o outro (fig. 2), e ficam ambos situados debaixo do eixo C. Cada cylindro j^1 tem um embolo c^3 ligado rigidamente a uma haste c^4, que trabalha em uma chumaceira comprida fixada na cabeça do cylindro, e está ligada rigidamente ao annel c^5 do excentrico c, que communica movimento alternativo aos embolos e movimento oscillante aos cylindros durante a rotação do recipiente, e as peças fundidas J e J^1 ficam firmes. Cada cylindro j^1 tem orificios de entrada j^2 nas suas cabeças oppostas, salientes nas partes planas no costado do cylindro, e estas partes planas entram em contacto com partes iguaes j^3 na peça fundida J^1, e os orificios j^2 coincidem alternadamente, pela oscillação dos cylindros, com orificios j^4 nas ditas partes planas j^3 na parede da peça fundida J^1, e communica com um conducto j^5, sempre aberto e que communica com o interior do eixo ôco C. Em relação á descripção, temos julgado conveniente considerar o material utilizado no interior do recipiente como sendo o anhydrido sulfuroso, SO_2, e o vapor deste gaz é aspirado para os cylindros, pelo eixo ôco pelo conducto j^5, e pelos orificios j^1 e j^2 que então coincidem, pelos golpes de aspiração dos embolos c^3, e é comprimido pelos golpes inversos dos embolos e expellidos dos cylindros pelas valvulas de escapo j^6, actuadas por mola (fig. 2), directamente para a camara j, e escapa-se desta para o interior da cabeça de liquefacção do recipiente, e, finalmente, entra em contacto com as paredes da cabeça. Os cylindros J^1 com seus embolos e connexão de annel com o excentrico c constituem uma machina de compressão que aspira vapor da cabeça de vaporização B, por meio do eixo ôco C, e comprime o vapor na cabeça de liquefacção A. A compressão effectua-se porque os cylindros não podem girar, devido ao seu seu proprio peso, e o excentrico c gira com o recipiente. Não só o centro da massa das peças fundidas J e J^1 fica abaixo do eixo, mas tambem está fixada uma peça pesada K (fig. 3), de preferencia de chumbo, no fundo dessas peças fundidas para ajudar a resistir á tendencia que a estas peças e os cylindros teem para girar. Quando o vapor comprimido de SO_2 se escapa da camara j entra em contacto com o casco ou outra parede da cabeça de liquefacção A do recipiente, o calor mecanico produzido pela compressão é conduzido através das paredes do recipiente, construidas de preferencia de material bem conductor do calor, bronze por exemplo, até ser attingida a temperatura critica do vapor pela pressão no interior da cabeça de liquefacção, e então o calor latente da vaporização é tambem conduzido para a agua refrigerante no tanque G, e o vapor se liquefaz.

O liquido SO_2 assim produzido attinge a velocidade do recipiente mediante a sua fricção com as paredes, coadjuvada pelas salientes a^2 nos cascos a e a^1, e toma a fórma de um annel sob a acção da força centrifuga resultante da sua rotação com o recipiente. A pressão do vapor de SO_2 na camara a tende a comprimir os cylindros j^1 contra os planos j^3 na peça fundida J^1, e molas j^8 asseguram pela sua pressão mais positiva este contacto intimo com os ditos planos. Um collector j^9, montado na peça fundida J, e que portanto não gira, sóbe até á superficie interna do annel giratorio do liquido e desvia uma pequena corrente do liquido para um recipiente ou camara j^{10}, na peça fundida J, durante o movimento da machina. O oleo que se emprega para lubrificar as peças activas é mais leve que o liquido SO_2 e fica portanto estendido na superficie interna do annel do liquido, pelo que é levado pelo collector j^9 para a camara de separação j^{10}, com o liquido SO_2. Na camara j^{10} effectua-se a separação do liquido SO_2 e do oleo, e este sobe e se extravasa pela borda j^{11} para a camara j. Na parede inferior da camara j ha pequenas aberturas pelas quaes o oleo recolhido se espalha na superficie do annel giratorio liquido, e vem a formar parte do mesmo, para ser novamente colhido pelo collector j^9, e dirigidos para as partes activas.

A circulação do oleo sobre as peças do compressor effectua a lubrificação necessaria no interior do recipiente, e a velocidade com que circula o oleo depende do tamanho das aberturas j^{12} no fundo da camara j. O collector j^9 está formado para proporcionar um conducto estreito que leva o liquido que entra para debaixo da superficie do liquido já contido na camara separadora j^{10}, evitando assim em grande parte que o oleo se emulsifique no liquido SO_2, e permittindo que se effectue com mais facilidade e rapidez a separação pela gravidade. O liquido SO_2 passa atravez do coador j^{13} e sobe por um tubo j^{14} que descarrega em um recipiente j^{15} na peça fundida J^1, ao nivel que o liquido SO_2 toma sobre a pressão do oleo que extravasa pelo labio j^{11}.

Note-se que o liquido SO_2 que passa para a camara j^{15} está praticamente livre de oleo, e prompto para ser conduzido para a cabeça de vaporisação do recipiente maior.

No fundo da camara j^{15} ha um orificio fechado por uma valvula j^{16}, e que communica com o interior de um tubo j^{17} situado dentro do eixo ôco C.

A valvula j^{16} é fechada pelo peso de uma boia j^{18}, e só se abre quando houver quantidade sufficiente de liquido SO_2 na camara j^{15} para levantar a boia j^{18}.

E' evidente que a valvula j^{16} só permittirá a passagem do liquido SO_2, e nunca do vapor, para a cabeça de vaporização.

Serve este dispositivo para impedir durante o funccionamento da machina o transporte de calor pelo vapor para a parte do apparelho cuja temperatura desceu.

O tubo j^{17} está fixado rigidamente na peça fundida J^1, contigua á valvula j^{15}, e é mantido juntamente com esta peça contra rotação

O eixo C prolonga-se até o interior da cabeça de vaporização B e no seu prolongamento está pendurado folgadamente um apparelho circulador e separador de liquido SO_2 e oleo, que comprehende (figs. 6 7 e 8) uma peça central fundida l com a chumadeira l^1 montada no prolongamento do eixo ôco C, um conducto l^2 pelo qual pode passar para baixo e para dentro do extremo do eixo ôco C o vapor procedente da cabeça de vaporização,

e um conducto l^3 pelo qual póde subir o oleo no separador l^9 e escorrer para dentro do eixo ôco C. O tubo j^{17} atravessa completamente a peça I e descarrega contra a parede do casco externo b^1, e a peça fundida I está fixada neste tubo j^{17} por uma chaveta l^1, e assim o circulador e separador é detido com o tubo j^{17}, e este detido juntamente com as peças fundidas J e J^1 e o peso K na cabeça de liquefação A. Um recipiente cylindrico separador l^6, de menor tamanho, está montado dentro do recipiente l^5, junto da parede dianteira, isto é, da parede pela qual é movido o casco externo a peça fundida l tambem fórma o fundo do recipiente l^6. Um tubo l^7 proporciona communicação entre o recipiente separador l^6 e uma camara separadora l^9, abaixo da peça fundida l. O tubo l^7 está disposto no fundo do recipiente l^6 de modo a formar uma bolsa l^8, para o fim que se dirá adiante. Dous collectores ou colherões l^{10}, l^{11}, estão montados um adiante do outro nas bordas superiores dos recipientes l^5 e l^6, respectivamente, e sobem até a superficie interna de um annel liquido que gira na cabeça B, semelhante ao annel na cabeça A, e produzido pela fricção do liquido contra as paredes do recipiente maior, coadjuvada por saliencias no interior dos cascos b e b^1. Por ficar, collector l^{11} á frente dos dous, desvia uma pequena corrente do liquido da superficie interna do annel giratorio de liquido, para dentro do recipiente l^6, e porque entra inevitavelmente algum oleo na cabeça de vaporisação B, esta pequena corrente de liquido será composta de oleo e de liquido SO_2, e na pratica viu-se que, mesmo com o maior cuidado, se apresentam algumas impurezas solidas que, por serem mais pesadas que os liquidos, se juntam no bolsa l^8 e se separam permanentemente do systema circulatorio. Esta bolsa l^8 tambem recebe a corrente da mistura de SO_2 e oleo, e coopera até certo ponto para impedir a formação de espuma. A mistura de oleo e liquido SO_2 extravasa-se pelo tubo l^7 para um ponto abaixo da superficie do liquido na camara separadora l^9, e este ponto se acha approximadamente no nivel estativo do liquido SO_2, quando tanto este liquido como o oleo estão presentes no separador. A introducção da mistura do liquido SO_2 e oleo no nivel estativo de SO_2 contido no separador, impede a formação de espuma e a emulsificação, e tambem ajuda a separação por gravidade. Um tubo distribuidor sobe da parte inferior da camara separadora l^9 e atravessa a parede lateral desta camara em um ponto acima da cabeça inferior do tubo l^7, sendo este ponto situado ao nivel que tem de tomar o liquido SO_2 no tubo l^{12}, quando o oleo sobre a superficie fóra do dito tubo sobe até ao nivel do eixo ôco C, e entra pelo extremo deste eixo. O tubo l^{12} descarrega contra a parede do casco b. Por estar directamente detraz do collector l^{11}, o collector l^{10} desvia sómente uma pequena corrente de liquido SO_2, separado da pellicula de oleo pelo collector dianteiro e dirige este liquido para o recipiente circulante l^5, e este liquido extravasa-se por um tubo distribuidor l^{13} contra a parede do casco b^1. O liquido SO_2 que atravessa o recipiente circulante l^5, é tomado simplesmente da superficie interna do annel giratorio de liquido, e descarregado na parede do recipiente junto ao eixo da machina, com o fim de apresentar pela circulação DSO_2 na cabeça de vaporização maior opportunidade para a vaporização de liquido e maior extensão da superficie esfriada que a que poderia apresentar si o agente frigorifico fosse posto em contacto com esta parede por uma só vez, e em relação a este ponto é importante notar que este agente, por meio da velocidade com que gira o recipiente, é subitamente arrojado contra as partes mais distantes da cabeça de vaporização B, onde fórma o annel acima mencionado.

Os collectores, especialmente os indicados por l^{10} e l^{11}, são de preferencia muito pequenos, e com secção em fórma de V, que é vantajosa para impedir a emulsificação do oleo no agente frigorifico, e para collectar uma corrente extractificada, delgada e relativamente pouco profundo do annel liquido, para evitar effeito estorvante e retardante sobre o liquido, que existiria si se empregasse um collector chato ou mais largo. A fórma destes collectores é muito importante em relação ao funccionamento de uma machina deste typo.

Para uniformizar a pressão ha uma valvula c^{10} (figs. 3 e 5), montada para girar com o eixo C, para quando estiver aberta permittir que o vapor comprimido na cabeça de liquefação A passe directamente para dentro do eixo ôco C, e daqui para a cabeça de vaporização B. Uma mola c^{11} tende a abrir esta valvula quando a machina estiver parada; esta tendencia da mola é vencida pelo movimento centrifugo dos pesos c^8 montados em fusis c^7, durante a rotação do recipiente, e assim a valvula se mantem fechada. Os fusis c^7 são em fórma de L e tem segmentos dentados que engrenam um no outro c^6, para que movam conjunctamente. A valvula c^{10} está ligada a um dos fusis c^7. Esta disposição serve para facilitar a sahida do gaz e a uniformização da pressão no interior das duas cabeças do recipiente, quando a machina estiver parada, para que o vaporizador possa esvasiar-se quando se desejar e para que a machina de compressão, ao arrancar, não tenha de trabalhar contra uma pressão, e as duas cabeças do recipiente ficarão isoladas automaticamente sempre que o recipiente tiver alcançado approximadamente a sua velocidade normal de rotação.

O eixo motor é ôco, e perto do seu extremo externo leva um bujão valvula d^2, de rosca. Para introducção do gaz applica-se ao extremo do eixo um dispositivo de typo conhecido e que não se representa por não fazer parte da presente invenção.

Depois de introduzido o gaz no recipiente e apparafusado o bujão d^2, tira-se o dispositivo de introducção do gaz e aparafuza-se um bujão permanente d^3 no extremo externo do eixo d e applica-se um material de sellar d^4 em estado derretido ou plastico, para verificar o fechamento hermetico definitivo do recipiente.

Nas machinas frigorificas fechadas, deste typo, se tem procurado até hoje evitar a passagem do vapor e do lubrificante do recipiente para a cabeça de vaporização do mesmo, mediante o funccionamento da valvula por meio de uma boia disposta para subir no liquido SO_2 e descer no oleo lubrificante.

Com esta disposição a boia tem de operar dentro do limite estreito do pezo especifico do liquido SO_2 e do oleo lubrificante, o que demanda exactidão de ajuste e delicadeza de funccionamento, de que resultam inconvenientes em um apparelho destinado a trabalhar sem vigilancia, por grandes periodos de tempo.

No machinismo actual, a camara separadora j^{10} foi collocada em combinação com o recipiente j^{15} por modo tal, que este recebe o liquido SO_2 praticamente livre de oleo lubrificante que por acaso se tivesse misturado pela acção do machinismo, e que se tivesse juntado na superficie do liquido SO_2 no interior do recipiente, e por conseguinte a boia j^{16} póde funccionar dentro dos limites do peso especifico do liquido SO_2 e do vapor de SO_2, e por estes limites são tão amplos que não é necessario muita exactidão nos ajustes, e sempre ha uma potencia sufficiente elevada dentro do liquido SO_2, e um peso sufficiente quando a boia está cercada de vapor, e assim a valvula funccionará rapida e seguramente.

O liquido SO_2 que entra no recipiente j^4, e que póde passar daqui para a cabeça de vaporização contém algum oleo lubrificante em estado que póde ser considerado como de solução, e ao effectuar-se a vaporização do liquido SO_2 na cabeça de vaporização este oleo ficará nesta cabeça, e tem de ser levado outra vez para a cabeça de liquefação, pois que de contrario a sua reunião em quantidade affectaria o funccionamento da machina. Para esse effeito, foi preciso combinar com o separador, recipiente e boia, que actúa uma valvula na cabeça de liquefação, um meio para devolver á dita cabeça o lubrificante levado em solução para a cabeça de vaporização. Note-se que na disposição acima descripta, uma quantidade consideravel de lubrificante, que na pratica será em geral sufficiente para banhar completamente as peças operativas da machina de compressão, circula e fica na pratica isolada nesta machina, emquanto que o agente frigorifico fica praticamente em quantidade condiravel isolado na cabeça de vaporização, e circula nas paredes da mesma. O isolamento mutuo do lubrificante e do agente frigorifico mantem-se constantemente, por meio de segregação e devolução ao vaporizador do refrigerante vaporizado e depois liquefeito, e mediante precauções contra o escorrimento do lubrificante livre para o vaporizador, e pela segregação e devolução á machina de compressão, da quantidade de lubrificante contida ou emulsionada no agente comprimido.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um apparelho frigorifico fechado, dotado de um compartimento de liquefação e de um compartimento de vaporização, que tambem contém um agente frigorifico no estado liquido e de vapor, e tambem um lubrificante, a combinação de um recipiente frigorifico no interior da dita camara de liquefação, que tenha uma sahida que conduza ao dito compartimento de vaporização, uma valvula disposta na dita sahida uma boia com posição determinada pela superficie de união do agente frigorifico liquido e do vapor no dito recipiente, e ligada á dita valvula para actual-a, de modo a descarregar pela dita sahida, e um separador adaptado a effectuar a separação mecanica do lubrificante e do agente frigorifico liquido, assim como a descarga do liquido frigorifico separado no dito recipiente, com um segundo separador dentro do dito compartimento de vaporização, adaptado a receber o liquido frigorifico misturado mecanicamente e o lubrificante que se apresente no compartimento de vaporização quando se effectuar a vaporização do agente frigorifico, e meios para o transporte do agente frigorifico liquido misturado e lubrificante no interior do compartimento de vaporização para o segundo separador, um conducto para levar o lubrificante separado do dito segundo separador para a parede do dito compartimento de vaporização, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

2º, em um apparelho frigorifico fechado, dotado de um compartimento de liquefação e de outro compartimento de vaporização, adaptado a conter um agente frigorifico em estado liquido e de vapor, a combinação, no interior do compartimento de liquefação de um recipiente do agente frigorifico com uma

sahida que conduz ao dito compartimento de vaporização, uma valvula disposta na dita sahida, uma boia capaz de ser collocada e movida pela superficie de união do agente frigorifico liquido e do vapor no dito recipiente, e ligada á dita valvula para actual-a para que descarregue pela dita sahida, sómente o conteudo liquido do dito recipiente, e um separador adaptado a separar mecanicamente o lubrificante e o agente frigorifico liquido pela descarga do agente frigorifico, sómente, no dito recipiente, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

3º, em apparelho frigorifico fechado, que tem um compartimento de liquefação e um compartimento de vaporização contendo um agente frigorifico no estado liquido e no de vapor, e tambem um lubrificante, a combinação no interior do compartimento de vaporização, de um separador adaptado a receber o agente frigorifico liquido e mecanicamente misturado com um lubrificante e meios para transportar a mistura do liquido frigorifico e do lubrificante, que se reune no compartimento de vaporização, par o dito separador; um conducto para transportar o lubrificante separado, do dito separador para a parede do dito compartimento de liquefação e um conducto para transportar o agente frigorifico separado, do dito separador para a parede do dito compartimento de vaporização, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

4º, em um apparelho frigorifico rotativo, do typo acima especificado, que tem cabeças para liquefazer e para vaporizar, e cujo conteúdo liquido toma a fórma de anneis, um membro, que não gira, no interior da cabeça de vaporização, que comprehende um collector que penetra na superficie do annel do liquido, um separador disposto para receber liquido do dito collector, um conducto que liga a parte superior do dito separador e da dita cabeça de liquefacção para transportar o lubrificante separado, do dito separador para a dita cabeça de liquefacção, um segundo conducto para transportar o liquido frigorifico separado do dito separador e descarregal-o na parede lateral da dita cabeça, e um terceiro conducto disposto para receber o liquido do dito collector e descarregal-o na parede lateral da dita cabeça, substancialmente como se descreveu;

5º, em um apparelho do typo especificado, que tem compartimentos de liquefacção e de vaporização, um machinismo para a circulação do lubrificante, destinado a isolar praticamente, e fazer circular o lubrificante dentro do dito compartimento de liquefacção, e um machinismo para devolver ao dito compartimento de liquefacção, o lubrificante que se escapar inevitavelmente para o dito compartimento de vaporização, substancialmente como se descreveu;

6º, em um apparelho do typo acima especificado, que tem compartimentos de liquefacção e de vaporização, um machinismo para conduzir o agente frigorifico liquido do compartimento de liquefacção para o de vaporização, e o lubrificante do compartimento de vaporização para o de liquefacção, e meios para impedir a passagem do lubrificante livre, do compartimento de liquefacção para o de vaporização, substancialmente como se descreveu;

7º, em um apparelho do typo descripto, com compartimentos de liquefacção e de vaporização, uma massa grande de liquido frigorifico que se mantém no dito compartimento de vaporização, e um separador e circulador adaptado a separar o lubrificante da dita massa de liquido frigorifico e a devolver o lubrificante separado ao compartimento de liquefacção, e para repetidas vezes levar o dito liquido frigorifico a contacto com as paredes do dito compartimento de vaporização, substancialmente como se descreveu;

8º, em um apparelho do typo descripto, que tem compartimentos de liquefacção e vaporização, e um machinismo circulador de lubrificante, destinado a isolar praticamente e a fazer circular lubrificante no interior do dito compartimento de liquefacção, um separador e circulador no interior do compartimento de vaporização, adaptado a separar o lubrificante do liquido frigorifico, e a fazer circular repetidas vezes nas paredes do compartimento de vaporização, meios para no interior do compartimento de liquefacção separar o agente frigorifico comprimido e liquefeito e devolvel-o ao compartimento de vaporização, e um machinismo para restituir o lubrificante, e fechado, e que tem um compartimento de liquefacção o lubrificante separado no compartimento de vaporização, substancialmente como se descreveu;

9º, um apparelho frigorifico rotativo e fechado, e que tem um compartimento de liquefacção em que o agente frigorifico é comprimido e resfriado para liquefazer-se, e um tambor de vaporização para que é passado o agente frigorifico liquido do compartimento de liquefacção, e em que o agente frigorifico se expande e vaporiza, em combinação com meios para fazer circular o agente frigorifico nas paredes do tambor de vaporização, substancialmente como se descreveu;

10, um apparelho frigorifico rotativo, fechado, que comprehende um compartimento de liquefacção, e outro de vaporização, meios para comprimir e para esfriar o agente frigorifico, no compartimento de liquefacção, e para devolvel-o ao compartimento de vaporização, em quantidades taes que se mantenha uma quantidade regular de agente frigorifico liquido no compartimento de vaporização, e meios para fazer circular repetidas vezes o agente frigorifico liquido nas paredes do compartimento de vaporização, substancialmente como se descreveu;

11, em um apparelho do typo acima especificado, um compartimento rotativo de vaporização que tem um separador de oleo e circulador do agente frigorifico, que comprehende um recipiente fixo que leva uma pluralidade de dedos collectores, um compartimento separador no interior do recipiente a que é conduzida a mistura de lubrificante e de agente frigorifico collectada, pelo primeiro dedo collector, um conducto que leva para o compartimento de liquifacção o lubrificante assim separado no compartimento de vaporização, um segundo conducto que leva o agente frigorifico separado para a parede do compartimento de vaporização, e um conducto por cujo meio o liquido collectado pelo dedo collector é levado para a parede do compartimento de vaporização, substancialmente como se descreveu;

12, em um apparelho de typo descripto, um compartimento de vaporização rotativo em que o agente frigorifico liquido e o lubrificante tomam a fórma de um annel, um separador de lubrificante, meios para separar a camada exterior do annel e leval-a ao separador, um conducto para devolver o lubrificante separado ao compartimento de liquefacção, um segundo conducto para devolver o agente frigorifico separado a uma parte da parede do compartimento centrifuga para o annel, e meios para de vaporização, onde é levado pela força separar uma camada inferior do annel e leval-a para uma parede do compartimento de vaporização para que seja levada depois para o annel, pela força centrifuga, substancialmente como se descreveu;

13, em um apparelho frigorifico, a combinação de um recipiente rotativo, de collectores ou colherões de typo substancialmente fixo e em fórma de canal, dentro do dito recipiente, dirigidos para cima e terminando em bocca aberta com a fórma de V em secção transversal;

14, em um apparelho frigorifico do typo descripto, a combinação com o recipiente rotativo e o separador no mesmo, de um colherão collector com conduzir liquido de um ponto perto da bocca em fórma de V e montado para peripheria do dito recipiente para o dito separador.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1914.

Por procuração, *Leclerc & C.*ª

N. 8.644 — Memorial descriptivo da invenção de «uma solução concentrada de café torrado, moido, para preparo rapido do café potavel», para que pretende privilegio D. Gasparina Rotondaro Massari, domiciliada na capital do Estado de S. Paulo

O objecto da invenção é uma solução concentrada de café torrado, moido, para preparo rapido do café potavel. Esta solução conserva-se indefinidamente em qualquer clima, e prepara-se pelo modo seguinte:

Maceram-se 1.000 grammas de café durante duas horas em cerca de 250 grammas de alcool rectificado de 12º incluido extracto de beterraba; junta-se em seguida 2 1/2 litros de agua potavel ou distillada, e ferve-se durante cerca de 10 minutos. Em seguida côa-se, e por qualquer modo adequado, exprime-se o pó do café que ficou no coador e junta-se o extracto obtido ao liquido. Filtra-se este liquido (por exemplo, por filtro de papel) para eliminar completamente o pó do café, e junta-se-lhe depois 500 grammas de assucar fervendo novamente durante 10 minutos para dar côr, e 10 gottas de summo de limão.

Introduz-se a solução concentrada assim preparada, em recipientes de vidro, rolhados hermeticamente.

Modo de usar — Para um certo numero de chicaras de café, outras tantas colheres de sopa da solução concentrada a que se deita agua fervendo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma solução concentrada do café torrado e moido, obtida por meio dos seguintes ingredientes e manipulações: *a*) maceração do café em cerca de 15 centesimos do seu peso de alcool rectificado; *b*) fervura deste café e alcool em um

peso de agua mais ou menos igual ao peso do café empregado; c) coagem deste liquido, e expressão do pó de café separado, no liquido separado; d) filtração do liquido; e) juncção de um peso de assucar branco igual a cerca da metade do café empregado, e si se desejar de uma pequena quantidade de extracto alcoolico de beterraba e algumas gottas de summo de limão.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1914. — Por procuração, *Leclerc & C°*.

RECTIFICAÇÃO

Na patente n. 8.466, publicada no *Diario Official* de 6 de janeiro deste anno, no final do titulo accrescente-se «sendo os requerentes, cessionarios de tres quartas partes dos direitos do cedente» — *Leclerc & C.°*

ANNUNCIOS

Caixa Geral das Crianças

(Autorizada a funccionar pelo decreto numero 11.346, de 11 de novembro de 1914, e ex-vi do decreto n. 173, de 10 de setembro de 1893)

SÉDE: RUA DO ROSARIO N. 137

Primeira convocação de assembléa geral extraordinaria

De conformidade com os estatutos desta sociedade, art. 32, declaro convocada uma assembléa geral extraordinaria que deverá reunir-se na séde social no dia 8 de abril proximo futuro, á 1 hora da tarde, e, caso haja numero para tal, deliberar em primeira e unica convocação sobre a composição do conselho fiscal, visto não haverem tomado posse dous supplentes deste, assim como ainda sobre os interesses geraes da sociedade, determinadamente quanto a medidas que importem economias para os cofres e fundos sociaes. Ficam dest'arte scientes e convidados todos os associados em condições legaes.

Séde social, Rio de Janeiro, 23 de março de 1915.— O presidente, *Severiano Carneiro*.

Concordia

Sociedade mutua de seguros e peculios

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Em cumprimento do art. 15 dos estatutos são convocados os socios para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 24 de março corrente, ás 14 horas, no edificio da séde social, á rua do Hospicio n. 30, a qual terá por objecto tomar conhecimento do relatorio e contas da directoria, balanço social e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1914, deliberar a respeito, bem como sobre a vaga do logar de gerente e eleger o conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1915.—*Aristides Spinola*, presidente.—*Virgilio Brigido*, vice-presidente.—*José Pires de Souza e Silva*, thesoureiro.

Caixa Economica e Monte de Soccorro

AVISO

Os Srs. possuidores de cautelas do Monte de Soccorro, cujos prazos estejam vencidos, são convidados a reformar seus contractos ou resgatar seus penhores sob pena de serem estes vendidos em leilão.

O prazo para a restituição dos emprestimos effectuados pelo Monte de Soccorro é de nove mezes, porém, a administração, por equidade, só sujeita os penhores a leilão tres mezes depois de seu vencimento.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1915. — O gerente, *Horacio Ribeiro da Silva*. (.

Fallencia de Rezende & Comp.

Domingos Joaquim da Silva & Comp., syndicos da fallencia Rezende & Comp., avisam aos interessados acharem-se diariamente das 10 ás 14 horas no estabelecimento dos fallidos, á rua Coronel Pedro Alves n. 179 e 181, e das 15 ás 17 horas no escriptorio de seu advogado, Dr. Segadas Vianna Junior, á rua do Rosario n. 120, sobrado, para attender e prestar quaesquer informações que sejam pedidas.

Outrosim, declaram que todos os actos officiaes da fallencia serão publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*. (.

«Iracema» Sociedade Mutua» Dotal

PRIMEIRA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Srs. associados—De accôrdo com o art. 12, lettra *b*, dos estatutos, convoco-vos para, em conformidade com o art. 19 dos estatutos, reunir-vos em assemblea geral ordinaria, no dia 31 do corrente mez, ás 4 horas da tarde, na séde social.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1915.— Dr. *Leopoldo Diniz Martins Junior*, secretario. (.

«Iracema», Sociedade Mutua Dotal

Srs. associados — De accôrdo com a nossa lei organica, convoco-vos para, em reunião de assembléa geral extraordinaria, a 26 do corrente, ás 4 horas da tarde, na séde social, deliberardes sobre os seguintes pontos: revisão do estatutos, creação da série de peculios dotaes e dote escolar, reorganização da secção nupcial e demais assumptos que foram discutidos e votados na assembléa geral extraordinaria de 16 de janeiro deste anno.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1915.—Dr. *Leopoldo Diniz Martins Junior*, secretario.

Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião da assembléa geral ordinaria desta companhia, que terá logar no dia 29 do corrente, ás 3 horas da tarde, no escriptorio á rua Visconde de Inhaúma n. 79, para tomarem conhecimento do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1914, parecer do conselho fiscal, relatorio e approvação das contas.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1915.— *Daniel de Mendonça*, director-presidente. (.

A União Americana

Companhia de Registros e Garantia

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da companhia, á rua da Alfandega n. 65, no dia 26 do corrente, ás 14 horas, para tomarem conhecimento da resignação da directoria e proceder á eleição de novos directores.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1915. — *A directoria*.

LOTERIAS DA Capital Federal

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJE

218 — 33ª

20:000$000

Por 1$600, em meios

DEPOIS DE AMANHÃ

305 — 51ª

16:000$000

Por 1$600, em meios

Sabbado, 27 do corrente

309 — 19ª

A'S 3 HORAS DA TARDE

50:000$000

Por 4$000, em quintos

Sabbado, 10 de abril

A'S 3 HORAS DA TARDE

300 — 15ª

100:000$000

Por 8$000, em decimos

NB. Os premios superiores a 200$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados **de mais 600 réis** para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Losrel e casa F. GUIMARAES, Rosario, 71, esquina do becco das Cancellas. Caixa do Correio 1.273.